



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONGONHAS**

DIRETORIA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

AUTUAÇÃO

AUTUEI A REQUISIÇÃO E OS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM ESTE PROCESSO E PARA CONSTAR, LAVREI O PRESENTE TERMO.

DATA:

21/01/2026

JANAINA UBERABA

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº PRC/24/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC/13822/2023

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº PMC/ 24 /2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ATRAVÉS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PARA A APRESENTAÇÃO DE 01 (UM) ESPETÁCULO MUSICAL, COM A BANDA "MANÉ GALINHA", A SER REALIZADO NO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2026 (SEXTA-FEIRA), A PARTIR DA 22:00 HORAS, NA AVENIDA JÚLIA KUBITSCHK, DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DO EVENTO DENOMINADO: "CARNAVAL PRA TODOS", QUE SERÁ REALIZADO NO PERÍODO DE 13 A 17/02/2026, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS – MG, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA.



000001

Identificador CI-7065-2026	Assunto Inexigibilidade de Licitação com a Banda "Mane Galinha" - Carnaval 2026		
Tipo COMUNICAÇÃO	Grupo	Solicitante Pollyana Nonata Da Silva	Data/Hora 19/01/2026 17:35
<p>Conteúdo</p> <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS COMUNICAÇÃO INTERNA</p> <p>DE: Pollyana Nonata da Silva – Secretária Municipal de Cultura PARA: Priscila Magalhães - Diretora de Licitação</p> <p>Favor tomar as providências cabíveis, através do Setor Administrativo, cujo objeto é a prestação de serviços de 01 (um) espetáculo musical, com a BANDA "MANÉ GALINHA", a ser realizado no dia 13 de fevereiro de 2026 (sexta-feira), a partir da 22 00 horas, na Avenida Júlia Kubitschek, dentro da programação do evento denominado. "CARNAVAL PRA TODOS", que será realizado no período de 13 a 17/02/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, através da Secretaria de Cultura</p> <p>Atenciosamente,</p> <p>Pollyana Nonata da Silva</p> <p>Secretária Municipal de Cultura Prefeitura Municipal de Congonhas</p>			

Histórico de Tarefas			
Tipo: Despacho	Ação: Incluir	Usuário: Pollyana Nonata Da Silva	
Segue Ci assinada			19/01/2026 17 40
Tipo: Participante	Ação: Incluir	Usuário: Pollyana Nonata Da Silva	
Adicionou Cláudia Diva de Magalhães Freitas			19/01/2026 17 41
Tipo: Participante	Ação: Incluir	Usuário: Cláudia Diva de Magalhães Freitas	
Adicionou douglas maia.			20/01/2026 09 23
Tipo: Despacho	Ação: Incluir	Usuário: Cláudia Diva de Magalhães Freitas	
@Douglas, segue documentos para contratação do show da "Banda Mané Galinha"			20/01/2026 09:23
Tipo: Despacho	Ação: Incluir	Usuário: douglas maia	
Ana Flavia M. A. Silva processo visado pela Diretoria de Licitação. Segue para autorização da tramitação, conforme Decreto 8 025/2025.			20/01/2026 09:24



Eventos da Tarefa

Tipo: Participante	Ação: Incluir	Usuário: douglas maia	
Adicionou Ana Flavia M. A. Silva			20/01/2026 09:24
Tipo: Despacho	Ação: Incluir	Usuário: Ana Flavia M. A. Silva	
Autorizada tramitação nos órgãos competentes, conforme solicitado pelo Secretário dapasta.			20/01/2026 10:45
Tipo: null	Ação: Incluir	Usuário: Ana Flavia M A Silva	
null			20/01/2026 10 45
Tipo: Leitura	Ação: Incluir	Usuário: Ana Flavia M. A. Silva	
Confirmou leitura			20/01/2026 10:45
Tipo: Arquivamento	Ação: Incluir	Usuário: Ana Flavia M. A. Silva	
Arquivou tarefa			20/01/2026 10:45

Quantidade de Eventos: 10

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA

Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Cultura – Prefeitura Municipal de Congonhas – MG.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PMC/17846/2022.

EVENTO: “CARNAVAL PRA TODOS”.

CONTRATADA: “HAMID MAUAD PRODUÇÕES LTDA. – ME.”.

CNPJ:47.335.348/0001-01.

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: POLLYANA NONATA DA SILVA.

CARGO/FUNÇÃO – SECRETÁRIA DE CULTURA.

1-Justificativa da Necessidade da Contratação da Solução Encontrada, considerando o Planejamento Estratégico:

1.1-A contratação justifica-se pela necessidade do alinhamento entre a contratação e o planejamento, que se encontra respaldada no planejamento da Secretaria de Cultura.

1.2-Dentre seus objetivos primordiais, a Secretaria de Cultura apresenta, nesta oportunidade, um evento, denominado: “CARNAVAL PRA TODOS”, na forma de espetáculo musical, promovido pela Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, através da Secretaria de Cultura.

1.3-O espetáculo musical referente ao evento: “CARNAVAL PRA TODOS” será realizado no dia 13/02/2026 (sexta-feira), na Avenida Júlia Kubitschek, centro, no Município de Congonhas – MG.

1.4- O local onde será realizado o referido evento oferece uma estrutura ímpar, possibilitando aos espectadores uma ótima visão de toda a apresentação do evento, que tem um alto índice de originalidade.

1.5- A Secretaria Municipal de Cultura tem como primícias, fomentar a economia em nossa cidade, promovendo o comércio local, bem como as atividades culturais, artísticas, turísticas e dando visibilidade ao nosso governo.

1.6- Diante do exposto a Secretaria Municipal de Cultura irá promover, durante os acometimentos do evento: “CARNAVAL PRA TODOS”, a apresentação de espetáculo musical, no Município de Congonhas – MG, promovendo a cultura, arte e o turismo, proporcionando um evento familiar agradável, estimulando as tradições culturais e carnavalescas.

1.7- A apresentação do espetáculo musical será uma oportunidade de reunir famílias, amigos e espectadores, estimular a cultura, o turismo, a arte e valorizar o trabalho dos artistas e comerciantes da região. Assim, preserva-se a cultura enquanto se promove a união e o orgulho comunitário, durante as festividades carnavalescas.

1.8- O referido evento fomenta a economia e promove o comércio local, atrai público, gera renda para pequenos negócios, valoriza a cultura regional e estimula a produção e o consumo dentro da própria cidade, criando ciclo virtuoso de desenvolvimento econômico.

1.9- O carnaval é um período de festas populares que, tradicionalmente, acontecem todos os anos, nos meses de fevereiro ou março, começando na sexta-feira e estendendo-se até à terça-feira. As festividades carnavalescas terminam na quarta-feira de cinzas, onde se inicia o período da quaresma, por um período de 40 (quarenta) dias, que segue até sexta-feira da Paixão de Cinzas (Semana Santa), dois dias antes da Páscoa. As festas são adaptadas de acordo com a história e a cultura local. Em geral, as pessoas dançam, comem e bebem alegremente em praças públicas, bailes de máscaras, bailes de fantasias, desfiles de blocos, escolas de samba, trios elétricos, dentre outros.

1.10- Sua origem se deu a anos, em especial na região Sul da França. A palavra carnaval tem como origem os termos latinos carne levare ou “para retirar a carne”. Esse significado tem relação com o período de Quaresma, no qual os católicos abrem mãos de algumas comidas e bebidas e de parte de prazeres tidos como mundanos.

1.11- No Brasil, o carnaval é a maior festa popular existente, fazendo parte de sua identidade, atraindo milhares de turistas de vários países, todos os anos. Arraigado à cultura nacional, o carnaval mexe com as pessoas, que se preparam fisicamente para aguentar a maratona de festas.

1.12- O carnaval de Congonhas – MG inclui-se como um dos mais tradicionais de Minas Gerais, sendo um dos mais visitados e renomados do estado. Apresenta uma enorme história que foi construída por muitos anos de execução. Durante um longo período houve a disputa das belíssimas escolas de samba, sendo elas: Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos da Jacuba; Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos da Matriz; Grêmio Recreativo Escola de Samba Império Praiano e Grêmio Recreativo Escola de Samba Mocidade Independente. Em 2023 houve o início do resgate das escolas de samba, através do apoio do desfile de uma nova escola, o Grêmio Recreativo Escola de Samba Casa Imperial da Rosa, que levou à avenida um belo espetáculo. Em tempos idos ocorreu também, por uma única vez, o desfile do Grêmio Recreativo Escola de Samba Colibri do Asfalto. Nos anos de 2024 e 2025, ocorreu o desfile da Escola de Samba Casa Imperial da Rosa e Unidos da Jacuba. Em 2026, o incentivo irá abranger, além das escolas Unidos da Jacuba e Casa Imperial da Rosa, a volta dos desfiles das demais escolas de samba: Unidos da Matriz, Império Praiano e Mocidade Independente, realizando o sonho de muitos cidadãos congonghenses. Além disso, Haverá o tradicional desfile de vários blocos da cidade e a realização de vários shows.



1.13- Alguns objetivos são o foco dos resultados esperados com a sua realização: aprovação e participação da comunidade local e regional; diversão e lazer em vários pontos estratégicos da cidade, com grande volume de público, atingir todas as camadas sociais e faixas etárias, como: crianças, jovens, adultos e idosos; gerar sustentabilidade atendendo às entidades filantrópicas, que comercializam produtos durante o evento para a manutenção de seus serviços, em prol das comunidades em que atuam; gerar trabalho e renda através das diversas possibilidades proporcionadas por um evento desse porte; favorecer o turismo da cidade através da atração de diversas localidades; favorecer a rede de hotelaria; contribuir com o comércio local, fortalecendo suas vendas; contribuir com o aumento do giro econômico do município; valorizar os músicos locais, contratando-os para apresentações durante o carnaval, incluindo-os junto a uma programação que conterà diversos cantores e grupos de reconhecida notoriedade nacional e, favorecer demais artistas de vários segmentos de acordo com as especificidades relacionadas ao evento.

1.14- Serão vários momentos de vibrações com shows populares, desfiles e enredos, resgate das raízes culturais, revelado em uma miscelânea de cores, contos e olhares, sendo realidades que expressam as particularidades de uma construção cultural de um povo e de uma nação. O carnaval é a celebração ápice da cultura congonghense, sendo fonte de visibilidade em toda a região.

1.15- A escolha profissional, para compor a grade de programação dos shows que acontecerão durante o carnaval foi amplamente discutida, com avaliação de diversas possibilidades. Buscou-se para o evento artistas que apresentassem um estilo compatível com as características da festa, valorizando a qualidade e as tradições culturais manifestadas com a execução da celebração carnavalesca.

1.16- Destacar que a apresentação do espetáculo musical está desvinculado com interesses político-partidários.

1.17- No dia 13/02/2026 (sexta-feira), haverá a apresentação de um espetáculo musical, dentro do evento, denominado: "CARNAVAL PRA TODOS", através da empresa "HAMID MAUAD PRODUÇÕES LTDA. – ME.", a ser realizado no horário de 22:00 horas, com duração de 02:00 horas, aproximadamente.

1.18- Apresenta-se também, como uma das finalidades do evento, a apresentação de espetáculos-músico-culturais, com o intuito de promover momentos em que a comunidade participe efetivamente de um momento de lazer.

1.19- A Secretária Municipal de Cultura, Pollyana Nonata da Silva, JUSTIFICA a escolha do processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021 para a apresentação de 01 (um) espetáculo musical, considerando: - a necessidade de manter ajustado os procedimentos financeiros aos procedimentos de compras e licitações; - que a empresa "HAMID MAUAD PRODUÇÕES LTDA. – ME.", detém a representação de caráter exclusivo para a apresentação de espetáculo musical; - que este é um serviço de cunho cultural, artístico, carnavalesco, turístico e; - por sua configuração de apresentação é o fornecedor quem determina, unilateralmente, a regulamentação do vínculo estabelecido através de contrato firmado.

1.20- O art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021, em seu caput define que "É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública"

1.21- No que respeita ao requisito da escolha do fornecedor, quer nos parece, salvo melhor juízo, que fica caracterizada a impossibilidade de disputa, visto tratar-se de FORNECEDOR REPRESENTADO EM CARÁTER EXCLUSIVO, para a apresentação do espetáculo musical, com a Banda "MANÉ GALINHA", dentro dos acometimentos do evento: "CARNAVAL PRA TODOS", a ser realizado no dia 13/02/2026 (sexta-feira) e que, não resta à Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, através da Secretaria de Cultura, outra alternativa de escolha para a explanação do espetáculo musical.

1.22- A BANDA "MANÉ GALINHA", originária de Uberaba- MG, não possui um "release" único e formal em website, mas se define como "a banda que é carnaval o ano inteiro" e resgata ritmos brasileiros, com influência da música baiana, jazz, soul, groove e R & B

1.23- A Banda é conhecida por sua energia e por tocar no meio do público, sendo um destaque em eventos locais e regionais.

1.24- Quanto ao estilo musical, a Banda mistura diversos estilos, com um foco notável em "brasilidades", axé e samba, além de influências de outros gêneros como jazz e R & B. Eles se apresentam frequentemente com o projeto "Borogodó" em versão acústica e em shows maiores.

1.25- Quanto aos lançamentos recentes, em novembro de 2023, a Banda lançou o EP intitulado "Toda Forma de Amor". Em 2024, a Banda lançou a faixa como "Cobertor" Em 2025, novas músicas foram adicionadas às plataformas, como "La Vida de Lokos", "NGAXI", "REBOLA BEM" e "KEBRADA".

1.26- E, quanto aos projetos especiais, em 2024, a Banda Celebrou 8 anos de existência com o lançamento do "Documentário 8" que conta a história do grupo e sua proposta musical.

1.27- A futura contratação se encontrará alicerçada no Plano de Contratações Anual 2025 – Secretaria Municipal de Cultura - Secult. No Item da descrição sucinta do objeto: Shows artísticos-músico-culturais/teatrais.

1.28- Apresenta-se também, como uma das finalidades do evento, a apresentação de espetáculo-músico-cultural, com o intuito de promover momentos em que a comunidade participe efetivamente de um momento de lazer.

Congonhas

MINAS GERAIS



000000

2-Objeto da futura contratação:

2.1- Contratação de empresa, através da prestação de serviços, para a apresentação de 01 (um) espetáculo musical, com a BANDA "MANÉ GALINHA", a ser realizado no dia 13 de fevereiro de 2026 (sexta-feira), a partir da 22:00 horas, na Avenida Júlia Kubitschek, dentro da programação do evento denominado: "CARNAVAL PRA TODOS", que será realizado no período de 13 a 17/02/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, através da Secretaria de Cultura.

3-Classificação do Objeto:

3.1-Quanto à natureza:

- () Bens e serviços comuns
() Bens e serviços especiais

3.2-Quanto ao tipo:

- () Serviço não continuado
() Serviço continuado sem DEMO (Dedicação exclusiva de mão de obra)
() Serviço continuado com DEMO (Dedicação exclusiva de mão de obra)
() Fornecimentos contínuos

4-Valor total da contratação: R\$33.950,00 (trinta e três mil, novecentos e cinquenta reais).

4.1-Nos valores das apresentações estão inclusos todas as despesas com cachê do artista, cachê dos músicos, cachê da equipe técnica, cachê da equipe de produção, transporte da equipe, transporte dos equipamentos de carga, abastecimento do camarim, alimentação, hospedagem, caixa e impostos.

4.2-As propostas foram apresentadas levando em consideração o tipo de eventos a serem realizados e os valores apresentados para a execução serão comprovados através da apresentação de Notas Fiscais e/ou contratos e/ou documentos similares de apresentações anteriores, anexos ao processo, e conforme valores descritos a seguir:

4.2.1 – NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA – NFS-e – Nota: 2025000 – 00000005 – Código de Verificação: EC63-HVBW. Emissão (Horário de Brasília): 25/02/2025, às 14:17:10. Período de Competência: 02/2025. Município de Prestação do Serviço: Uberaba – MG. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS - MG. CNPJ:47.335.348/0001-01. VALOR DOS SERVIÇOS: R\$30.000,00 (trinta mil reais).

4.2.2 – NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA – NFS-e – Nota: 2025000 – 00000033 – Código de Verificação: EC65-3IHD. Emissão (Horário de Brasília): 14/10/2025, às 17:38:06. Período de Competência: 10/2025. Município de Prestação do Serviço: Uberaba – MG. CONTRATANTE: CARDOSO EVENTOS E ESTRUTURAS EIRELI. CNPJ:31.402.078/0001-66. VALOR DOS SERVIÇOS: R\$40.000,00 (quarenta mil reais).

4.2.3 – NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA – NFS-e – Nota: 2025000 – 00000037 – Código de Verificação: K2CW-WF25. Emissão (Horário de Brasília): 08/12/2025, às 11:49:20. Período de Competência: 12/2025. Município de Prestação do Serviço: Uberaba – MG. CONTRATANTE: CARDOSO EVENTOS E ESTRUTURAS EIRELI. CNPJ:31.402.078/0001-66. VALOR DOS SERVIÇOS: R\$40.000,00 (quarenta mil reais).

4.3-A legislação permite a utilização de várias notas fiscais do mesmo ente, desde que elas cumpram os requisitos de demonstração do preço de mercado para artistas consagrados. A apresentação de notas fiscais de apresentações anteriores é uma forma de comprovar a inexigibilidade de licitação na contratação de artistas, desde que os valores cobrados estejam em conformidade com os preços praticados no mercado para eventos semelhantes.

4.4- OBSERVAÇÃO:

4.4.1 – A comprovação de shows/espetáculos anteriores pode ser utilizada para justificar a inexigibilidade de licitação na contratação de artistas, mas o valor dos shows/espetáculos anteriores não necessariamente precisa ser igual ou inferior ao valor da proposta atual. O importante é demonstrar que o artista possui notória especialização e que o preço praticado é compatível com o mercado, utilizando a comprovação de shows anteriores como um dos elementos para essa justificativa.



4.5 – ELABORAÇÃO:

4.5.1- A Lei nº 8.666/93, que trata das licitações e contratos administrativos, estabelece a inexigibilidade de licitação quando a competição é inviável, especialmente em casos de contratação de artista com notória especialização. A Lei nº 14.133/2021, nova Lei de Licitações, também traz essa possibilidade

4.5.2- Para justificar a inexigibilidade e o valor da contratação, o contratado deve comprovar que os preços estão de acordo com os praticados em contratações semelhantes, podendo apresentar notas fiscais e/ou contratos de shows anteriores, desde que dentro do período de 1 (um) ano anterior à contratação.

4.5.3- Não há uma regra que limite a comprovação de shows anteriores ao valor exato ou inferior ao da proposta atual. O que se busca é demonstrar que o artista possui a notória especialização necessária e que o preço cobrado é compatível com o mercado.

4.5.4- Portanto, a comprovação de shows anteriores serve como um dos elementos para justificar a inexigibilidade, mas não é o único fator determinante para a futura contratação.

5-Forma de Contratação:

5.1-Licitação: Inexigibilidade de Licitação Eletrônica.

Sim

Não

5.2-Contratação Direta:

Sim

Não

5.3-SRP (Sistema de Registro de Preços):

Sim

Não

6-Prazo de vigência da contratação.

6.1-O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a partir da data de entrega de sua assinatura.

7-Previsão de data para início da Prestação do serviço e/ou Fornecimento do bem:

7.1-O serviço será prestado, a partir da data de assinatura do contrato e a emissão da Ordem de Serviços.

8-Periodicidade de entrega dos itens e/ou serviço:

Mensal.

Anual.

Outro-

9-Planilhas de quantidades e preço:

QDE	UM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
01	Serviço	Apresentação de espetáculo musical, para atender a Prefeitura Municipal de Congonhas - MG, junto à Secretaria Municipal de Cultura, em 01 (um) evento, assim discriminado: - Cachê do artista: R\$3.800,00; - Cachê dos músicos: R\$10.923,00; - Cachê da equipe técnica: R\$2.360,25; - Cachê da equipe de produção: R\$3 260,00; -Transporte da equipe: R\$2 350,00; - Transporte dos equipamentos e carga: R\$1 200,00; -	R\$33 950,00 (trinta e três mil, novecentos e cinquenta reais).

Congonhas

MINAS GERAIS



000002

		Abastecimento do camarim: R\$1.850,00; - Alimentação: R\$2.400,00; - Hospedagem. R\$2.600,00; - Caixa: R\$1.000,00 e; - Impostos: R\$2.206,75.	
--	--	--	--

9.1- As despesas com palco, Grid para iluminação, sonorização, iluminação, geradores e espaço físico do camarim, se necessárias, correrão por conta da CONTRATANTE.

10-Dotação Orçamentária:

10.1 - ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONGONHAS.

07.001 - Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura.

13.392.0023.2.243- Apoio ao Carnaval de Congonhas.

94 - Despesa

3.3.90.39.00.00.00 00.00 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

1.501.000.0000 – Outros Recursos não vinculados.

11-Contratação Prevista no PCA (Plano de Contratação Anual):

(X) Sim

() Não

11.1-A presente contratação encontra respaldo institucional, conforme previsão do item 02, do Plano de Contratações Anual de 2026.

12- Do Recebimento do Objeto e dos Critérios para o Pagamento:

12.1- O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, através de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.1 – A CONTRATANTE se responsabilizará pelas despesas como palco e demais equipamentos necessários para a realização do espetáculo musical, conforme descrito no Item 9, subitem 9.1, bem como as despesas com o ECAD, caso haja.

13.2- Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas durante a prestação dos serviços, para que sejam corrigidas a tempo.

13.3- Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e formas a serem estabelecidos no contrato original, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura.

13.4- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus funcionários, prepostos ou subordinados.

13.5- A CONTRATANTE se responsabilizará pela transmissão da apresentação no horário estabelecido para o início do espetáculo musical, caso seja imperioso

13.6- A CONTRATANTE deverá acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através dos servidores, devidamente designados, a saber: Cláudia Diva de Magalhães Freitas (Fiscal) e Geraldo Sebastião de Andrade (Gestor).

13.6.1- A fiscalização de que trata o subitem supra não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica a responsabilidade da Administração e de seus agentes e prepostos.

13.7- Caberá à CONTRATANTE providenciar todas as autorizações necessárias para a realização do espetáculo musical, tais como alvarás e afins, caso sejam necessários.



13.8- A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.9- Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.9.1- A CONTRATANTE terá o prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

14- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1- A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes em sua Proposta Comercial e no Contrato, assumindo como exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

14.2- Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e no Contrato.

14.3- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto

14.4- Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, que antecede à data da prestação dos serviços ou em tempo hábil, os motivos que impossibilitem o cumprimento do espetáculo teatral no prazo previsto, com a devida comprovação e/ou justificativa.

14.5- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a apresentação do espetáculo musical.

14.6- Arcar com todas as despesas de transporte, alimentação, hospedagem, produtor, empresário, abastecimento de camarim, cachê do artista, despesas tributárias, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e outras incidentes ou que venham a incidir, pela prestação dos serviços relativos à apresentação do espetáculo musical

14.7- Apresentar todos os músicos e técnicos, com todos os instrumentos necessários para o pleno desempenho durante a prestação dos serviços

14.8- Responsabilizar-se pela instalação dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

14.9- Manter a exclusividade quanto à prestação dos serviços, não podendo transferir obrigações a terceiros.

14.10- Fica expressamente vedado o emprego de quaisquer tipos de propaganda por parte da CONTRATADA sem a anuência da CONTRATANTE, sejam estas comerciais, de cunho político, no fundo do palco ou no espaço onde ocorrerá as apresentações dos espetáculos musicais, sob pena de incorrer multas contratuais.

14.11- Manter preposto aceito pela CONTRATANTE no local da execução do serviço para representa-lo na execução do contrato.

14.11.1- A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

14.12- Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência

14.13- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e/ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, inciso II, da Lei Nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

14.14- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

14.15- Indicar, a pedido da CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura surgirem durante a execução contratual.

14.16- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa reponsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso prevista, o valor correspondente aos danos sofridos.

14.17- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatos futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Nº 14.133/2021.

14.18- Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



14.19- Cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.

14.20- Apresentar à CONTRATANTE, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

15- PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1- Compete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Nº 14.133/2021, quais sejam.

- 15.1.1- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 15.1.2- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 15.1.3- dar causa à inexecução total do contrato;
- 15.1.4- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 15.1.5- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 15.1.6- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.1.7- ensejar o atraso na disponibilização do acesso às ferramentas e serviços em relação ao dia previsto para início da execução do contrato, sem motivo justificado;
- 15.1.8- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
- 15.1.9- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.1.10- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 15.1.10.1- Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 15.1.11- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar a execução do objeto e;
- 15.1.12- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2- O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 15.2.1- Advertência, pela falta do subitem 15.1.1 deste DOD, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 15.2.2- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 15.1.4 à 15.1.6 e 15.1.8 à 15.1.12;
- 15.2.3- Multa de mora de 0,5% (meio décimo) por cento, a cada 30 (trinta) minutos de atraso, além do horário fixado pela administração para o início da apresentação musical, limitado à 02 (duas) horas, caracterizando após este prazo, a inexecução do ajuste;
- 15.2.4- Multa compensatória no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de descumprimento do subitem 15.1.3, do presente instrumento;
- 15.2.5- Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 15.1.2 e 15.1.7 deste DOD, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 15.2.6- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.1.8 à 15.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

15.3- Na aplicação das sanções serão considerados:

- 15.3.1- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 15.3.2- as peculiaridades do caso concreto;
 - 15.3.3- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 15.3.4- os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 15.4- A aplicação das sanções previstas neste DOD não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 15.5- A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções



15.6- Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, pela ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

15.7- A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal adotado por esta Regional.

15.8- O processo do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem participação de agente público.

15.9- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei Nº 9.784/1999.

15.10- Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

16-Indicação da Equipe de Trabalho Fiscal e Gestor:

16.1- Fiscal Setorial:

Nome – Cláudia Diva de Magalhães Freitas.

Cargo – Escrevente Geral.

Matrícula - 39971.

16.2-Gestor:

Nome – Geraldo Sebastião de Andrade.

Cargo – Economista.

Matrícula – 058511.

Congonhas, 06 de janeiro de 2026

Pollyana Nonata da Silva
Secretária Municipal de Cultura

Assinantes✓ **Pollyana Nonata Da Silva**

Assinou em 19/01/2026 às 17:32:44 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.401.876-**

Eu, Pollyana Nonata Da Silva, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14 063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

KG0 2XW EZG QYN



- **Composição:** O Município é composto por 02 (dois) distritos: o da cidade de Congonhas (distrito-sede) e Alto Maranhão.
- **Economia:** A economia de Congonhas – MG é predominantemente baseada na extração mineral, com destaque para o minério de ferro e na indústria metalúrgica, com a presença de grandes empresas como: Companhia Siderúrgica Nacional – CSN e a Gerdau Açominas. O município tem um PIB per capita elevado, ficando em boas posições entre os municípios do estado e do país, e a mineração impulsiona significativamente a arrecadação de impostos.
- **Turismo:** Importante polo turístico mundial. Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade.

3.5- Dessa forma, visando atrair número considerável de público para o evento citado, devido à popularidade dos espetáculos musicais e sua trajetória artística, pensou-se nessa contratação, como oportunidade de divulgação e apoio aos artistas locais, regionais e nacionais, contribuindo para valorização do Município, na qualidade de suas atividades artísticas e culturais e ao turismo local, já que desperta o interesse na participação sob qualquer aspecto

3.6- Feito isso, verificamos que as atrações musicais de renome no meio artístico, seja local ou regional, no qual se enquadra os espetáculos musicais, não só foi apontada por parcela considerável do público, seja em virtude da qualidade técnica com que executam seu repertório ou por aspectos empreendidos em seus espetáculos, como também os seus cachês, somados, se encontrarem dentro das possibilidades da Administração Pública Municipal.

3.7- Assim, considerando tudo quanto posto, esperamos que a justificativa supra lhe seja suficiente para emissão da competente autorização de abertura de procedimento, vez que as contratações pretendidas atenderão tanto aos interesses da população quanto aos perseguidos pela Administração.

3.8- Por fim, é importante frisar que o evento movimenta a economia da região, principalmente da cidade, em todos os âmbitos, como: artigos do vestuário, área da beleza, artesanato, hotéis e pousadas, alimentação, bares e restaurantes, empregos diretos e indiretos, proporcionando a geração de renda para as suas famílias. Para tanto, dever-se-á realizar contratação artística de músicos, bandas, atores e atrizes para execução de shows musicais/teatrais, além de toda infraestrutura necessária ao evento.

4- DO OBJETO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

4.1- Trata-se da realização de Estudo Técnico Preliminar – ETP para análise da viabilidade da contratação de atração artística de renome que se apresentará nos acontecimentos do evento: “CARNAVAL PRA TODOS”, através de 01 (um) espetáculo musical, a ser realizado no dia 13 de fevereiro de 2026, em espaço público, no Município de Congonhas – MG, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, instruída nos termos do art. 72 da mesma Lei, e regulamentada no âmbito local por meio de Lei Municipal específica e demais Decretos regulamentares.

4.2- O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme preceitua o art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

4.3- Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

5- ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

5.1- A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual 2025 – Secretaria Municipal de Cultura - Secult, no item da descrição sucinta do objeto: Shows artísticos-músico-culturais/teatrais.

6- ÁREA REQUISITANTE:

6.1- SECRETARIA DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Cultura.

6.2- RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Pollyana Nonata da Silva – Secretária de Cultura.

7- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

7.1- Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

7.2- A contratação tem natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.

7.3- Para a satisfação da necessidade expressada pela área requisitante, a solução contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

7.3.1- Os bens de natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
Lei Federal Nº 14.133/2021

1-INTRODUÇÃO:

1.1-O Estudo Técnico Preliminar – ETP, é o documento que caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento (planejamento preliminar) e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução pra supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, e tem como objetivo:

- a)assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental.
- b)caracterizar o interesse público envolvido e a melhor solução;
- c)embasar o termo de referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável.

1.2- O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por fim encontrar a melhor solução para atender a demanda da Secretaria de Cultura do Município de Congonhas - MG, e suprir à necessidade de realizar atrações artísticas de renome para se apresentar no evento: “CARNAVAL PRA TODOS”, a ser realizado no período de 13 a 17/02/2026, nos termos a seguir expostos.

2-OBJETO:

2.1- Contratação de empresa, através da prestação de serviços, para a apresentação de 01 (um) espetáculo musical, com a BANDA “MANÉ GALINHA”, a ser realizado no dia 13 de fevereiro de 2026 (sexta-feira), a partir das 23:00 horas, na Avenida Júlia Kubitschek, dentro da programação do evento: “CARNAVAL PRA TODOS”, que sucederá no período de 13 a 17/02/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, através da Secretaria de Cultura, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente instrumento.

3-DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

3.1- FUNDAMENTAÇÃO:

3.1.1- Descrição da necessidade da contratação, considerado problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inciso I do §1º do art. 18, da Lei Nº 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020).

3.2- O presente estudo se refere à análise da viabilidade da contratação direta de bandas e artistas para abrilhantar os eventos e atividades relacionadas às festas promovidas pelo Município de Congonhas – MG, objetivando trazer aos munícipes e visitantes lazer, entretenimento, fomentar a cultura, o turismo, a religiosidade e, conseqüentemente, movimentar a economia e o comércio local, proporcionando geração de empregos diretos e indiretos e o desenvolvimento econômico. É imperioso ressaltar que impulsionar o desenvolvimento cultural é uma exigência constitucional, inserindo-se dentre os deveres dos entes federativos.

3.3 – CONSIDERANDO a **Necessidade aqui Identificada**, e a inovação da Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC, a instituição do presente processo de contratação direta se faz necessário. Objetivando a contratação direta, por meio de inexigibilidade dos serviços de shows artísticos/musicais, afim de realizar a apresentação artística, no evento: “CARNAVAL PRA TODOS”, em Congonhas – MG, em espaço público, no dia 13/02/2026, conforme solicitação expressa do Ordenador de Despesa da Secretaria Demandante, **fundamentada** no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, instruído nos moldes do art. 72 da mesma Lei e demais legislação aplicada à espécie:

3.4- CONSIDERANDO que o Município de Congonhas – MG está localizado no centro-sul do estado de Minas Gerais, na Região Sudeste, cidade de médio porte, em termos populacionais, com uma população aproximada de 55.000 (cinquenta e cinco) mil habitantes, como apontou o Censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (Estimativa Censo 2022), fazendo parte da Microrregião de Conselheiro Lafaiete – MG, estando aproximadamente a 78 Km ao Sul de Belo Horizonte.

3.4.1- Localização Geográfica e Vizinhança:

- **Coordenadas Geográficas:** As coordenadas da sede urbana são Latitude Sul: 18° 26'44” e Longitude Oeste: 43° 39' 21”.
- **Altitude:** A altitude na área central da cidade é de 874.39 metros.
- **Municípios Limitrofes:** Congonhas é cercada por outros municípios como Belo Vale e Ouro Preto (ao Norte); Conselheiro Lafaiete e São Brás do Suaçuí (ao Sul); Ouro Preto e Ouro Branco (à Leste) e; Jeceaba e Belo Vale (à Oeste).
- **Região:** A cidade está situada na região conhecida como Quadrilátero Ferrífero.

Congonhas

MINAS GERAIS



000000

7.3.2- Cumpram os requisitos de habilitação previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, e comprovem aptidão para desempenhar as atividades objeto deste instrumento, observando os normativos do art. 74, inciso II e art. 72 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4- Não será admitida a subcontratação do objeto contratado para prestação dos serviços pretendidos para os eventuais interessados, devendo comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto, bem como apresentar os seguintes documentos habilitatórios, nos termos do art. 62, da Lei Federal nº 14.133/2021, e outras legislações aplicadas à espécie.

7.5- A empresa contratada exclusiva do artista deverá proporcionar a realização do show/evento conforme as condições, prazos e data estipulada pela contratante, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas neste instrumento.

7.6- A contratada que detenha a exclusividade deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços artísticos que serão postas.

7.7- A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características dos eventos. A contratada deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da realização do evento, como salários de seus empregados, transportes, entre outras de natureza da contratada, sem qualquer ônus para a municipalidade.

8- LEVANTAMENTO DE MERCADO:

8.1- Considerando que o evento faz parte dos festejos do Município, tendo inclusive impacto econômico, faz-se necessário analisar a atração artística e manifestações culturais que representam a originalidade dos ritmos, costumes e tradições.

8.2- O levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, está disposta no inciso V do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

8.3- Tais referências de valores anteriores serão obtidas por meio de notas fiscais e/ou contratos e/ou documentos similares que comprovem a prestação de serviços de espetáculos musicais anteriores, com valores e objetos similares, podendo ser emitidos por mesmos entes da Administração Pública, sendo escolhido para compor o preço de referência os valores entre as cotações, desde que estejam dentro dos valores de mercado.

8.4- Ao realizar análise de mercado, mediante o levantamento de contratações similares, e coletando preços praticados em shows já realizados na região, estima-se, com base no art. 23, §4º, da Lei nº 14.133/2021, que o valor estimado para a contratação da empresa "HAMID MAUAD PRODUÇÕES LTDA. - ME., custa o valor global de R\$33.950,00 (trinta e três mil, novecentos e cinquenta reais), equivalendo a 01 (um) espetáculo musical.

8.5- Foram encontradas várias soluções para o atendimento da necessidade descrita:

SOLUÇÃO 1): Contratos de outros entes da Administração Pública e que atendem à necessidade do objeto.

SOLUÇÃO 2): Análise de mercado, mediante o levantamento de contratações similares em outros municípios, que alguns atendem à nossa necessidade.

SOLUÇÃO 3): Solicitação de valores de mercado junto à empresa exclusiva do ramo pertinente de atrações musicais.

9- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021):

9.1- Pretende-se com este Estudo Técnico Preliminar – ETP, compor processo de dispensa de licitação por inexigibilidade, obter um mecanismo ágil e seguro para realização de futuras contratações.

A solução 1, proposta é a contratação de empresas especializadas exclusiva do ramo pertinente para prestação de serviços artísticos para a realização de espetáculo musical, no evento de maratona "CARNAVAL PRA TODOS", na sede do Município de Congonhas – MG, visando cumprimento de sua missão institucional.

9.2- Nesse sentido, após analisar-se aqui a descrição da necessidade, conforme manifestado pelas áreas requerentes, a descrição dos requisitos técnicos inerentes à demanda e à contratação, a análise das soluções disponíveis no mercado para atendimento à demanda, e suas perspectivas positivas e negativas, depreende-se que a solução mais acessível e viável de ser operacionalizada para a contratação artística seja aquela identificada como "Solução 1" no tópico acima do Levantamento de Mercado, que seja realizado por meio de inexigibilidade



de licitação, sob contrato ou instrumento que o substitua.

9.3- O art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 fala diretamente da hipótese inexigibilidade de licitação de profissional do setor artístico. vejamos:

Art 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de

()

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

9.4- Sendo assim, resta claro que a contratação por Inexigibilidade de Licitação se afeiçoa e torna-se inviável a competição entre os mesmos, uma vez que não há critério justo que propicie a competição, seguindo no mínimo o determinado abaixo:

a) as apresentações terão seu tempo definido de acordo com a proposta, sendo permitidas alterações se devidamente ajustadas no contrato, por meio de exigências do artista, adotadas em seu modelo de apresentação;

b) o contrato deverá cumprir fielmente o que foi descrito em sua proposta, quando esta for aceita pela Administração;

c) deverá arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, como estabelece no art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) as despesas incidentes como deslocamento, hospedagem, traslado local, camarim abastecido, cachês, equipe técnica e outras incidentes correrão por conta da contratada;

e) as despesas com palco, gerador e outras acordadas correrão por conta da contratante. Nestes eventos específicos, as despesas com sistemas de sonorização e iluminação correrão por conta da contratada;

f) responderá por conta da contratada por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais, causados por si, seus empregados, ou prepostos à contratante, ou a terceiros, assumindo desde logo a responsabilidade civil, administrativa e penal.

10- PRAZO, LOCAL E DO LOCAL DA REALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

10.1- O prazo de vigência deverá ser de 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do contrato ou instrumento equivalente:

10.1.1- Local do Evento, referente ao espetáculo musical: Avenida Júlia Kubitschek.

10.1.2- Data do Evento, referente ao espetáculo: Dia 13/02/2026, o que se refere ao prazo de execução.

10.1.3- Duração de Tempo: No horário de 23.00 horas as 01:00 horas, no dia 13/02/2026 (sexta-feira), com duração aproximada de 02:00 horas.

11- GARANTIA DOS SERVIÇOS:

11.1- Os serviços, objeto da futura contratação, deverão fazer-se acompanhar da nota fiscal/fatura discriminativa para efetivação de sua realização. A contratada se obriga a realizar o show musical com garantia de qualidade na execução das músicas do seu repertório, sob pena de aplicação de sanção.

12- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

12.1- **Fundamentação:** inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020.

12.2- A realização do evento denominado: "CARNAVAL PRA TODOS", ocorrerá no dia 13 de fevereiro de 2026, na quantidade de apresentação de espetáculo musical, com a empresa "HAMID MAUAD PRODUÇÕES LTDA. – ME., através de 01 (um) espetáculo musical, no valor total de R\$33.950,00 (trinta e três mil, novecentos e cinquenta reais).

13- ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO:

13.1- De acordo com a cota de preços, produzidas a partir de valores de eventos realizados anteriormente, com objetos similares, a presente contratação está estimada em R\$33.950,00 (trinta e três mil, novecentos e cinquenta reais), para a realização da apresentação artística, através de espetáculo musical.

13.2- Os valores apresentados, através de notas fiscais e/ou contratos e/ou recibos, referentes a eventos

anteriores, servem como parâmetro para se obter a média, com o intuito de balizar os valores dos shows a serem contratos, não impedindo, em hipótese alguma, que o atual valor seja inferior, igual ou superior aos valores que serviram como paradigma o balizamento.

14- QUANTO À CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE CONTRATAÇÃO:

14.1- O objeto deste Estudo Técnico Preliminar – ETP é considerado bem comum, conforme justificativa constante do referido ETP, e a forma de contratação será por meio de inexigibilidade de licitação, dispensando procedimento licitatório para tal.

14.2- O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme preceitua o art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

15- CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1- A presente contratação será custeada com recursos do erário público municipal e sob a seguinte dotação orçamentária:

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONGONHAS.

07.001 - Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura.

13.392.0023.2.243- Apoio ao Carnaval de Congonhas.

94 - Despesa

3.3.90.39.00.00.00.00.00 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

1.501.000.0000 – Outros Recursos não vinculados.

16- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

16.1- A contratação será feita de forma individualizada, por artistas, devendo ser realizado um processo de contratação para cada artista, que se apresentarão em dias e horários diferentes e pré-determinados, não sendo possível a divisão da unidade, por se tratar de contratação de profissional do setor artísticos diferente.

16.2- Em exame da natureza dos itens que ora se pretende adquirir nessa contratação, não se verifica quaisquer dificuldades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento como forma de garantir a ampla contratação.

16.3- Considerando o mercado atual, o parcelamento da solução não será aplicado na contratação, de acordo com o inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

17- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

17.1- O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a execução dos serviços de espetáculos artísticos/musicais só podem ser supridos com a contratação ora proposta.

17.2- As contratações acessórias, que guardam relação/afinidade com o objeto da contratação pretendida neste estudo, necessárias à realização dos espetáculos, sejam elas palcos, iluminação, som, segurança e outros, deverão ser tratadas em outro processo de contratação específico, desde que não estejam integradas nas propostas.

18- OBSERVÂNCIA À LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/2006:

18.1- A contratação em estudo não será exclusiva para ME e EPP, nos termos do Estatuto Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte – ME/EPP (Lei Complementar nº 123/2006), pois trata-se de um processo de Inexigibilidade de Licitação para a contratação de profissional do setor artístico, haja vista a impossibilidade de competição entre licitantes.

19- DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO:

19.1- A Constituição da República, dentre os direitos fundamentais e suas garantias sociais, o direito à cultura e ao lazer.

19.2- Cabe, pois, ao Poder Público possibilitar e efetivar a todos a fruição dos direitos culturais, mediante a adoção de políticas públicas que promovam o acesso aos bens culturais, a proteção ao patrimônio cultural, o reconhecimento e proteção dos direitos de propriedade intelectual bem como o de livre expressão e criação.

19.3- O Direito de Cultura e Entretenimento pode ser traduzido então como um direito fundamental, como uma garantia social, onde é aplicado às atividades culturais, com o objetivo de proporcionar respeito às leis no



desenvolvimento das artes, bem como promover seu acesso à sociedade.

20- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO:

20.1- Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências no âmbito da Administração do Município de Congonhas – MG, após a contratação a equipe responsável deverá receber as orientações necessárias para o controle e acompanhamento da execução do contrato de acordo com as normas legais aplicáveis, conforme determina o inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

20.2- Mesmo assim serão observados alguns cuidados quanto à contratação pretendida:

20.2.1- Definição dos locais para as realizações dos eventos, bem como identificação do artista a ser escolhido e contratado, por Dispensa de Licitação, precedida de Inexigibilidade de Licitação, seja com recursos próprios;

20.2.2- Indicação, dentre esses demandantes, daquele que será o FISCAL e o GESTOR do contrato;

20.2.3- Confirmar a possibilidade de rescisão de contratos eventualmente preexistentes para o mesmo objeto, se for o caso. Analisar individualmente, em razão dos artistas selecionados para realizar o evento, a necessidade de providenciar contratações acessórias.

20.3- Paralelamente à presente contratação, tramitam contratações acessórias, que guardam relação/afinidade com o objeto da contratação pretendida neste estudo, necessárias à realização dos shows, sejam elas palcos, iluminação, som, segurança e outros, sendo essas providências, as quais serão empregadas modalidades de licitações adequadas, de acordo com o objeto a ser contratado, caso não estejam incluídas nas propostas.

21- DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS:

21.1- Vislumbra-se impactos ambientais provenientes desta contratação mencionados abaixo, juntamente com medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada:

21.1.1 – IMPACTO AMBIENTAL:

a) Geração de resíduos sólidos:

a.1- Respeitar as Normas Brasileiras – NBR, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre Resíduos Sólidos.

a.2- A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.

b) Descarte de resíduos sólidos:

b.1- A contratada deverá orientar seus empregados quanto à forma ambientalmente adequada do descarte dos resíduos sólidos gerados durante a realização do evento.

b.2- Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

b.3- A contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.

21.2- A contratada deverá adotar práticas de Sustentabilidade Ambiental, conforme prevê a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Legislação correlatas, **naquilo que couber**.

21.3- Cumprir as Normas Brasileiras – NBR, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre Resíduos Sólidos, **naquilo que couber**.

21.4- Cumprir diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, obedecendo aos parâmetros estabelecidos pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, **naquilo que couber**.

22- DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

22.1- Diante de tudo quanto explicitado, o Estudo Técnico Preliminar – ETP é conclusivo no sentido de que a solução aqui apresentada para a contratação da atração artística com a empresa “HAMID MAUAD PRODUÇÕES LTDA. – ME”, através do espetáculo musical, com a BANDA “MANÉ GALINHA” que mostra-se possível tecnicamente, e fundamentalmente viável e necessária para as realizações dos eventos festivos



alusivos ao "CARNAVAL PRA TODOS".

000010

23- JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

23.1- Em atenção ao disposto no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e no art. 24, da IN Seges/MPDG nº 05/2017, por meio da Equipe de planejamento posiciona-se pela **VIABILIDADE** e **RAZOABILIDADE** de realização de contratação, na forma direta por meio de Inexigibilidade de Licitação, visando à consecução da solução detalhada neste estudo, para atendimento à necessidade manifestada pela área requerente no **Documento de Oficialização de Demanda – DOD**, autuado ao processo.

24 – CONCLUSÃO:

24.1- Diante do exposto, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, está de acordo com o inciso XX do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, sendo definido como o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

24.2- O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por objetivo a contratação de shows artísticos/musicais de renome local, regional e nacional, para a apresentação artística, no evento: "CARNAVAL PRA TODOS", com a apresentação de 01 (um) espetáculo musical.

Congonhas, 06 de janeiro de 2026

Pollyana Nonata da Silva
Secretária Municipal de Cultura
Prefeitura Municipal de Congonhas - MG



ANÁLISE DE RISCO

RISCOS RELACIONADOS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

NÍVEL BAIXO: Um risco baixo geralmente indica uma baixa probabilidade de ocorrência e/ou consequências mínimas, caso ocorra. Ações necessárias podem ser apenas de monitoramento ou administrativas.

NÍVEL MÉDIO: Um risco médio apresenta uma probabilidade moderada de ocorrência e/ou consequências tangíveis, que podem afetar objetivos do projeto ou operação, mas não são fatias. Geralmente, requerem atenção e ações de mitigação.

NÍVEL ALTO: Um risco alto indica uma alta probabilidade de ocorrência e/ou consequências graves, que podem comprometer significativamente o projeto, a operação ou a reputação da organização. Exige um esforço considerável para gerenciamento e ações de tratamento imediatas.

1-OBJETO:

1.1 - Contratação de empresa, através da prestação de serviços, para a apresentação de 01 (um) espetáculo musical, com a BANDA "MANÉ GALINHA", a ser realizado no dia 13 de fevereiro de 2026 (sexta-feira), a partir das 23.00 horas, na Avenida Júlia Kubitschek, dentro da programação do evento: "CARNAVAL PRA TODOS", que sucederá no período de 13 a 17/02/2026, no Município de Congonhas – MG, promovido pela Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, através da Secretaria de Cultura, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente instrumento.

RISCO 01 – JUSTIFICATIVA INCOMPLETA NA FORMALIZAÇÃO DAS DEMANDAS A SEREM DESENVOLVIDAS:

CLASSIFICAÇÃO INTERNA:

PROBABILIDADE: BAIXA (x) MÉDIA () ALTA ()

IMPACTO: BAIXO (x) MÉDIO () ALTO ()

OBSERVAÇÕES: Verificar se o objeto foi justificado e/ou especificado adequadamente, contemplando as motivações que levaram a Administração a proceder-se com a Inexigibilidade de Licitação como procedimento na contratação.

RISCO 02 – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP DEFICIENTE OU INCONSISTENTE:

CLASSIFICAÇÃO INTERNA:

PROBABILIDADE: BAIXA (x) MÉDIA () ALTA ()

IMPACTO: BAIXO (x) MÉDIO () ALTO ()

OBSERVAÇÕES: Elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP por servidores com conhecimento técnico adequado à demanda, efetuar pesquisa de contratações no âmbito da Administração Pública, elaboração de checklist que contemple, no que couber, os requisitos previstos na normativa específica para tal fim, elaboração do ETP.

RISCO 03 – PESQUISA DE MERCADO INSUFICIENTE OU COM PROBLEMAS:

CLASSIFICAÇÃO INTERNA:

PROBABILIDADE: BAIXA (x) MÉDIA () ALTA ()

IMPACTO: BAIXO (x) MÉDIO () ALTO ()

OBSERVAÇÕES: Certificar-se através de comprovantes de contratações pretéritas se a proposta está condizente com o preço praticado pelo artista nos últimos 12 (doze) meses.

RISCO 04 – INDISPONIBILIDADE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E/OU FINANCEIROS:

CLASSIFICAÇÃO INTERNA:

PROBABILIDADE: BAIXA (x) MÉDIA () ALTA ()

IMPACTO: BAIXO (x) MÉDIO () ALTO ()

OBSERVAÇÕES: Realizar dotação orçamentária adequada e recurso financeiro.

RISCO 05 – PROCEDIMENTOS DA FASE PREPARATÓRIA NÃO REALIZADOS EM TEMPO HÁBIL:

CLASSIFICAÇÃO INTERNA:

PROBABILIDADE BAIXA (x) MÉDIA () ALTA ()

IMPACTO: BAIXO (x) MÉDIO () ALTO ()

OBSERVAÇÕES:

RISCO 06 – ESTIMATIVA DE PREÇOS EM DESCOMPASSO COM OS VALORES DE MERCADO:

CLASSIFICAÇÃO INTERNA:

PROBABILIDADE: BAIXA (x) MÉDIA () ALTA ()

IMPACTO: BAIXO (x) MÉDIO () ALTO ()

OBSERVAÇÕES: Deve ser realizado o comparativo de valores de acordo com o art. 23, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

RISCO 07 – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

CLASSIFICAÇÃO INTERNA:

PROBABILIDADE. BAIXA (x) MÉDIA () ALTA ()

IMPACTO: BAIXO (x) MÉDIO () ALTO ()

OBSERVAÇÕES. Considerando que tal procedimento é realizado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, cada requisitante deve juntar os documentos enviados pelos artistas ou empresários exclusivos, ficando o setor de licitação responsável pela verificação de todos os documentos e solicitação para o requisitante para emissão de documentos faltantes, para que o processo ocorra sem ausência de documentação.

RISCO 08 – NÃO ASSINATURA DO CONTRATO EM TEMPO HÁBIL:

CLASSIFICAÇÃO INTERNA:

PROBABILIDADE: BAIXA (x) MÉDIA () ALTA ()

IMPACTO: BAIXO (x) MÉDIO () ALTO ()

OBSERVAÇÕES: Considerando que após os trâmites realizados pelo requisitante, cotação, contabilidade, ato autorizativo da autoridade competente, minuta, parecer, e contrato, é necessário que as partes contratadas assinem o contrato dentro do período indicado pela contratante.

RISCO 09 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW PRESTADO DE FORMA INSATISFATÓRIA/DEFICIENTE:

CLASSIFICAÇÃO INTERNA:

PROBABILIDADE: BAIXA (x) MÉDIA () ALTA ()

IMPACTO: BAIXO (x) MÉDIO () ALTO ()

OBSERVAÇÕES: Conforme já descrito no Estudo Técnico Preliminar – ETP, a contratação se baseia na aceitação popular da atração artística, consagrado pelo público e pela crítica.

Em síntese, uma Análise de Riscos para um espetáculo musical envolve a identificação sistemática de perigos, a avaliação da probabilidade e impacto de sua ocorrência e a definição de medidas preventivas e corretivas.

Exemplos de Riscos e Medidas:

1-Público/Segurança Tumulto ou briga na plateia Médio Alto Alto

1.1- Prevenção: Contratação de equipe de segurança privada, comunicação clara de regras, controle de acesso.

2- Operacional/Estrutura Falha ou queda estrutura do palco (som, iluminação) Baixa Muito Alto Alto

2.1- Prevenção: Contratação de empresas certificadas para montagem, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos engenheiros, inspeção pré-evento.

3- Logística/Contratual Ausência do Artista Contratado Baixa Alta Média

3.1- Prevenção: Cláusulas contratuais claras com penalidades, exigência de “sobrevisto” de outra atração, boa gestão



contratual.

4- Climático Chuva forte ou condições climáticas Média Alta Média
adversas

4.1- Prevenção: Cobertura para palco e público (se possível), acompanhamento da previsão do tempo, definição de plano B para local.

OBSERVAÇÃO: As medidas de praxe, realizadas pela Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, em seus eventos, quando da realização de espetáculos musicais, englobam: seguranças, guarda-municipal, polícia militar e brigadistas, estes conforme determinação do corpo de bombeiros, em detrimento da estimativa de público. Nas cláusulas contratuais, quanto à contratação dos artistas, rezam cláusulas relativas ao descumprimento da apresentação. As ARTs são apresentadas relativas às montagens estruturais, que envolvem sistema de sonorização, sistema de iluminação e montagem de palco, estruturas e geradores. Palcos com coberturas. Gradis para controle e vistoria do público participante do evento.

ARREIMATE:

Considerando a presente demonstração de possíveis riscos, verifica-se a existência de risco para a presente contratação sendo de nível baixa.

Congonhas, 06 de janeiro de 2026

Pollyana Nonata da Silva
Secretária Municipal de Cultura
Prefeitura Municipal de Congonhas - MG

Assinantes

000012

✓ **Pollyana Nonata Da Silva**

Assinou em 19/01/2026 às 17:32:54 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.401.876-**

Eu, Pollyana Nonata Da Silva, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

719 N1Z YD1 OZR

JUSTIFICATIVA

1-DO PREÂMBULO

1.1- Contratação de empresa, através da prestação de serviços, para a apresentação de 01 (um) espetáculo musical, com a BANDA "MANÉ GALINHA", a ser realizado no dia 13 de fevereiro de 2026 (sexta-feira), a partir da 22:00 horas, na Avenida Júlia Kubitschek, dentro da programação do evento denominado. "CARNAVAL PRA TODOS", promovido pela Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, através da Secretaria de Cultura, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente instrumento.

2-DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1- O presente expediente encontra fundamentação legal no art. 74, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/2021, que dispõe: II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

3-DA CONSAGRAÇÃO PELA MÍDIA ESPECIALIZADA E PELA OPINIÃO PÚBLICA

3.1-O questionamento acerca das contratações públicas decorrentes da inexigibilidade de licitação sempre foi um dos temas mais controversos, independentemente da capitulação e critérios legais eleitos pela Administração Pública. Logo, contratar diretamente, sem o ordinário processo de disputa, pode estimular francas insinuações quanto à saudável isonomia, ínsita às contratações efetivadas no cortejo que é alheio à iniciativa privada.

3.2-Dentre tantas hipóteses (não exaustivas) encontráveis no corpo normativo regente da matéria, o artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021 vem ocasionando os mais acalorados debates, notadamente em face das contundentes indeterminações dos termos propositalmente utilizados pelo legislador.

3.3-Certo é que, dos termos do previsto em lei, a inexigibilidade ocorre quando inviável a competição, tal como descrito no caput do dispositivo legal acima mencionado. Ao enumerar, sem terminação, as hipóteses encontráveis nos incisos, diz a norma ser inexigível a licitação para "contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela mídia especializada ou pela opinião pública".

3.4-Primeiramente, não há como negar que persiste uma dúvida sobre alguns conceitos – manifestamente indeterminados – previstos no mencionado dispositivo legal. Isso porque, face à dimensão territorial do país, a diversidade cultural é espaçosa e dilatada, não sendo incomum um profissional do setor artístico ser, por exemplo, consagrado no Nordeste e, ao mesmo tempo, completamente desconhecido no Sul do Brasil. Tratam-se de culturas, gostos, peculiaridades e idiossincrasias próprios de cada região.

3.5-Para além da multifacetada e proveitosa heterogeneidade cultural brasileira, ainda assim o legislador faz referência a duas expressões igualmente complexas e amígdas controversas, senão polêmicas, ao se utilizar dos termos "mídia especializada" e "opinião pública".

3.6-Como se tratam de conceitos imprecisos e inconstantes, inteiramente mutáveis ao sabor do tempo e do espaço (Brasil) é quase impossível asseverar que um artista é mais ou menos consagrado, porque a opinião pública varia e, com ela, alteram-se os gostos e preferências, o que é correlativo à natureza humana.

3.7-Quando se trata de iniciativa privada, o próprio público é o mais fiel referencial para atestar ou não a qualidade do artista. Logo, a reprovação ou aprovação se reduz a aspectos econômicos, sendo suficiente a aderência à compra de ingressos em eventos promovidos por particularidades.

3.8-Por outro lado, em se tratando de Administração Pública, a problemática desponta sob os mais variados vieses, seja porque a escolha, por si só, já é confusa, dependendo da veicidade e da volição de quem seleciona, seja porque não existe qualquer critério objetivo que possa mensurar, firmemente, o que deve ser entendido por opinião pública ou, lado outro, mídia especializada

3.9-Na verdade, nem mesmo no contexto da Lei nº 8.666, ainda no ano de 1993, era praticamente impossível assegurar, com maestria terminante e definitiva, os mesmos conceitos atualmente repetidos na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Atualmente, a questão ainda é mais embaraçada, em decorrência, principalmente, dos avanços e dispersão artísticos proporcionados pelas redes sociais.

3.10-Do exposto, verificam-se diversos critérios objetivos que podem ser utilizados pelos gestores públicos a fim de comprovar a consagração do artista e, conseqüentemente, a contratação direta mediante inexigibilidade de licitação. Contudo, a relação supramencionada não descarta a existência de outros elementos capazes de demonstrar a notoriedade do profissional do setor artístico, como: - apresentação de curriculum dos profissionais (Tribunal de Contas do Distrito Federal); - recortes de jornais, revistas, etc. (Tribunal de Contas do Distrito Federal), - recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada de consagração pela opinião pública local, regional ou nacional (Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia); - número de vendas, downloads ou qualquer outra forma identificável de consumo de músicas, álbuns, peças e demais produtos de arte, números e valores de shows, ingressos vendidos, quantidade de seguidores e fãs identificados nas



redes sociais, mídias alternativas e convencionais, e a existência de fã-clubes (Tribunal de Contas do Estado do Paraná) e; - averiguação de elementos que compõem o seu histórico de trabalho, tais como a regularidade de shows significativos apresentados (Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais).

4-DA JUSTIFICATIVA

4.1-A contratação justifica-se pela necessidade do alinhamento entre a contratação e o planejamento, que se encontra respaldada no planejamento da Secretaria de Cultura.

4.2-Dentre seus objetivos primordiais, a Secretaria Municipal de Cultura apresenta 01 (um) espetáculo musical, com a BANDA “MANÉ GALINHA”, a ser realizado no dia 13 de fevereiro de 2026 (sexta-feira), no horário de 22:00 horas, em um espaço localizado na Avenida Júlia Kubitschek, dentro do evento: “CARNAVAL PRA TODOS”, que sucederá no período de 13 a 17/02/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, através da Secretaria de Cultura.

4.3- O local onde será realizado o referido evento oferece uma estrutura ímpar, possibilitando aos visitantes e telespectadores uma ótima visão de todo o espetáculo musical, que tem um alto índice de originalidade

4.4- A Secretaria Municipal de Cultura tem como primícias, fomentar a economia em nossa cidade, promovendo o comércio local, bem como as atividades culturais, artísticas, turísticas e dando visibilidade ao nosso governo.

4.5- Diante do exposto a Secretaria Municipal de Cultura irá promover, durante os acontecimentos do evento: “CARNAVAL PRA TODOS”, a apresentação de espetáculo musical, no Município de Congonhas – MG, promovendo a cultura, arte e o turismo, proporcionando um evento familiar agradável, estimulando as tradições culturais e carnavalescas.

4.6- A apresentação do espetáculo musical será uma oportunidade de reunir famílias, amigos e espectadores, estimular a cultura, o turismo, a arte e valorizar o trabalho dos artistas e comerciantes da região. Assim, preserva-se a cultura enquanto se promove a união e o orgulho comunitário, durante as festividades carnavalescas.

4.7- O referido evento fomenta a economia e promove o comércio local, atrai público, gera renda para pequenos negócios, valoriza a cultura regional e estimula a produção e o consumo dentro da própria cidade, criando ciclo virtuoso de desenvolvimento econômico.

4.8- O carnaval é um período de festas populares que, tradicionalmente, acontecem todos os anos, nos meses de fevereiro ou março, começando na sexta-feira e estendendo-se até à terça-feira. As festividades carnavalescas terminam na quarta-feira de cinzas, onde se inicia o período da quaresma, por um período de 40 (quarenta) dias, que segue até sexta-feira da Paixão de Cinzas (Semana Santa), dois dias antes da Páscoa. As festas são adaptadas de acordo com a história e a cultura local. Em geral, as pessoas dançam, comem e bebem alegremente em praças públicas, bailes de máscaras, bailes de fantasias, desfiles de blocos, escolas de samba, trios elétricos, dentre outros.

4.9- Sua origem se deu a anos, em especial na região Sul da França. A palavra carnaval tem como origem os termos latinos carne levare ou “para retirar a carne”. Esse significado tem relação com o período de Quaresma, no qual os católicos abrem mãos de algumas comidas e bebidas e de parte de prazeres tidos como mundanos.

4.10- No Brasil, o carnaval é a maior festa popular existente, fazendo parte de sua identidade, atraindo milhares de turistas de vários países, todos os anos. Arraigado à cultura nacional, o carnaval mexe com as pessoas, que se preparam fisicamente para aguentar a maratona de festas

4.11- O carnaval de Congonhas – MG inclui-se como um dos mais tradicionais de Minas Gerais, sendo um dos mais visitados e renomados do estado. Apresenta uma enorme história que foi construída por muitos anos de execução. Durante um longo período houve a disputa das belíssimas escolas de samba, sendo elas: Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos da Jacuba; Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos da Matriz; Grêmio Recreativo Escola de Samba Império Praiano e Grêmio Recreativo Escola de Samba Mocidade Independente. Em 2023 houve o início do resgate das escolas de samba, através do apoio do desfile de uma nova escola, o Grêmio Recreativo Escola de Samba Casa Imperial da Rosa, que levou à avenida um belo espetáculo. Em tempos idos ocorreu também, por uma única vez, o desfile do Grêmio Recreativo Escola de Samba Colibri do Asfalto. Nos anos de 2024 e 2025, ocorreu o desfile da Escola de Samba Casa Imperial da Rosa e Unidos da Jacuba. Em 2026, o incentivo irá abranger, além das escolas Unidos da Jacuba e Casa Imperial da Rosa, a volta dos desfiles das demais escolas de samba: Unidos da Matriz, Império Praiano e Mocidade Independente, realizando o sonho de muitos cidadãos congonghenses. Além disso, haverá o tradicional desfile de vários blocos da cidade e a realização de vários shows.

4.12- Alguns objetivos são o foco dos resultados esperados com a sua realização: aprovação e participação da comunidade local e regional; diversão e lazer em vários pontos estratégicos da cidade, com grande volume de público; atingir todas as camadas sociais e faixas etárias, como: crianças, jovens, adultos e idosos; gerar sustentabilidade atendendo às entidades filantrópicas, que comercializam produtos durante o evento para a manutenção de seus serviços, em prol das comunidades em que atuam; gerar trabalho e renda através das diversas possibilidades proporcionadas por um evento desse porte; favorecer o turismo da cidade através da atração de diversas localidades; favorecer a rede de hotelaria; contribuir com o comércio local, fortalecendo suas vendas; contribuir com o aumento do giro econômico do município; valorizar os músicos locais, contratando-os para apresentações durante o carnaval, incluindo-os junto a uma programação que conterá diversos

cantores e grupos de reconhecida notoriedade nacional e; favorecer demais artistas de vários segmentos de acordo com as especificidades relacionadas ao evento.

4.13- Serão vários momentos de vibrações com shows populares, desfiles e enredos, resgate das raízes culturais, revelado em uma miscelânea de cores, contos e olhares, sendo realidades que expressam as particularidades de uma construção cultural de um povo e de uma nação. O carnaval é a celebração ápice da cultura congonghense, sendo fonte de visibilidade em toda a região.

4.14- A escolha profissional, para compor a grade de programação dos shows que acontecerão durante o carnaval foi amplamente discutida, com avaliação de diversas possibilidades. Buscou-se para o evento artistas que apresentassem um estilo compatível com as características da festa, valorizando a qualidade e as tradições culturais manifestadas com a execução da celebração carnavalesca.

4.15- Destacar que a apresentação do espetáculo musical está desvinculado com interesses político-partidários.

4.16- No dia 13/02/2026 (sexta-feira), haverá a apresentação do espetáculo musical, dentro do evento, denominado: "CARNAVAL PRA TODOS", através da empresa "HAMID MAUAD PRODUÇÕES LTDA. – ME.", a ser realizado no horário de 23:00 horas, com duração de 02:00 horas, aproximadamente.

4.17- Apresenta-se também, como uma das finalidades do evento, a apresentação de espetáculos-músico-culturais, com o intuito de promover momentos em que a comunidade participe efetivamente de um momento de lazer.

4.18- A Secretária Municipal, interino, de Cultura, Pollyana Nonata da Silva, JUSTIFICA a escolha do processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021 para a apresentação de 01 (um) espetáculo musical, considerando: - a necessidade de manter ajustado os procedimentos financeiros aos procedimentos de compras e licitações; - que a empresa "HAMID MAUAD PRODUÇÕES LTDA. – ME.", detém a representação de caráter exclusivo para a apresentação de espetáculo musical; - que este é um serviço de cunho cultural, artístico, carnavalesco, turístico e; - por sua configuração de apresentação é o fornecedor quem determina, unilateralmente, a regulamentação do vínculo estabelecido através de contrato firmado.

4.19- O art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021, em seu caput define que "É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

4.20- No que respeita ao requisito da escolha do fornecedor, quer nos parece, salvo melhor juízo, que fica caracterizada a impossibilidade de disputa, visto tratar-se de FORNECEDOR REPRESENTADO EM CARÁTER EXCLUSIVO, para a apresentação do espetáculo musical, com a BANDA "MANÉ GALINHA", dentro dos acometimentos do evento: "CARNAVAL PRA TODOS", a ser realizado no dia 13/02/2026 (sexta-feira) e que, não resta à Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, através da Secretaria de Cultura, outra alternativa de escolha para a explanação do espetáculo musical.

4.21- A futura contratação se encontrará alicerçada no Plano de Contratações Anual 2025 – Secretaria Municipal de Cultura - Secult, no Item da descrição sucinta do objeto: Shows artísticos-músico-culturais/teatrais.

4.22- Apresenta-se também, como uma das finalidades do evento, a apresentação de espetáculo-músico-cultural, com o intuito de promover momentos em que a comunidade participe efetivamente de um momento de lazer.

5-DO OBJETO

5.1- Contratação de empresa, através da prestação de serviços, para a apresentação de 01 (um) espetáculo musical, com a BANDA "MANÉ GALINHA", a ser realizado no dia 13 de fevereiro de 2026 (sexta-feira), no horário de 23:00 horas, em um espaço localizado na Avenida Júlia Kubitschek, dentro do evento: "CARNAVAL PRA TODOS", que sucederá no período de 13 a 17/02/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, através da Secretaria de Cultura, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente instrumento.

6-DO VALOR

6.1-A Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, através da Secretaria de Cultura pagará à CONTRATADA o valor total de R\$33.950,00 (trinta e três mil, novecentos e cinquenta reais), referente ao espetáculo musical.

7-DA JUSTIFICATIVA DO VALOR

7.1-Dada a ausência comparativa e justificativa apresentada, não tem como estabelecer critérios objetivos de competição, em especial no que tange ao preço. Contudo, possível é demonstrar a apresentação com a BANDA "MANÉ GALINHA", detentora do espetáculo musical, em outros eventos, comprovações estas através da apresentação de Notas Fiscais/Faturas/Contratos, com valores similares ou até superiores ao mesmo objeto apresentado.

7.2- O valor apresentado na proposta da empresa a ser contratada equivale ao valor de 01 (um) espetáculo musical, a ser apresentado no referido evento.

8-DA EXECUÇÃO

8.1-Realizar-se-á no dia 13/02/2026 (sexta-feira).



9-DO LOCAL

9.1-O espetáculo musical acontecerá na Avenida Júlia Kubitschek, no Município de Congonhas – MG.

10-DO HORÁRIO

10.1-O espetáculo musical, a ser apresentado dentro da programação do “CARNAVAL PRA TODOS” terá seu início previsto para as 23:00 horas.

11-DA RAZÃO DA ESCOLHA

11.1- Para a contratação da atração artística, levou-se em consideração os seguintes fatores:

11.1.1- A temática do evento, por se tratar da apresentação de um espetáculo musical ao vivo, alusivas a uma programação do evento denominado: “CARNAVAL PRA TODOS”, promovido pela Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, através da Secretaria de Cultura, optou pela seleção de artistas regionais para atender à demanda da programação;

11.1.2- O repertório é compatível com o público de todas as idades;

11.1.3- A performance é característica para essa finalidade;

11.1.4- Fomentar um benefício econômico-financeiro para a classe dos artistas locais e regionais que precisam ser beneficiados pelo seu trabalho,

11.1.5- Consagração por meio da opinião pública, bem como o alcance social e frequência de realização de apresentações (comprovado por meio de pesquisa em meios digitais, bem como flyers e comprovações);

11.1.6- É de suma importância a inclusão de artistas locais, regionais e nacionais que desenvolvam suas atividades culturais no Município, promovendo desta forma a inserção e a difusão sociocultural dos mesmos, oportunizando e valorizando dessa forma a produção cultural, ofertando assim as possibilidades de alternativas de serviços para os mesmos, contribuindo de forma significativa para a chamada economia de cultura.

11.1.7- Logo, com o objetivo de propiciar o lazer e a informação cultural da comunidade, bem como fomentar a cultura, estimulou-se o acesso a estilos e manifestações culturais, independente ou não de costumes de tradições regionais, optou-se pela contratação da empresa “HAMID MAUAD PRODUÇÕES LTDA. – ME.”, representante em caráter exclusivo da BANDA “MANÉ GALINHA”, detentora exclusiva do espetáculo musical, para uma apresentação, sendo o próprio de renome regional e nacional e a apresentação harmoniza com a realização do citado evento.

Congonhas, 06 de janeiro de 2025

Pollyana Nonata da Silva
Secretária Municipal de Cultura

Assinantes

000015

✓ **Pollyana Nonata Da Silva**

Assinou em 19/01/2026 às 17:32:58 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.401.876-**

Eu, Pollyana Nonata Da Silva, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

1J8 4V1 ZE7 6NY



Anexo ao Processo nº ____ de ____/____/____

Folha nº ____

À Diretoria de Orçamento,

Considerando documentação acostada aos autos segue documentação para compatibilidade Plano Contração Anual bem como adequação orçamentaria.

Em 20 de janeiro de 2026


Douglas V. Maia Dutra
Diretoria de Licitação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA**

Secretaria Municipal de Fazenda
 Rua Dom Luiz Maria de Santana, nº 141 - Mercês - Fone. (34) 3318-2000
 Central Tributária - ISSQN
 Av. Maranhão, nº 877 - Santa Maria - Fone (34) 3311-3900

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Emissão (Horário de Brasília)
08/12/2025 11:49:20

Período de Competência
12/2025

Município de Prestação do Serviço
Uberaba - MG 00001

Reg. Especial Tributação
Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)

Exigibilidade do ISS
Exigível em Uberaba

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

HAMID MAUAD NETO 06985581625

Nome Fantasia

COCORICO PRODUCOES

CPF/CNPJ

47.335.348/0001-01

Inscrição Municipal

125444

Inscrição Estadual

ISENTO

Simples Nacional

Sim

Email

ljcontabilidade.uberaba@gmail.com

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(34) 98861-0264

Endereço

Rua Coronel Manoel Borges, 366, Centro - CEP: 38010-410 - Uberaba - MG**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social

CARDOSO EVENTOS E ESTRUTURAS EIRELI

CPF/CNPJ

31.402.078/0001-66

Inscrição Municipal

106403

Inscrição Estadual

ISENTO

Fone/Fax

(34) 3312-5900

E-mail

cadastrowebiss@uberconta.com.br

Endereço

Avenida Isoleta Maria Adão, 511 - JARDIM COPACABANA - CEP: 38046-746 - Uberaba - MG**SERVIÇO PRESTADO****1207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. CNAE: 9001902****DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS****Prestação de serviços referente a show da banda Nané Galinha****RETENÇÕES FEDERAIS**

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)
40.000,00	0,00	0,00	*****	2,2900
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
*****	*****	0,00	40.000,00	40.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória
 Optante do Simples Nacional
 Trib. aprox. R\$ 5 380,00 Federal e R\$ 1 184,00 Municipal Fonte: IBPT [1C2537]
 Chave de Acesso da NFS-e Nacional: 3170107124733534800010125000000003725120295322389

Visualizado em: 08/12/2025 11:49:21
 Para validação desta NFS-e acesse <http://uberabamg.webiss.com.br/externo/nfse/validar>
 Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 6 517 de 30 de dezembro de 2020

09 01 2026
 Philas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA**

Secretaria Municipal de Fazenda
 Rua Dom Luiz Maria de Santana, nº 141 - Mercês - Fone (34) 3318-2000
 Central Tributária - ISSQN
 Av. Maranhão, nº 877 - Santa Maria - Fone (34) 3311-3900

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Emissão (Horário de Brasília) **14/10/2025 17:38:06** Período de Competência **10/2025** Município de Prestação do Serviço **Uberaba - MG**

Reg Especial Tributação **Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)** Exigibilidade do ISS **Exigível em Uberaba**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social **HAMID MAUAD NETO 06985581625**

Nome Fantasia **COCORICO PRODUcoes** Email **ljcontabilidade.uberaba@gmail.com**

CPF/CNPJ **47.335.348/0001-01** Inscrição Municipal **125444** Inscrição Estadual **ISENTO** Simples Nacional **Sim** Incentivador Cultural **Não** Fone/Fax **(34) 98861-0264**

Endereço **Rua Coronel Manoel Borges, 366, Centro - CEP: 38010-410 - Uberaba - MG**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social **CARDOSO EVENTOS E ESTRUTURAS EIRELI**

CPF/CNPJ **31.402.078/0001-66** Inscrição Municipal **106403** Inscrição Estadual Fone/Fax **(34) 3312-5900** E-mail **cadastrowebiss@uberconta.com.br**

Endereço **Avenida Isoleta Maria Adão, 511 - JARDIM COPACABANA - CEP: 38046-746 - Uberaba - MG**

SERVIÇO PRESTADO

1207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. CNAE: 9001902

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de serviços referente a show da banda Mané Galinha

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
40.000,00	0,00	0,00	*****	2,7400
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
*****	*****	0,00	40.000,00	40.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória
 Optante do Simples Nacional
 Trib aprox R\$ 5.380,00 Federal e R\$ 1.184,00 Municipal. Fonte IBPT [80DB15]
 Substitui nota 202500000000032 de 14/10/2025
 Chave de Acesso de NFS-e Nacional: 3170107124733534600010125000000003325100290217200
 Visualizado em 14/10/2025 17:38:07
 Para validação desta NFS-e acesse <http://uberabamg.webiss.com.br/externo/nfse/validar>
 Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 6.517 de 30 de dezembro de 2020.

09 01 2026
 Chutas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA**

Secretaria Municipal de Fazenda
 Rua Dom Luiz Maria de Santana, nº 141 - Mercês - Fone (34) 3318-2000
 Central Tributária - ISSQN
 Av. Maranhão, nº 877 - Santa Maria - Fone (34) 3311-3900

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Emissão (Horário de Brasília)
25/02/2025 14:17:10

Período de Competência Município de Prestação do Serviço
02/2025 Uberaba - MG

Reg Especial Tributação
Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)

Exigibilidade do ISS
Exigível em Uberaba

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social
HAMID MAUAD NETO 06985581625

Nome Fantasia

COCORICO PRODUCOES

CPF/CNPJ

47.335.348/0001-01

Inscrição Municipal

125444

Inscrição Estadual

ISENTO

Simples Nacional

Sim

Email

ljcontabilidade.uberaba@gmail.com

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(34) 98861-0264

Endereço

Rua Coronel Manoel Borges, 366, Centro - CEP: 38010-410 - Uberaba - MG

000019

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO DAS ALAGOAS

CPF/CNPJ

18.428.854/0001-39

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

(34) 3321-0000

E-mail

Endereço

FLORIANO PEIXOTO, 395 - CENTRO - CEP: 38120-000 - Conceição das Alagoas - MG

SERVIÇO PRESTADO

1207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. CNAE: 9001902

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de serviço referente ao mês 02/2025

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)
30.000,00	0,00	0,00	*****	2,0100
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
*****	*****	0,00	30.000,00	30.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.
 Optante do Simples Nacional
 Tnb. aprox R\$ 4 035,00 Federal e R\$ 888,00 Municipal Fonte IBPT [1906AA]

Visualizado em: 25/02/2025 14 17 10
 Para validação desta NFS-e acesse: <http://uberabamg.webbiss.com.br/externo/nfse/validar>
 Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 6 517 de 30 de dezembro de 2020.

09 01 2026
 Quita

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
237/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS
ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DO
PREFEITO MUNICIPAL E HAMID
MAUD NETO 06985581625.**

O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 18.428.854/0001-39, com sede à Rua Floriano Peixoto, 395, Centro, na cidade de *Conceição das Alagoas*, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **CELSON PIRES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 285.454.786-15, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Benedito Lima nº 03, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **HAMID MAUD NETO 06985581625**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.335.348/0001-01, sediada na Rua Coronel Manoel Borges nº 366, centro, cidade de Uberaba/MG, CEP 38.010-410, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo *Sr. Hamid Maud Neto*, portador da Cédula de Identidade sob nº MG [REDACTED] SSP/MG, e CPF sob [REDACTED] residente e domiciliado na *Rua Coronel Manoel Borges nº 366, centro, cidade de Uberaba/MG, CEP 38.010-410, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 12/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Inexigibilidade nº 02/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.*

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Contratação de show artístico da Banda “Mané Galinha”, para apresentação no dia 01 de março de 2025, na Lagoa Park, em comemoração às festividades carnavalescas.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência,
 - 1.2.2. A Proposta do contratado;
- 1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão de técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da publicação do extrato na Imprensa Oficial, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados no Termo de Referência
- 2.3 Durante a vigência do contrato, é vedado a CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato

CLAUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1 Fica fixada a data de 01 (um) de março de 2025, para apresentação do show artístico da Banda “Mané Galinha”, com duração de 02 30 hrs (duas horas e trinta minutos), com início previsto para as 23.00 horas
- 3.2 Caso ultrapasse o tempo estabelecido será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 30 0000,00 (trinta mil reais).
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado em parcela única diretamente ao artista ou empresário exclusivo na data da realização do show artístico.
6.2. Poderá o Município, para implementação do pagamento, exigir a comprovação de que a Contratada se encontra em situação fiscal regular, comprovada mediante apresentação, juntamente com a Nota Fiscal, das Certidões de Regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas. **A não apresentação dos documentos de regularidade tributária e trabalhista, não será causa de retenção de pagamento, mas poderá levar à rescisão contratual por culpa da contratada, fazendo incidir as sanções previstas neste contrato**
6.3. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da CONTRATADA, importará na prorrogação do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.
6.4. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada, carta de correção, quando couber, -ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
6.5. Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação
6.6. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.
Em casos de cancelamento do evento por casos fortuitos, motivos de força maior supervenientes e alheios a vontade do contratante não acarretará em qualquer indenização ou compensação financeira.
6.7. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
6.8. Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.
6.9. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.
6.10. Em casos de cancelamento do evento por casos fortuitos, motivos de força maior supervenientes e alheios a vontade do contratante não acarretará em qualquer indenização ou compensação financeira

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.3. Notificar o Contratado, por escrito sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas,
8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado,
8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021,

- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência,
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato,
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste
- 8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deverá realizar a apresentação na data e horário estabelecido e cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Alocar os empregados e colaboradores necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência,
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com a nota fiscal, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado,
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos a execução do empreendimento
- 9.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros
- 9.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, equipamentos, e tudo o que for necessário a realização do show artístico, durante a vigência do contrato.
- 9.10. Realizar o show artístico com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos
- 9.11. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência
- 9.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,
- 9.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

- 9.14 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação,
- 9.15 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas,
- 9.16 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato,
- 9.17 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.18 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante,
- 9.19 **Cumprir as obrigações trabalhistas com os músicos e equipe técnica;**
- 9.20. **Todo o transporte do ARTISTA e equipe de operação técnica, além das despesas decorrentes com excesso de carga, correrão por conta da CONTRATADA.**
- 9.21 **Responsabilizar-se pelo pagamento dos cachês de todos os profissionais envolvidos, pelas despesas relativas aos serviços necessários à produção do show, incluindo traslados locais, diárias de alimentação, camarim e hospedagem.**
- 9.22 **Responsabilizar-se por todos os ônus ou encargos de caráter trabalhista, social, previdenciário e fiscal que incidirem sobre quaisquer contratos que forem, ainda que informalmente, efetivados para a produção do show.**
- 9.23. **Responsabilizar-se por possíveis demandas ou pendências cíveis, tributárias ou criminais decorrentes das relações jurídicas estabelecidas para a realização do show, especialmente indenizações a terceiros, isentando o Município de Conceição das Alagoas de qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária.**

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. **As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD),** quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. **Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.**
- 10.3. **É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei**
- 10.4. **A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.**
- 10.5 **Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações**
- 10.6 **E dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD**
- 10.7 **O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância**
- 10.8 **O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.**
- 10.9 **O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado**
- 10.10. **Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos**

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que

- a) der causa a inexecução parcial do contrato,
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo,
- c) der causa à inexecução total do contrato,
- d) encerrar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado,
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza,
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que **incorrer nas infrações** acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o contratado **der causa à inexecução** parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave,

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.2.4. Multa:

1 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias,

1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

2 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” e “h” do subitem 12.1, de 5% a 30% do valor do Contrato

3 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 15% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato

5 Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

6 Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

12.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

12.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de **impedimento de licitar e contratar** e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

12.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7 A **personalidade jurídica do Contratado** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de **coligação ou controle**, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas, e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa

12.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei

12.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva

12.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido

12.5.1.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.1.3 Indenizações e multas

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada: 400-02.12.01.13.392.0038.2.0054.3.3.90.39.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, **nas mesmas condições** contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de **1 (um) mês** (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição das Alagoas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Conceição das Alagoas/MG, 10 de fevereiro de 2025

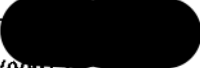
CELSON PIRES DE OLIVEIRA
Prefeito
Município de Conceição das Alagoas
CONTRATANTE

Supervisão de Aquisições e Contratações de Serviços
Rua Floriano Peixoto, nº 395 – Centro
(34) 3321 - 0029

06 01 2026
Afetas

gov.br

Documento assinado digitalmente
HAMID MAUAD NETO
Data: 21/02/2025 15:05:58-0300
Verifique em <https://validar.rti.gov.br>

HAMID MAUAD NETO 
CNPJ Nº 47.335.348/0001-01
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

0000

UBERABA, MG em 19 de JANEIRO de 2026

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS/MG

Prestação de serviço da banda "Mané Galinha", durante aproximadamente 02h00, a se realizar no dia 13 de Fevereiro de 2026, sexta, a partir das 22h, no Carnaval Municipal em Congonhas/MG.

DETALHAMENTO DA PROPOSTA

HAMID MAUAD PRODUÇÕES COCORICÓ PRODUÇÕES	
Cachê do artista	R\$ 3.800,00
Cachê dos músicos	R\$ 10.923,00
Cachê de equipe técnica	R\$ 2.360,25
Cachê de equipe de produção	R\$ 3.260,00
Transporte equipe	R\$ 2.350,00
Transporte - equipamentos/carga	R\$ 1.200,00
Abastecimento de Camarim	R\$ 1.850,00
Alimentação	R\$ 2.400,00
Hospedagem	R\$ 2.600,00
Caixa	R\$ 1.000,00
Impostos	R\$ 2.206,75
VALOR TOTAL GLOBAL	R\$ 33.950,00

137
2026
D. M. S.

- 1- Preço Total Global da Proposta: **R\$ 33.950,00 (Trinta e três mil, novecentos e cinquenta reais)**, na data de 13/02/2026, com início às 22h e duração de 2h.

- 2- Pagamento: o pagamento será efetuado em 100% do valor total, sendo **R\$ 33.950,00 (Trinta e três mil, novecentos e cinquenta reais)**, em até 15 dias úteis após a emissão da nota fiscal, ao término da prestação de serviço.

- 3- Validade da proposta: 30 (trinta) dias.

- 4- Declaramos que nos preços propostos encontram-se todos os tributos, encargos sociais, frete e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução dos serviços, exceto estrutura de palco, som, luz e todas as taxas, liberações e ECAD, que serão por conta e responsabilidade do contratante.

- 5- Dados Bancários para Pagamento:
BANCO SICCOOB (756)
AGÊNCIA [REDACTED]
CONTA CORRENTE [REDACTED]
CNPJ: 47.335.348/0001-01
PIX: 47.335.348/0001-01

- 6- Responsável pela assinatura contrato: HAMID MAUAD NETO, CPF: 069.855.816-25

Documento assinado digitalmente
goubri HAMID MAUAD NETO
Data: 19/01/2026 20 51:12 0300
Verifique em <https://validar.jt.gov.br>

HAMID MAUAD PRODUÇÕES LTDA.
47.335.348/0001-01

19 01 2026
Chutas

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		00008
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47 335.348/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/07/2022
NOME EMPRESARIAL HAMID MAUAD PRODUÇÕES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R CORONEL MANOEL BORGES	NÚMERO 366	COMPLEMENTO *****
CEP 38.010-410	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO UBERABA
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO LJCONTABILIDADE.UBERABA@GMAIL.COM	TELEFONE (34) 9919-7227	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022

Emitido no dia **26/03/2025** às **19:19:15** (data e hora de Brasília)

Página 1/1

09 01 2026
Quita



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

000031

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A) SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome **HAMID MAUAD PRODUCOES LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comercio)

Nº FCN/REMP



MGP2500156780

requer a V Sª o deferimento do seguinte ato

Nº DE VIAS	CODIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		046	1	TRANSFORMACAO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

UBERABA
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio

Nome. _____

Assinatura _____

Telefone de Contato _____

12 FEVEREIRO 2025
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

Data

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido Publique-se e archive-se
 Processo indeferido Publique-se

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido Publique-se e archive-se
 Processo indeferido Publique-se

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31216325426 em 26/03/2025 da Empresa HAMID MAUAD PRODUCOES LTDA, Nire 31216325426 e protocolo 251235483 - 19/02/2025 Efeitos do registro 12/02/2025 Autenticação 7544EFA12BA7F7DF41570694DA6E2E183E0F066 Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/123 548-3 e o código de segurança G3CM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/03/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral

[Handwritten Signature]

página 1/11

06 01 2026
Chutas



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

000032

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/123 548-3	MGP2500156780	19/02/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
[REDACTED]	HAMID MAUAD NETO

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31216325426 em 26/03/2025 da Empresa HAMID MAUAD PRODUCOES LTDA, Nire 31216325426 e protocolo 251235483 - 19/02/2025 Efeitos do registro 12/02/2025 Autenticação 7544EFA12BA7F7DF41570694DA6E2E183E0F066 Marinely de Paula Bomfim - Secretana-Geral Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/123 548-3 e o código de segurança G3CM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/03/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretana-Geral


[REDACTED]

pac. 2/11

06 01 2026
Chita

**CONTRATO SOCIAL POR
TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO –
HAMID MAUAD PRODUÇÕES LTDA**



HAMID MAUAD NETO, brasileiro, casado sob o regime de *comunhão parcial de bens*, nascido em 15/01/1988, empresário, portador da Cédula de identidade RG nº [REDACTED] – SSP/MG e do CPF nº [REDACTED] 25, residente e domiciliado na Rua Coronel Manoel Borges, nº 366, Centro – CEP 38010-410 – UBERABA/MG, empresário individual da empresa **HAMID MAUAD NETO 06985581625**, com sede na Rua Coronel Manoel Borges, nº 366, Centro – CEP 38010-410 – UBERABA/MG, inscrita na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 3182707168-5 e no CNPJ sob nº 47.335.348/0001-01, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/2008, ora transforma seu registro de **EMPRESÁRIO** em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA**, passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE LIMITADA** a qual se regerá, doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL**, ao qual se obriga o sócio.

Fica incluído no presente contrato de transformação as seguintes alterações

1 – AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL

a) O(a) sócio(a), resolve aumentar o Capital Social de R\$ 1.000,00 (um mil reais), anteriormente já integralizado, em moeda corrente nacional, para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), mediante a integralização de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), neste ato, em moeda corrente nacional, proporcionalmente à participação societária.

Em virtude da alteração ora deliberada, a Cláusula Segunda do referido Contrato Social passa a ter a seguinte redação:

06 01 2026

Rua Amaro Ferreira, 48
CEP: 38065-170,
Uberaba – MG.

(34) 9 8861-0264 | (34) 9 9637-
8072
Ljcontabilidade.uberaba@gmail.com

LJ CONTABILIDADE
CRC 014046 – O/MG



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31216325426 em 26/03/2025 da Empresa HAMID MAUAD PRODUÇÕES LTDA, Nire 31216325426 e protocolo 251235483 - 19/02/2025 Efeitos do registro 12/02/2025 Autenticação 7544EFA12BA7F7DF41570694DA6E2E183EDF066 Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/123 548-3 e o código de segurança G3CM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/03/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

SECRETÁRIA-GERAL

pág 3/11

O Capital Social será **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** dividido em 20.000 (vinte mil) quotas de valor nominal **R\$ 1,00 (um real)** cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, pelos(a) sócios(a):



HAMID MAUAD NETO,
nº de quotas: **20.000,00 (vinte mil)**
R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

2 - ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

a) A sociedade passara a girar sob o nome empresarial **HAMID MAUAD PRODUÇÕES LTDA**

3 - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

O(a) sócio(a) já qualificado(a) no preâmbulo deste instrumento resolve consolidar o Contrato Social, revogando expressamente, todas suas cláusulas e condições, passando a vigorar o Contrato Social seguinte:

CLÁUSULAS

1) A sociedade girará sob o nome empresarial **HAMID MAUAD PRODUÇÕES LTDA** e nome fantasia **COCORICÓ PRODUÇÕES**, terá sede e domicílio na

Rua Coronel Manoel Borges, nº 366, Centro – CEP 38010-410
– UBERABA/MG

2) O Capital Social será **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** dividido em 20.000 (vinte mil) quotas de valor nominal **R\$ 1,00 (um real)** cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, pelo(a) sócio(a):

06 01 2026
Chitas

Rua Amaro Ferreira, 48
CEP: 38065-170,
Uberaba – MG.

(34) 9 8851-0264 | (34) 9 9637-
8072
Ljcontabilidade.uberaba@gmail.c

LJ CONTABILIDADE
CRC 014046 – O/MG





HAMID MAUAD NETO,
 n° de quotas: 20.000,00 (vinte mil)
 R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

OBJETO

O objeto será: SERVIÇO DE ENTRETENIMENTO MUSICAL - CANTOR/MUSICO INDEPENDENTE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS - PROMOTOR DE EVENTOS, INDEPENDENTE.

- 3) A sociedade iniciou suas atividades conforme descrita abaixo e seu prazo de duração é indeterminado.

DATA DE ÍNICIO

28/07/2022

QUOTAS

- 4) As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio,

a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

- 5) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social

06 01 2026
 Quitas

Rua Amaro Ferrelra, 48
 CEP: 38065-170,
 Uberaba - MG

(34) 9 8861-0264 | (34) 9 9637-
 8072
[Ljcontabilidade.uberaba@gmail.c](mailto:Ljcontabilidade.uberaba@gmail.com)

LJ CONTABILIDADE
 CRC 014046 - O/MG



ADMINISTRAÇÃO

6) A administração da sociedade caberá a

HAMID MAUAD NETO

Individualmente e isoladamente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s)

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do:



- ✓ Inventário,
- ✓ balanço patrimonial, e
- ✓ balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas

7) Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso

SOCIEDADE

8) A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

06 01 2026
Quotas

Rua Amaro Ferrelra, 48
 CEP. 38065-170,
 Uberaba - MG

(34) 9 8861-0264 | (34) 9 9637-
 8072
[ljcontabilidade.uberaba@gmail.c](mailto:ljcontabilidade.uberaba@gmail.com)

LJ CONTABILIDADE
 CRC 014046 - O/MG



9) Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

10) Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz.

Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio

AINDA...

11) (Os) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não est(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial,

- ou em virtude de condenação criminal,
- ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos,
- ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato;
- ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública;
- ou a propriedade

06 01 2026
Chutas

Rua Amaro Ferrelra, 48
CEP- 38065-170,
Uberaba - MG

(34) 9 8861-0254 | (34) 9 9637-
8072
l|contabilidade.uberaba@gmail.c

LJ CONTABILIDADE
CRC 014046 - O/MG



- 12) Os lucros apurados poderão ser distribuídos ao sócio quotista, periodicamente, a título de adiantamento de lucros, ou lucros efetivos, de forma descasada à proporcionalidade do capital social, de acordo com a legislação tributária vigente.
- 13) Fica eleito o foro de abaixo para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

FORO
UBERABA/MG

- 14) Nos casos omissos neste contrato, a sociedade se regerá pela Lei das Sociedades Limitadas, Lei 10.406/2002 de 10 de Janeiro de 2002.

ASSIM,



E, por estarem as partes justas, obrigam-se a cumprir as cláusulas acima classificadas em seus termos e assinam o presente instrumento de Primeira Alteração de Contrato Social em 1 (uma) única via, para que se produzam efeitos legais.

Uberaba, 12 de Fevereiro de 2025

Assinam digitalmente o presente: HAMID MAUAD NETO

06 01 2026
Chuta

Rua Amaro Ferreira, 48
CEP: 38065-170,
Uberaba - MG.

(34) 9 8861-0264 | (34) 9 9637-
8072
l|contabilidade.uberaba@gmail.c

LJ CONTABILIDADE
CRC 014046 - O/MG





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

000026

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/123 548-3	MGP2500156780	19/02/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
[REDACTED]	HAMID MAUAD NETO

06 01 2026
Chuta

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31216325426 em 26/03/2025 da Empresa HAMID MAUAD PRODUCOES LTDA, Nire 31216325426 e protocolo 251235483 - 19/02/2025. Efeitos do registro 12/02/2025 Autenticação 7544EFA12BA7F7DF41570694DA6E2E183E0F066 Marinely de Paula Bomfim - Secretaria-Geral Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/123 548-3 e o código de segurança G3CM Esta copia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/03/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretaria-Geral

Marinely de Paula Bomfim

pág 9/11



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa HAMID MAUAD PRODUÇÕES LTDA, de NIRE 3121632542-6 e protocolado sob o número 25/123 548-3 em 19/02/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 31216325426, em 26/03/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Laura Aparecida Vieira.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Mannely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
[REDACTED]	HAMID MAUAD NETO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
[REDACTED]	HAMID MAUAD NETO

Belo Horizonte quarta-feira, 26 de março de 2025



Documento assinado eletronicamente por Laura Aparecida Vieira, Servidor(a) Público(a), em 26/03/2025, às 16:28 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da JUCEMG informando o número do protocolo 25/123 548-3

06 01 2026
Chuta





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

000011

o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e chancelado mediante certificado digital pelo(a) Secretário(a)-Geral

Identificação do(s) Assinante(s)
Nome
MARINELY DE PAULA BOMFIM

06 01 2026
Luiza

Belo Horizonte quarta-feira, 26 de março de 2025



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31216325426 em 26/03/2025 da Empresa HAMID MAUAD PRODUCOES LTDA, Nire 31216325426 e protocolo 251235483 - 19/02/2025 Efeitos do registro 12/02/2025. Autenticação 7544EFA12BA7F7DF41570694DA6E2E183E0F066 Mannely de Paula Bomfim - Secretária-Geral Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/123 548-3 e o código de segurança G3CM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/03/2025 por Mannely de Paula Bomfim - Secretária-Geral

Mannely de Paula Bomfim
Secretária-Geral



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: HAMID MAUAD PRODUÇÕES LTDA
CNPJ: 47.335.348/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:09.02 do dia 02/01/2026 <hora e data de Brasília>

Válida até 01/07/2026

Código de controle da certidão. **E462.AF53.5B09.94EC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

06 01 2026
R. Santos

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS**

00004

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS**Negativa**CERTIDÃO EMITIDA EM
09/01/2026CERTIDÃO VALIDA ATÉ
09/04/2026

NOME HAMID MAJAD NETO 06985581625

CNPJ/CPF 47.335 348/0001-01

LOGRADOURO RUA CORONEL MANOEL BORGES

NÚMERO

COMPLEMENTO

BAIRRO CENTRO

CEP 38010410

DISTRITO/POVOADO

MUNICÍPIO UBERABA

UF MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br> => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO 2026000954302996

09 01 2026
Chutas.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Identificação do requerente

Nome: **HAMID MAUAD PRODUÇÕES LTDA - Pessoa. 600.116**
CNPJ: **47.335.348/0001-01**
Endereço: **RUA CEL MANOEL BORGES, 366**
MERCÊS UBERABA - MG

CERTIFICO para fins de comprovação de quitação de tributos municipais que até a presente data, **não constam débitos tributários e/ou fiscais** em nome do contribuinte supra qualificado, perante esta Fazenda Municipal E, para constar foi extraída, por intermédio da Internet, esta certidão **NEGATIVA**.

Esta certidão tem validade até **07/02/2026**, não prevalecendo sobre Certidões emitidas posteriormente.

A Certidão **NEGATIVA** ora fornecida, não exclui o direito de a Fazenda Municipal exigir, a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados, ainda que anteriores a data de sua expedição, conforme faculta o *artigo 258 do Código Tributário Municipal*.

Aspectos técnicos de validade:

Código de controle: **1n0m6b8m0**
Emitida em 07/01/2026 às 08.23.48

A autenticidade desta, pode ser verificada na seguinte página na internet:
<http://www.uberaba.mg.gov.br>

Atenção: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000045

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HAMID MAUAD PRODUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 47.335.348/0001-01
Certidão n°: 60792235/2025
Expedição: 10/10/2025, às 10:37:34
Validade: 08/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HAMID MAUAD PRODUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **47.335.348/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

09 01 2026
P. Silva



000040

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 47 335.348/0001-01
Razão Social: HAMID MAUAD PRODUCOES LTDA
Endereço: R CORONEL MANOEL BORGES 366 / CENTRO / UBERABA / MG / 38010-410

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/01/2026 a 31/01/2026

Certificação Número: 2026010217466366354863

Informação obtida em 19/01/2026 17:11:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

19 01 2026
Chitas



CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, **NADA CONSTA em tramitação contra:**

Nome HAMID MAUAD PRODUCOES LTDA
CNPJ: 47.335.348/0001-01

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça,

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados,

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o eproc, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado,

e) *A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça*

A presente certidão **NÃO EXCLUI** a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas

Certidão solicitada em 22 de Outubro de 2025 às 09.10

UBERABA, 22 de Outubro de 2025 às 09 10

Código de Autenticação: 2510-2209-1036-0026-6433

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude

09 01 2026
P. Freitas



000045

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado. **HAMID MAUAD NETO**

CPF/CNPJ [REDACTED]

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 17:09:51 do dia 29/12/2025 , com validade até o dia 28/01/2026

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: PE082oB1qbeRUW0xidmd

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

09 01 2026
[Assinatura]

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 12/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS), 12/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP), 12/2025 (Diário Oficial da União - CEAF), 12/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência), 12/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM)

Dados da consulta: 29/12/2025 17:10:54

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS

CPF / CNPJ sancionado: 06985581625 47335348000101

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANCÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANCÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

09

01/2026
Pinto

000041



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

000050

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (19/12/2025 às 11:29) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 47.335.348/0001-01.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacaodcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6945 6152.E486.9578 no seguinte endereço https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

09 01 2026
Shuta



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

000051

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (19/12/2025 às 11:31) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº [REDACTED]

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6945 61C3 34AC F691 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

09 01 2026
Chuta



000050

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **HAMID MAUAD PRODUCCOES LTDA**

CPF/CNPJ: **47.335.348/0001-01**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 17:17:59 do dia 19/01/2026 , com validade até o dia 18/02/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: S2xS25WQPTOyA7pMz0CO

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

19 01 2026
cinta

00005

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO

Pela presente DECLARAÇÃO, **HAMID MAUAD PRODUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 47.335.348/0001-01, com sede na Rua Coronel Manoel Borges, nº 366, Bairro Centro, Uberaba/MG, CEP 38.010-410, neste ato representada por seu sócio administrador, HAMID MAUAD NETO, **DECLARA PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO que todos os integrantes da Banda Mané Galinha (CNPJ nº 47.335.348/0001-01) NÃO POSSUEM VÍNCULO com a Administração Direta do Município de Congonhas/MG.**

Uberaba/MG, 19 de dezembro de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente
HAMID MAUAD NETO
Data: 19/12/2025 11:52:16 -0300
Verifique em <https://validar.rti.gov.br>

HAMID MAUAD PRODUÇÕES LTDA – CNPJ nº 47.335.348/0001-01

09 01 2026
shita

00057

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR

Pela presente DECLARAÇÃO, **HAMID MAUAD PRODUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 47.335.348/0001-01, com sede na Rua Coronel Manoel Borges, nº 366, Bairro Centro, Uberaba/MG, CEP 38.010-410, neste ato representada por seu sócio administrador, **HAMID MAUAD NETO**, **DECLARA PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14133/2021, que NÃO emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também NÃO emprega menores de 16 (dezesseis) anos.**

Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de menor aprendiz: () SIM ou (X) NÃO.

Uberaba/MG, 13 de janeiro de 2026.

HAMID MAUAD PRODUÇÕES LTDA

<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

Serpro

HAMID MAUAD PRODUÇÕES LTDA – CNPJ nº 47.335.348/0001-01

15 01 2026
Chuta

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO EXCLUSIVA

000051

Pela presente DECLARAÇÃO, **HAMID MAUAD PRODUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 47.335.348/0001-01, com sede na Rua Coronel Manoel Borges, nº 366, Bairro Centro, Uberaba/MG, CEP 38.010-410, neste ato representada por seu sócio administrador, **HAMID MAUAD NETO**, bem como os músicos integrantes abaixo assinados, **DECLARAM PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO** que representam a **Banda Mané Galinha (CNPJ nº 47.335.348/0001-01)** de maneira exclusiva, podendo firmar contratos e receber valores correspondentes.

Uberaba/MG, 13 de janeiro de 2026.



HAMID MAUAD PRODUÇÕES LTDA – CNPJ nº 47.335.348/0001-01

Documento assinado digitalmente
gov.br HAMID MAUAD NETO
Data: 14/01/2026 09:19:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Hamid Mauad Neto – CPF nº [Redacted]

Documento assinado digitalmente
gov.br JOAO EDUARDO MARDEGAN
Data: 14/01/2026 10:58:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

João Eduardo Mardegan – CPF nº [Redacted] **MG** [Redacted]

Documento assinado digitalmente
gov.br WASHINGTON GONCALVES MACEDO
Data: 14/01/2026 11:14:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Washington Gonçalves Macedo – CPF nº [Redacted]

Assinado digitalmente por ELIAS SALOMAO JUNIOR 01311682660
ID: CN=ELIAS SALOMAO JUNIOR 01311682660, O=ICP-Brasil, OU=Residencial
Recibo: Este é o autor deste documento
Localização: Data: 2026 01 15 10:25:41-03:00
Fonte: PDF Reader Versão: 2025.3.0
ELIAS SALOMAO JUNIOR 01311682660

Elías Salomão Junior – CPF nº [Redacted]

Documento assinado digitalmente
gov.br TONY REIS DE SOUSA
Data: 14/01/2026 11:13:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Tony Reis de Souza – CPF nº [Redacted]

Documento assinado digitalmente
gov.br JOEDER LOPES LIMA DOS SANTOS
Data: 14/01/2026 11:17:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Joeder Lopes Lima dos Santos – CPF nº [Redacted]

Documento assinado digitalmente
gov.br FELIPE REIS SILVERIO
Data: 14/01/2026 17:30:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Felipe Reis Silvério – CPF nº [Redacted]

13 01 2026
Chitas.

000957

2268-3

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



Antônio Carlos Ribeiro

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CONFERIÇÃO COM FUNCIONÁRIO

06 01 2026
Rhutas

000057

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

DATA DE EXPEDIÇÃO 19/04/2017

REGISTRO GERAL MG-

NOME FELIPE REIS SILVERIO

FUNÇÃO JOSE LUIZ SILVERIO MARIA DOS REIS SILVA

DATA DE NASCIMENTO 22/11/1991

NATURALIDADE UBERABA-MG
DPC ORIGEM NASC. LV-A193 FL-163V

UBERABA-MG

CONTROLE DE EMISSÃO
06 01 2026
Chuta

LEÍCIA BAPTISTA GAMBOGE REIS
ASSINATURA DO DIRETOR

4 VIA

P11-2268

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

M G

NOME: ELIAS SALOMÃO JUNIOR

NASCIMENTO: 17/02/1981

NATURA APRESENTADA: ELIAS SALOMÃO JUNIOR

PERMISSÃO: C ACC: CAT. HAB: A3

Nº REGISTRO: 02048018669 VALIDADE: 09/05/2022 1ª HABILITAÇÃO: 19/09/2001

OBSERVAÇÕES:

Elias Salomão Junior

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: UBERABA, MG DATA EMISSÃO: 09/05/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

26849635678
 MG616336519

MINAS GERAIS

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2377826698

QR-CODE

000056



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

06 01 2026
 Anita

000059

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MG

NOME
WASHINGTON GONCALVES MACEDO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2181401586

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL ARAGUARI, MG DATA EMISSÃO 24/02/2021

ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 68813004856 MG590016172

MINAS GERAIS

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

06 01 2026
Chutar



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2180480693

NOME: JOEDER LOPES LIMA DOS SANTOS

PERMISSÃO: [REDACTED] ACC: [REDACTED] CAT. HAB: AEI

Nº REGISTRO: 114164935 VALIDADE: 23/07/2025 1ª HABILITAÇÃO: 23/09/2019

OBSERVAÇÕES: EAR

ASSINATURA DO PORTADOR: *Joeder Lopes Lima dos Santos*

LOCAL: UBERABA, MG DATA EMISSÃO: 04/02/2021

ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 05670808107 MG588912867

MINAS GERAIS

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE

000061



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

06 01 2026
 Chutas



000062

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MG

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2217109923

NOME: JOAO EDUARDO MARCELO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF: [REDACTED]

NASCIMENTO: 09/1982

FILIAÇÃO: [REDACTED]

PERMISSÃO: [REDACTED] ACC: [REDACTED] CAT. HAB: 3

Nº REGISTRO: 01651290767 VALIDADE: 08/06/2011 1ª HABILITAÇÃO: 25/01/2001

OBSERVAÇÕES:
 A.

ASSINATURA DO PORTADOR: *[Handwritten Signature]*

LOCAL: UBERABA, MG DATA EMISSÃO: 10/06/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

01622029060
 MG595562701

MINAS GERAIS

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

06 01 2026
 Rute



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2218595886

NOME: HAMID MAJAD NETO

DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF: [REDACTED]

FILIAÇÃO: [REDACTED]

PERMISSÃO: [REDACTED] ACC: [REDACTED] CAT. HAB: B

Nº REGISTRO: 9112189340 VALIDADE: 05/07/2021 1ª HABILITAÇÃO: 03/04/2007

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: [REDACTED]

LOCAL: UBERABA, MG DATA EMISSÃO: 05/07/2021

ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 32504465957 MG596922191

MINAS GERAIS

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE

000060



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

06 01 2026
 Futura

04 (04/03)

BLOCO TUBARÃO

BLOCO PURPURINA COMUNISTA

BLOCO RENASCER VERDE ROSA

BLOCO BCL

BLOCO KOME-KETO

BLOCO MARIMBONDO



DURANTE OS INTERVALOS:
DJ MARQUINHOS E DA HAUZ

PALCO TATINIHO (EM FRENTE AO BAR BEIRA RIO)
11H VIA DE FATO
PALCO MANDA BRASA (EM FRENTE A LOJA ZENA)
13H BAILE SACANA
PALCO MARECHAL
22H ME BELJA QUE EU SOU PÁGODEIRO
PALCO QUARTEIRÃO DO SAMBA
16H PÉ DE SONHO (EM FRENTE A LOJA ZENA)
18H SAMBA DE SINHA
20H30 RADICAIS DO SAMBA
23H FINA MISTURA



ESCANEE O
QR CODE E
SAIBA MAIS

CONFIRMAR
06 01 2026
Pfeitas



000064

Realização: [Logo]

Patrocínio: [Logo]

Assessoria: [Logo]

Organização: [Logo]

DOMINGO (28/02)

ABERTURA CARNAVAL

18H BLOCO IMPÉRIO DA APAE

19H BLOCO VAI DOSO

20H BLOCO CONVINDATIVA

PALCO QUARTEIRÃO DO SAMBA

20H BAILE DO MANGUÁ

PALCO MARECHAL

22H CHAMA O SINDICO

09H BLOCO BLOCÃO

16H BLOCO PATROAS

17H BLOCO SANTA CRUZ

18H BLOCO BEIRA GALO

19H BLOCO TEQUILA

20H BLOCO BREJÃO

PALCO TATININO (EM FRENTE AO BAR BEI)

11H NÓ DE MADEIRA

PALCO MANDA BRASA (EM FRENTE A LO)

13H DADIM

PALCO MARECHAL

22H MANÉ GALINHA

PALCO QUARTEIRÃO DO SAMBA

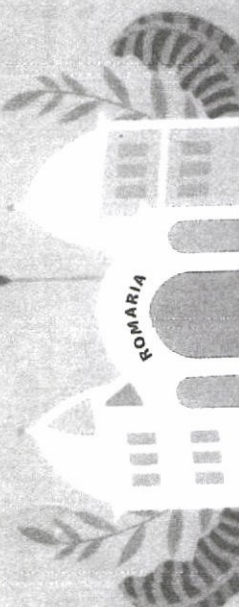
16H MÚSICO PAI

18H SAMBA DE CASA

20H30 PROFISAMBA

23H GODUCHO

06 01 2026
Estúdios



SEGUNDA (01/03)

ESCOLA DE SAMBA E BLOCOS

04H BLOCO ZANGADOS

05H BLOCO RÔMPER DA ALVORADA

10H BLOCO BANHISTAS LIBERTARIAS

15H BLOCO GRUPO ESCOTEIROS CIDADE DOS PROFETAS

16H BLOCO PIRULITO (BLOCO INFANTIL)

17H BLOQUINHO DO ALVORADA (BLOCO INFANTIL)

18H BLOCO PRACINTUCADA

19H BLOCO ILUMINADOS DA FONTE

20H30 GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA ACADÊMICOS DA JACUBA

21H30 GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA ACADÊMICOS CASA IMPERIAL DA ROSA

PALCO TATININO (EM FRENTE AO BAR BEIRA RIO)

11H BERNARDO SOUZA

PALCO MANDA BRASA (EM FRENTE A LOJA ZENA)

13H JEAN LUCAS

PALCO MARECHAL

22H30 MEU REI

PALCO QUARTEIRÃO DO SAMBA

17H BLOCO FERA NENÉM BH

20H30 ADRIANA ARAÚJO

23H MARIAFLO

SEGUNDA (08/03)

BLOCOS

15H BLOCO BANDALHEIRA

16H BLOCO CEAMEC

17H MIMOSAS

18H BLOCO KINTAL

19H BLOCO POP POENTE PRATEADO

20H BLOCO RAPOZANA

SHOWS

PALCO TATININO (EM FRENTE AO BAR BEI)

11H DU BALANÇO

PALCO MANDA BRASA (EM FRENTE A L)

13H RAMON GOMES

PALCO MARECHAL

22H VOLTA BELCHIOR

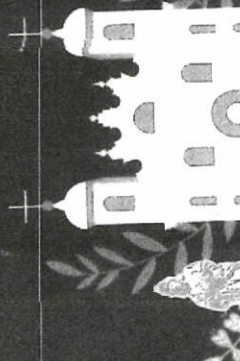
PALCO QUARTEIRÃO DO SAMBA

16H QUINTAL DA GUEGUÊ

18H BEISAMBA

20H30 ODLARA

23H DEISE LUCCI





000000

Instagram

Cadastre-se




 trioprodutora e manegalinhaoficial ...
 Belo Horizonte


 trioprodutora 1 sem
 O DOMINGO do CDS é simplesmente icônico 🌈

Tem @ludmilla, @silva e @manegalinhaoficial pra você cantar alto, dançar sem parar e viver cada momento.

Escolhe o look, chama a galera e prepara a energia! 🍷

Garanta seu lugar, na @sympla.

Carnaval dos Sonhos 2026 🌈
 13 a 17 de Fevereiro
 Área externa do Mineirinho
sympla.com/carnavaldossonhosbh

 65  4 

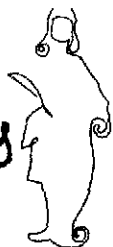


19 de dezembro

Entrar para curtir ou comentar.

Mais posts de trioprodutora





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Folha Nº _____

Anexo ao Processo Nº _____ / _____, de _____ / _____ / _____

À Diretoria de Orçamento,

Considerando CI de abertura e DOD, segue processo para adequação orçamentária e avaliação de compatibilidade com o PCA

Em 20/01/2026

Atenciosamente,

José Maurício Aldighieri Grigorovski Júnior
Escrevente Geral

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

000128

À

Diretoria de Licitação,

Segue abaixo consulta ao Plano de Contratações Anual de 2026, publicado em 11/07/2025 e suas alterações, conforme dispõe o art. 32 do Decreto nº 7.963 de 17 de dezembro de 2024.

ITEM	SECRETARIA	DESCRIÇÃO
02	SECULT	APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DE MÉDIO PORTE- CALENDÁRIO ANUAL DO MUNICÍPIO

Assim, para os devidos fins.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RESERVA

LOCAL	FICHA	FONTE	VALOR
Secretaria Municipal de Cultura	94	1501	33.950,00

Congonhas, 20 de janeiro de 2026.


Patrícia Rosemara Silva Sousa
Diretora de Planejamento e Orçamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº. 25/ 2026.
Processo Administrativo nº. PMC/13822/2023
Órgão responsável Secretaria Municipal de Cultura

1. DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa, através da prestação de serviços, para a apresentação de 01 (um), espetáculo musical, com a BANDA "MANÉ GALINHA", a ser realizado no dia 13 de fevereiro de 2026 (sexta-feira), a partir da 22 00 horas, na Avenida Júlia Kubitschek, dentro da programação do evento denominado "CARNAVAL PRA TODOS", que será realizado no período de 13 a 17/02/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, através da Secretaria de Cultura
- 1.2 Os serviços são classificados como comuns, uma vez que, os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Documento de Oficialização de Demanda
- 1.3 A presente contratação encontra respaldo institucional, conforme previsão no item 02, do Plano de Contratações Anual de 2026, estando alinhado com o Planejamento da Administração
- 1.4 O presente Termo de Referência tem como base legal a Lei Federal nº. 14 133/2021

2. DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

- 2.1- A contratação justifica-se pela necessidade do alinhamento entre a contratação e o planejamento, que se encontra respaldada no planejamento da Secretaria de Cultura
- 1.2- Dentre seus objetivos primordiais, a Secretaria de Cultura apresenta, nesta oportunidade, um evento, denominado "CARNAVAL PRA TODOS", na forma de espetáculo musical, promovido pela Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, através da Secretaria de Cultura
- 2.3- O espetáculo musical referente ao evento "CARNAVAL PRA TODOS" será realizado no dia 13/02/2026 (sexta-feira), na Avenida Júlia Kubitschek, centro, no Município de Congonhas – MG
- 2.4- O local onde será realizado o referido evento oferece uma estrutura ímpar, possibilitando aos espectadores uma ótima visão de toda a apresentação do evento, que tem um alto índice de originalidade
- 2.5- A Secretaria Municipal de Cultura tem como primícias, fomentar a economia em nossa cidade, promovendo o comércio local, bem como as atividades culturais, artísticas, turísticas e dando visibilidade ao nosso governo.
- 2.6- Diante do exposto a Secretaria Municipal de Cultura irá promover, durante os acontecimentos do evento "CARNAVAL PRA TODOS", a apresentação de espetáculo musical, no Município de Congonhas – MG, promovendo a cultura, arte e o turismo, proporcionando um evento familiar agradável, estimulando as tradições culturais e carnavalescas
- 2.7- A apresentação do espetáculo musical será uma oportunidade de reunir famílias, amigos e espectadores, estimular a cultura, o turismo, a arte e valorizar o trabalho dos artistas e comerciantes da região. Assim, preserva-se a cultura enquanto se promove a união e o orgulho comunitário, durante as festividades carnavalescas
- 2.8- O referido evento fomenta a economia e promove o comércio local, atrai público, gera renda para pequenos negócios, valoriza a cultura regional e estimula a produção e o consumo dentro da própria cidade, criando ciclo virtuoso de desenvolvimento econômico
- 2.9- O carnaval é um período de festas populares que, tradicionalmente, acontecem todos os anos, nos meses de fevereiro ou março, começando na sexta-feira e estendendo-se até à terça-feira. As festividades carnavalescas terminam na quarta-feira de cinzas, onde se inicia o período da quaresma, por um período de 40 (quarenta) dias, que segue até sexta-feira da Paixão de Cinzas (Semana Santa), dois dias antes da Páscoa. As festas são adaptadas de acordo com a história e a cultura local. Em geral, as pessoas dançam, comem e bebem alegremente em praças públicas, bailes de máscaras, bailes de fantasias, desfiles de blocos, escolas de samba, trios elétricos, dentre outros

www.congonhas.mg.gov.br



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



PrefeituradeCongonhas

- 2.10- Sua origem se deu a anos, em especial na região Sul da França. A palavra carnaval tem como origem os termos latinos carne levare ou "para retirar a carne". Esse significado tem relação com o período de Quaresma, no qual os católicos abrem mãos de algumas comidas e bebidas e de parte de prazeres tidos como mundanos.
- 2.11- No Brasil, o carnaval é a maior festa popular existente, fazendo parte de sua identidade, atraindo milhares de turistas de vários países, todos os anos. Arraigado à cultura nacional, o carnaval mexe com as pessoas, que se preparam fisicamente para aguentar a maratona de festas.
- 2.12- O carnaval de Congonhas – MG inclui-se como um dos mais tradicionais de Minas Gerais, sendo um dos mais visitados e renomados do estado. Apresenta uma enorme história que foi construída por muitos anos de execução. Durante um longo período houve a disputa das belíssimas escolas de samba, sendo elas Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos da Jacuba, Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos da Matriz, Grêmio Recreativo Escola de Samba Império Praiano e Grêmio Recreativo Escola de Samba Mocidade Independente. Em 2023 houve o início do resgate das escolas de samba, através do apoio do desfile de uma nova escola, o Grêmio Recreativo Escola de Samba Casa Imperial da Rosa, que levou à avenida um belo espetáculo. Em tempos idos ocorreu também, por uma única vez, o desfile do Grêmio Recreativo Escola de Samba Colibri do Asfalto. Nos anos de 2024 e 2025, ocorreu o desfile da Escola de Samba Casa Imperial da Rosa e Unidos da Jacuba. Em 2026, o incentivo irá abranger, além das escolas Unidos da Jacuba e Casa Imperial da Rosa, a volta dos desfiles das demais escolas de samba Unidos da Matriz, Império Praiano e Mocidade Independente, realizando o sonho de muitos cidadãos congonghenses. Além disso, haverá o tradicional desfile de vários blocos da cidade e a realização de vários shows.
- 2.13- Alguns objetivos são o foco dos resultados esperados com a sua realização: aprovação e participação da comunidade local e regional, diversão e lazer em vários pontos estratégicos da cidade, com grande volume de público, atingir todas as camadas sociais e faixas etárias, como crianças, jovens, adultos e idosos, gerar sustentabilidade atendendo às entidades filantrópicas, que comercializam produtos durante o evento para a manutenção de seus serviços, em prol das comunidades em que atuam, gerar trabalho e renda através das diversas possibilidades proporcionadas por um evento desse porte, favorecer o turismo da cidade através da atração de diversas localidades, favorecer a rede de hotelaria, contribuir com o comércio local, fortalecendo suas vendas, contribuir com o aumento do giro econômico do município, valorizar os músicos locais, contratando-os para apresentações durante o carnaval, incluindo-os junto a uma programação que conterá diversos cantores e grupos de reconhecida notoriedade nacional e; favorecer demais artistas de vários segmentos de acordo com as especificidades relacionadas ao evento.
- 2.14- Serão vários momentos de vibrações com shows populares, desfiles e enredos, resgate das raízes culturais, revelado em uma miscelânea de cores, contos e olhares, sendo realidades que expressam as particularidades de uma construção cultural de um povo e de uma nação. O carnaval é a celebração ápice da cultura congonghense, sendo fonte de visibilidade em toda a região.
- 2.15- A escolha profissional, para compor a grade de programação dos shows que acontecerão durante o carnaval foi amplamente discutida, com avaliação de diversas possibilidades. Buscou-se para o evento artistas que apresentassem um estilo compatível com as características da festa, valorizando a qualidade e as tradições culturais manifestadas com a execução da celebração carnavalesca.
- 2.16- Destacar que a apresentação do espetáculo musical está desvinculado com interesses político-partidários.
- 2.17- No dia 13/02/2026 (sexta-feira), haverá a apresentação de um espetáculo musical, dentro do evento, denominado "CARNAVAL PRA TODOS", através da empresa "HAMID MAUAD PRODUÇÕES LTDA – ME", a ser realizado no horário de 22:00 horas, com duração de 02:00 horas, aproximadamente.
- 2.18- Apresenta-se também, como uma das finalidades do evento, a apresentação de espetáculos músico-culturais, com o intuito de promover momentos em que a comunidade participe efetivamente de um momento de lazer.
- 2.19- A Secretária Municipal de Cultura, Pollyana Nonata da Silva, JUSTIFICA a escolha do processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021 para a apresentação de 01 (um) espetáculo musical, considerando: - a necessidade de manter ajustado os procedimentos financeiros aos procedimentos de compras e licitações, - que a empresa "HAMID MAUAD PRODUÇÕES LTDA. – ME", detém a representação de caráter exclusivo para a

- apresentação de espetáculo musical, - que este é um serviço de cunho cultural, artístico, carnavalesco, turístico e, - por sua configuração de apresentação é o fornecedor quem determina, unilateralmente, a regulamentação do vínculo estabelecido através de contrato firmado
- 2 20- O art 74, inciso II da Lei nº 14 133/2021, em seu caput define que "É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública "
- 2 21- No que respeita ao requisito da escolha do fornecedor, quer nos parece, salvo melhor juízo, que fica caracterizada a impossibilidade de disputa, visto tratar-se de FORNECEDOR REPRESENTADO EM CARÁTER EXCLUSIVO, para a apresentação do espetáculo musical, com a Banda "MANÉ GALINHA", dentro dos acometimentos do evento "CARNAVAL PRA TODOS", a ser realizado no dia 13/02/2026 (sexta-feira) e que, não resta à Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, através da Secretaria de Cultura, outra alternativa de escolha para a explanação do espetáculo musical
- 2.22- A BANDA "MANÉ GALINHA", originária de Uberaba- MG, não possui um "release" único e formal em website, mas se define como "a banda que é carnaval o ano inteiro" e resgata ritmos brasileiros, com influência da música baiana, jazz, soul, groove e R & B
- 2 23- A Banda é conhecida por sua energia e por tocar no meio do público, sendo um destaque em eventos locais e regionais
- 2 24- Quanto ao estilo musical, a Banda mistura diversos estilos, com um foco notável em "brasilidades", axé e samba, além de influências de outros gêneros como jazz e R & B Eles se apresentam frequentemente com o projeto "Borogodó" em versão acústica e em shows maiores
- 2.25- Quanto aos lançamentos recentes, em novembro de 2023, a Banda lançou o EP intitulado "Toda Forma de Amor" Em 2024, a Banda lançou a faixa como "Cobertor" Em 2025, novas músicas foram adicionadas às plataformas, como "La Vida de Lokos", "NGAXI", "REBOLA BEM" e "KEBRADA".
- 2 26- E, quanto aos projetos especiais, em 2024, a Banda Celebrou 8 anos de existência com o lançamento do "Documentário 8" que conta a história do grupo e sua proposta musical
- 2.27- A futura contratação se encontrará alicerçada no Plano de Contratações Anual 2025 – Secretaria Municipal de Cultura - Secult, no Item da descrição sucinta do objeto Shows artísticos-músico-culturais/teatrais
- 2.28- Apresenta-se também, como uma das finalidades do evento, a apresentação de espetáculo-músico-cultural, com o intuito de promover momentos em que a comunidade participe efetivamente de um momento de lazer
- 2 29- A contratação pretendida consiste na referência do Estudo Técnico Preliminar que caracteriza o interesse público e na Análise de Mapa de Risco, a fim de evidenciar a solução a ser atendida de modo a permitir a avaliação econômica da contratação, definido no art 18, §1º da Lei Federal nº 14 133/2021.

2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, DA PROPOSTA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3 1 **Valor total da contratação: R\$33.950,00 (trinta e três mil, novecentos e cinquenta reais).**
- 3.2. Nos valores das apresentações estão inclusos todas as despesas com cachê do artista, cachê dos músicos, cachê da equipe técnica, cachê da equipe de produção, transporte da equipe, transporte dos equipamentos de carga, abastecimento do camarim, alimentação, hospedagem, caixa e impostos
- 3.3 As propostas foram apresentadas levando em consideração o tipo de eventos a serem realizados e os valores apresentados para a execução serão comprovados através da apresentação de Notas Fiscais e/ou contratos e/ou documentos similares de apresentações anteriores, anexos ao processo, e conforme valores descritos a seguir

3 3 1 – NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA – NFS-e – Nota 2025000 – 00000005 – Código de Verificação. EC63-HVBW. Emissão (Horário de Brasília) 25/02/2025, às 14 17 10. Período de Competência: 02/2025. Município de Prestação do Serviço

Uberaba – MG. CONTRATANTE. PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS - MG. CNPJ 47 335.348/0001-01. VALOR DOS SERVIÇOS R\$30 000,00 (trinta mil reais)

3 3 2 – NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA – NFS-e – Nota 2025000 – 00000037 – Código de Verificação EC65-3IHD. Emissão (Horário de Brasília) 14/10/2025, às 17 38 06 Período de Competência 10/2025 Município de Prestação do Serviço Uberaba – MG. CONTRATANTE. CARDOSO EVENTOS E ESTRUTURAS EIRELI. CNPJ 31.402 078/0001-66 VALOR DOS SERVIÇOS R\$40 000,00 (quarenta mil reais).

3.3 3 – NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA – NFS-e – Nota 2025000 – 00000037 – Código de Verificação K2CW-WF25 Emissão (Horário de Brasília) 08/12/2025, às 11 49:20 Período de Competência 12/2025 Município de Prestação do Serviço Uberaba – MG. CONTRATANTE CARDOSO EVENTOS E ESTRUTURAS EIRELI CNPJ 31 402 078/0001-66 VALOR DOS SERVIÇOS R\$40 000,00 (quarenta mil reais).

- 3 4 Os serviços serão prestados dentro de todas as normas de segurança, cabendo esta responsabilidade tanto à Contratante, quanto à Contratada
- 3.5. A empresa a ser contratada deverá apresentar os músicos e técnicos aptos a trabalharem durante a prestação dos serviços, sendo de responsabilidade do Contratante, a segurança dos mesmos, além de fornecer todas as condições para a apresentação
- 3 6 O Contratante poderá fazer uso da(s) imagem(ns) em recortes, seja(m) ela(s) fotográfica(s), em vídeo(s) e/ou quaisquer outra(s) forma(s) de mídia, podendo veicular em divulgações jornalísticas ou publicitárias, produções fotográficas, audiovisuais e de gravações de imagens, em materiais impressos, nas redes sociais e/ou outros dessa natureza
- 3 7 Em caso de força maior ou caso fortuito e/ou interesse público ou falha técnica, entre outros, que venha a impedir, total ou parcialmente, a execução dos shows musicais nos dias e horários estabelecidos, as partes, de comum acordo, designarão nova data e/ou local para a apresentação
- 3 8 A prestação dos serviços, para a apresentação do show musical, será por empreitada por menor preço global

4. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ✓

- 4.1. No dia 13/02/2026 (sexta-feira), haverá a apresentação de um espetáculo musical, dentro do evento, denominado "CARNAVAL PRA TODOS", através da empresa "HAMID MAUAD PRODUÇÕES LTDA – ME", a ser realizado no horário de 22 00 horas, com duração de 02:00 horas, aproximadamente
- 4 2. Planilhas de quantidades e preço

QDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
01	Serviço	Apresentação de espetáculo musical, para atender a Prefeitura Municipal de Congonhas - MG, junto à Secretaria Municipal de Cultura, em 01 (um) evento, assim discriminado - Cachê do artista R\$3 800,00, - Cachê dos músicos R\$10 923,00, - Cachê da equipe técnica. R\$2 360,25, - Cachê da equipe de produção R\$3 260,00, -Transporte da equipe R\$2 350,00, - Transporte dos equipamentos e carga R\$1 200,00, - Abastecimento do camarim R\$1.850,00, - Alimentação R\$2 400,00, - Hospedagem R\$2 600,00, - Caixa R\$1 000,00 e, -	R\$33 950,00 (trinta e três mil, novecentos e cinquenta reais)

		Impostos R\$2 206,75	
--	--	----------------------	--

4.3 As despesas com palco, Grid para iluminação, sonorização, iluminação, geradores e espaço físico do camarim, se necessárias, correrão por conta da CONTRATANTE

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 Os custos com a presente contratação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s)

Entidade Município de Congonhas
07 001 - Gabinete Secretaria Municipal de Cultura
13 392 0023 2 243- Apoio ao Carnaval de Congonhas
94 -3 3 90 39 00 00 00.00 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
1 501 000 0000 - Outros Recursos não vinculados

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, a partir da data de entrega de sua assinatura

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Para que o objeto da contratação seja atendido é necessário o atendimento dos requisitos mínimos, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, dispostos nos artigos 62, 66 e 68 da Lei Federal nº 14 133/2021

7.2 A inexigibilidade dar-se-á de acordo com os regimes jurídicos estabelecidos na Lei Federal nº 14 133/2021

8. DA GARANTIA DO CONTRATO

8.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/2021

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelos servidores indicados no item "9.9" ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidia-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021

9.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

9.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência

9.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidia-lo com informações relevantes

www.congonhas.mg.gov.br



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



PrefeituradeCongonhas

B

Assinado digitalmente por Douglas Vinicius Maia Dutra, Pollyana Nonata Da Silva. Verifique a autenticidade em verificador.bethacloud.com.br e insira o código Q0M-8J9-PDD-MP7.

para prevenir riscos na execução contratual

- 9.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos
- 9.6. Os gestores dos contratos serão os servidores indicados no item "9.9" com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente
- 9.6.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento
- 9.6.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato
- 9.6.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato
- 9.6.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.
- 9.6.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado
- 9.6.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços
- 9.7. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência
- 9.8. O contratado deverá manter o preposto aceito pela Administração durante todo o fornecimento do bem para representa-lo na execução do contrato
- 9.9. **GESTORES E FISCAIS DOS CONTRATOS:**
- 9.9.1. O gestor do contrato, será o servidor **Sr. Geraldo Sebastião de Andrade, Economista, matrícula nº 058511**, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, conforme disposto no Decreto Municipal nº 7.963/2024
- 9.9.2. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Srª. Cláudia Diva Magalhães Freitas, Escrevente Geral, matrícula nº 39971**, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que deverá cumprir o disposto no Decreto Municipal nº 7.963/2024

10. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA
- 10.2. O prazo para liquidação da despesa será de 15 (quinze) dias úteis, a contar do atesto da nota fiscal pela Administração
- 10.2.1. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato
- 10.3. O prazo para pagamento, será de 15 (quinze) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa
- 10.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que

trata o inciso II do art 75 da Lei nº 14 133, de 2021, os prazos serão reduzidos pela metade.

- 10.5 Estes prazos poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 10.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não serão computados no prazo fixado
- 10.7. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita
- 10.8 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art 68 da Lei nº 14 133, de 2021, quais sejam inscrição no CPF ou no CNPJ, inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, regularidade perante a Justiça do Trabalho, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art 7º da Constituição Federal
- 10.9 Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, mediante a consultas no CEIS e CNJ, ou outros que lhe sobrevierem
- 10.10. A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração
- 10.11. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento do montante devido
 - 10.11.1 A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa
- 10.12. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art 139 da Lei nº 14 133, de 2021
- 10.13 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento
- 10.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável
 - 10.14.1 As retenções referentes ao Imposto sobre a Renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1 234/2012 e do Decreto Municipal nº 7 609/2023



- 10.14.2 Não será efetuado o pagamento de Documento Fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas
- 10.14.3 As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço
- 10.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar
- 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** ✓
- 11.1. A CONTRATANTE se responsabilizará pelas despesas como, palco e demais equipamentos necessários para a realização do espetáculo musical, bem como as despesas com o ECAD caso haja
- 11.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas durante a prestação dos serviços, para que sejam corrigidas a tempo
- 11.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e formas a serem estabelecidos no contrato original, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura
- 11.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus funcionários, prepostos ou subordinados.
- 11.5. A CONTRATANTE se responsabilizará pela transmissão da apresentação no horário estabelecido para o início do espetáculo musical, caso seja imperioso
- 11.6. A CONTRATANTE deverá acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através dos servidores, devidamente designados, a saber Cláudia Diva de Magalhães Freitas (Fiscal) e Geraldo Sebastião de Andrade (Gestor)
- 11.7. A fiscalização de que trata o subitem supra não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica a responsabilidade da Administração e de seus agentes e prepostos
- 11.8. Caberá à CONTRATANTE providenciar todas as autorizações necessárias para a realização do espetáculo musical, tais como alvarás e afins, caso sejam necessários
- 11.9. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados
- 11.10. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste

11.11. A CONTRATANTE terá o prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA ✓

12.1 A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes em sua Proposta Comercial e no Contrato, assumindo como exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto

12.2. Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e no Contrato.

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto

12.4. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, que antecede à data da prestação dos serviços ou em tempo hábil, os motivos que impossibilitem o cumprimento do espetáculo musical no prazo previsto, com a devida comprovação e/ou justificativa

12.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a apresentação do espetáculo musical

12.6 Arcar com todas as despesas de alimentação, hospedagem, abastecimento de camarim, carregadores, traslado local dos artistas e colaboradores que participarão na execução do evento, despesas tributárias, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e outras incidentes ou que venham a incidir, pela prestação dos serviços relativos à apresentação do espetáculo musical

12.7 Apresentar todos os músicos e técnicos, com todos os instrumentos necessários para o pleno desempenho durante a prestação dos serviços

12.8. Responsabilizar-se pela instalação dos equipamentos necessários à execução dos serviços

12.9. Manter a exclusividade quanto à prestação dos serviços, não podendo transferir obrigações a terceiros

12.10. Fica expressamente vedado o emprego de quaisquer tipos de propaganda por parte da CONTRATADA sem a anuência da CONTRATANTE, sejam estas comerciais, de cunho político, no fundo do palco ou no espaço onde ocorrerá a apresentação do espetáculo musical, sob pena de incorrer multas contratuais

12.11 Manter preposto aceito pela CONTRATANTE no local da execução do serviço para representá-lo na execução do contrato

12.11.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12.12. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

12.13 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e/ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, inciso II, da Lei Nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação

www.congonhas.mg.gov.br



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



PrefeituradeCongonhas



Assinado digitalmente por Douglas Vinicius Maia Dutra, Pollyana Nonata Da Silva. Verifique a autenticidade em verificador.bethacloud.com e insira o código Q0M-8J9-PDD-MP7.

por eles solicitados

- 12.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE
- 12.15 Indicar, a pedido da CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura surgirem durante a execução contratual
- 12.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso prevista, o valor correspondente aos danos sofridos
- 12.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatos futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art 124, inciso II, alínea "d", da Lei Nº 14 133/2021.
- 12.18 Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros
- 12.19 Cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes
- 12.20. Apresentar à CONTRATANTE, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato
- 13. DA SUBCONTRATAÇÃO** ✓
- 13.1 Não será admitida a subcontratação ✓
- 14. DAS SANÇÕES**
- 14.1 Compete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art 155 da Lei Nº 14 133/2021, quais sejam
 - 14.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato
 - 14.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
 - 14.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato
 - 14.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame
 - 14.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado
 - 14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta
 - 14.1.7 Ensejar o atraso na disponibilização do acesso às ferramentas e serviços em relação ao dia previsto para início da execução do contrato, sem motivo justificado

www.congonhas.mg.gov.br



- 14.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato,
- 14 1.9. Praticar ato fraudulento na execução do contrato
- 14 1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza
 - 14 1 10 1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 14 1 11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar a execução do objeto e,
 - 14.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nº 12 846, de 1º de agosto de 2013
- 14 2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções
 - 14 2.1 Advertência, pela falta do subitem 14.1 1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
 - 14.2.2 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 14 1 4 à 14 1 6 e 14 1 8 à 14 1.12.
 - 14.2 3. Multa moratória de 0,5% (meio décimo por cento) a cada 30 (trinta) minutos de atraso além do horário fixado pela Administração para início da apresentação musical, limitado à 2 (duas) horas, caracterizando após tal prazo, inexecução total do ajuste
 - 14 2 4 Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, no caso de descumprimento do subitem 14 1.3 (dar causa à inexecução total do contrato)
 - 14 2 5 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 14 1 2 e 14 1 7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
 - 14.2 6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 14 1 8 à 14 1 12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave
- 14.3. Na aplicação das sanções serão considerados
 - 14 3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida,
 - 14 3 2 as peculiaridades do caso concreto;
 - 14.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes,
 - 14 3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública,
- 14 4 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 14 5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções
- 14 6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração



administrativa tipificada pela Lei Nº 12 846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, pela ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR

- 14.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei Nº 12 846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal adotado por esta Regional.
- 14.8. O processo do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem participação de agente público
- 14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Nº 14 133/2021, e subsidiariamente na Lei Nº 9 784/1999
- 14.10. Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como *inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto*

15. DA DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES ✓

- 15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13 0709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa
- 15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art 6º da LGPD
- 15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado
- 15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 15.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD
- 15.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância
- 15.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados
- 15.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive

quanto a eventual descarte realizado

- 15.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos
- 15.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD
- 15.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16. DA DISPOSIÇÃO ANTICORRUPÇÃO

- 16.1 É prevista a aplicação da Lei federal nº 12 846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6 826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula:

16.1.1 Na forma da Lei federal nº 12 846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6 826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar, oferecer, dar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quando ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seu prepostos, gestores, fiscais, servidores públicos e colaboradores ajam da forma e observando sempre a legislação pertinente

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1 O Município de Congonhas reserva-se no direito de impugnar a prestação de serviço, se esta não estiver de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência
- 17.2 Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal nº 14 133/2021
- 17.3. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser

Congonhas, 20 de janeiro de 2026

Douglas V. Maia Dutra
Diretoria de Licitação

APROVO o presente Termo de referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias ao fornecimento, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação

www.congonhas.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pollyana Nonata da Silva
Secretária de Cultura

www.congonhas.mg.gov.br



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



PrefeituradeCongonhas



Assinado digitalmente por Douglas Vinicius Maia Dutra, Pollyana Nonata Da Silva. Verifique a autenticidade em verificador betha cloud e insira o código Q0M-8J9-PDD-MP7

Assinantes

✓ **Douglas Vinicius Maia Dutra**

Assinou em 20/01/2026 às 09:41:01 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.648.316-**

Eu, Douglas Vinicius Maia Dutra, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos

✓ **Pollyana Nonata Da Silva**

Assinou em 20/01/2026 às 10:09:46 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.401.876-**

Eu, Pollyana Nonata Da Silva, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

Q0M 8J9 PDD MP7



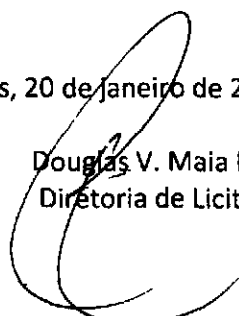
Anexo ao Processo nº ____ de ____/____/____

Folha nº ____

À Diretoria de Suprimentos,

Considerando a documentação acostada aos autos, encaminha-se o presente processo para cadastro no sistema Betha, referente à inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo 74, Inciso II, da lei 14.133/2021 prestação de serviços, para a apresentação de 01 (um) espetáculo musical, com a BANDA "MANÉ GALINHA"

Congonhas, 20 de janeiro de 2026.

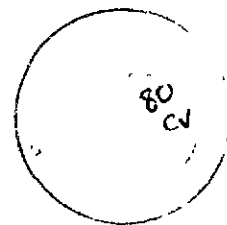


Douglas V. Maia Dutra
Diretoria de Licitação

Recebido 20/01/2026

Pedro Leonel

às 10:55



Assinantes

Follivana Nonata Da Silva

Assinante autenticado pelo certificado eletrônico da Betha Sistemas e assinado digitalmente em 10/12/2020 às 10:26:54.

Assinante autenticado pelo certificado eletrônico da Betha Sistemas e assinado digitalmente em 10/12/2020 às 10:26:54.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

JQ4 WQ0 OL1 4YO

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

Rua Presidente Kubitschek, 135 - Centro - Congonhas - MG
CEP: 36415-000 CNPJ: nº. 752.446.0001-02 Telefone: (31) 3731-7300
e-mail: gabinete@congonhas.mg.gov.br Site: www.congonhas.mg.gov.br



Mapa de Julgamento Global

Processo/Ano: 24/2026
Licitação: 24/2026 - IL
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ATRAVÉS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PARA A APRESENTAÇÃO DE 01 (UM) ESPETÁCULO MUSICAL, COM A BANDA "MANÉ GALINHA", A SER REALIZADO NO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2026 (SEXTA-FEIRA), A PARTIR DA 22:00 HORAS, NA AVENIDA JULIA KUBITSCHEK, DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DO EVENTO DENOMINADO: "CARNAVAL PRA TODOS", QUE SERÁ REALIZADO NO PERÍODO DE 13 A 17/02/2026, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA

Fornecedor: HAMID MAUAD PRODUCOES LTDA

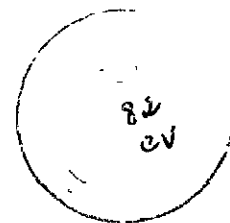
Situação: Venceu **Classificação: 1**

Item	Descrição do Material	Marca	Un	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	64447 - APRESENTAÇÃO DE UM ESPETÁCULO MUSICAL		UND	1,000	33.950,0000	33.950,00

Valor total do fornecedor: 33.950,00

81
CV

Assinantes



Pollyana Nonata Da Silva

Endereço: Rua Manoel de Barros, 400 - Vila Operária, São Paulo - SP, 05001-000

CPF: 000.000.000-00

Assinatura: Pollyana Nonata Da Silva

Assinatura: Pollyana Nonata Da Silva

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse

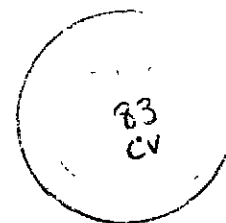
o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

GRV YDE JY1 VM6



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE CONGONHAS

Praça Presidente Kubitschek, 135 - Centro - Congonhas
CEP 36415-000 CNPJ 16.752.446/0001-02 Telefone (31) 3731-1300
E-mail gabinete@congonhas.mg.gov.br Site: www.congonhas.mg.gov.br



ABERTURA DE PROCESSO

Este documento autoriza a abertura de procedimento licitatório conforme especificações abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando de acordo com a legislação em vigor.

Processo Administrativo: 24/2026
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Forma de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL - GLOBAL
Forma de Pagamento: CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA
Prazo de Entrega: 1
Local de Entrega: SERVIÇOS
Vigência:
Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ATRAVÉS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PARA A APRESENTAÇÃO DE 01 (UM) ESPETÁCULO MUSICAL, COM A BANDA "MANÉ GALINHA", A SER REALIZADO NO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2026 (SEXTA-FEIRA), A PARTIR DA 22:00 HORAS, NA AVENIDA JÚLIA KUBITSCHKEK, DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DO EVENTO DENOMINADO: "CARNAVAL PRA TODOS", QUE SERÁ REALIZADO NO PERÍODO DE 13 A 17/02/2026, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA

Observações:

Convitados:

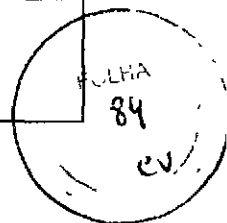
Despesas
Recursos orçamentários MUNICIPIO DE CONGONHAS

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
07.001	APOIO AO CARNAVAL DE CONGONHAS	07.001.13.392.0023.2243.3.3.90.39.00	R\$ 33.950,00
Total da entidade:			R\$ 33.950,00
Total geral:			R\$ 33.950,00

Itens

Item	Quantidade	Unid	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1,000	UND	APRESENTAÇÃO DE UM ESPETACULO MUSICAL	R\$ 33.950,0000	R\$ 33.950,00
Valor total dos itens:					R\$ 33.950,00

Congonhas, 20 de Janeiro de 2026



**DOCUMENTO DE JUSTIFICATIVA DE PREÇO – AVALIAÇÃO DOS VALORES
PRATICADOS EM CONTRATAÇÕES DIRETAS.**

1. PRC N.º 024/2026

2. Objeto da contratação:

Contratação de empresa, através da prestação de serviços, para a apresentação de 01 (um) espetáculo musical, com a BANDA “MANÉ GALINHA”, a ser realizado no dia 13 de fevereiro de 2026 (sexta-feira), a partir da 22:00 horas, na Avenida Júlia Kubitschek, dentro da programação do evento denominado: “CARNAVAL PRA TODOS”, que será realizado no período de 13 a 17/02/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, através da Secretaria de Cultura.

3. Fontes consultadas:

Conforme o Decreto n.º 7.963, de 17 de dezembro de 2024, Art. 68, parágrafo 1º, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no Art. 62, a justificativa de preço se dará com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de Notas de Empenhos, de Notas Fiscais emitidas para outros contratantes públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior a data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Sendo assim, a Secretaria de Cultura nos encaminhou a seguinte documentação, já devidamente autenticada, a fim de comprovar os valores praticados pela futura contratada, vejamos.

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA – NFS-e – Nota 2025000 – 00000005 – Código de Verificação: EC63-HVBW. Emissão (Horário de Brasília): 25/02/2025, às 14:17:10 Período de Competência: 02/2025 Município de Prestação do Serviço: Uberaba – MG. CONTRATANTE, PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS - MG. CNPJ:47.335 348/0001-01. VALOR DOS SERVIÇOS, R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

- NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - NFS-e - Nota: 2025000 - 00000033 - Código de Verificação EC65-3IHD. Emissão (Horário de Brasília): 14/10/2025, às 17:38.06. Período de Competência: 10/2025. Município de Prestação do Serviço: Uberaba - MG. CONTRATANTE: CARDOSO EVENTOS E ESTRUTURAS EIRELI CNPJ. 31.402.078/0001-66. VALOR DOS SERVIÇOS: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

- NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - NFS-e - Nota: 2025000 - 00000037 - Código de Verificação K2CW-WF25. Emissão (Horário de Brasília) 08/12/2025, às 11.49.20 Período de Competência 12/2025. Município de Prestação do Serviço: Uberaba - MG. CONTRATANTE. CARDOSO EVENTOS E ESTRUTURAS EIRELI. CNPJ: 31.402.078/0001-66 VALOR DOS SERVIÇOS: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Contrato de Show Musical. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS. CNPJ/MF: 18.428.854/0001-39 Data da assinatura: 21/02/2025. VALOR DOS SERVIÇOS R\$ 30.000,00.

4. Valor da contratação:

A apresentação de 01 (um) show musical com a banda "Mané Galinha" a ser realizado no dia 13 de fevereiro de 2025, a partir das 22:00 horas, que terá o valor de R\$ 33.950, 00 (trinta e três mil e novecentos e cinquenta reais).

5. Memória de cálculo dos valores praticados localizados:

VALORES LOCALIZADOS PRATICADOS NO MERCADO			
	TIPO DE DOCUMENTO	TOMADOR DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO
1	Nota Fiscal 2025000 - 00000005	Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas - MG	R\$ 30.000,00
2	Nota Fiscal 2025000 - 00000033	Cardoso Eventos e Estruturas EIRELI	R\$ 40.000,00
3	Nota Fiscal: 2025000 - 00000037	Cardoso Eventos e Estruturas EIRELI	R\$ 40.000,00
4	Contrato de Show Musical	Município de Conceição das Alagoas	R\$ 30.000,00

6. Justificativa para a metodologia utilizada e conclusão:

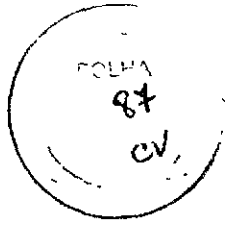
A comprovação de valor da proposta de apresentação do espetáculo musical com a banda "Mané Galinha" em Congonhas/MG, baseia-se nas fontes de preços detalhadas no item 5. conforme justificativa do setor demandante anexa ao processo. Devido a personalização em termos de duração e localização da apresentação, além do aspecto subjetivo de um espetáculo artístico, salientamos que a área demandante é a mais capacitada tecnicamente para estipular um valor de referência compatível com o mercado para a contratação.

Congonhas, 20 de Janeiro de 2025.



Caroline Gonçalves de Araújo Vieira

Diretoria de Suprimentos



	<input type="checkbox"/>	CONVITE	
ANEXO	<input type="checkbox"/>	CREDENCIAMENTO	Folha Nº _____
PROCESSO	<input type="checkbox"/>	CONCORRÊNCIA	
DE LICITAÇÃO	<input type="checkbox"/>	DISPENSA (Contrato de programa)	PRC Nº 024/2026
	<input checked="" type="checkbox"/>	INEXIGIBILIDADE	
	<input type="checkbox"/>	PREGÃO	<input type="checkbox"/> ADESÃO

A DIRETORIA DE ORÇAMENTO,

segue processo para realização de bloqueio orçamentário. Após bloqueio gentileza encaminhar o processo para a Diretoria de Contratos.

Congonhas, 20 de Janeiro de 2025


Caroline Gonçalves de Araujo Vieira
Diretoria de Suprimentos

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO



À

Diretoria de Contratos,

Segue abaixo informação de dotação orçamentária para o exercício de 2026, referente a contratação de empresa através da prestação de serviços, para a apresentação de 01 (um) espetáculo musical, com a banda “Mané Galinha”, a ser realizado no dia 13 de fevereiro de 2026 (sexta-feira), a partir da 22:00 horas, dentro da programação do evento denominado: “Carnaval para Todos”, conforme processo nº **PRC/24/2026**.

Considera-se desnecessária a elaboração de Impacto Orçamentário, uma vez que a despesa refere-se à ação de manutenção e não de incremento governamental, conforme definição de *Atividade* descrita na Portaria de nº 42/1999 do Ministério do Orçamento e Gestão.

Na oportunidade, declaro que a despesa mencionada é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Ficha: 94

Órgão: 07

Unidade: 001

Função: 13

Sub-função: 392

Programa: 0023

Atividade: 2.243 - Apoio ao Carnaval de Congonhas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 1501

Congonhas, 20 de janeiro de 2026.


Célia Maria Coelho
Sec. Adjunta de Planejamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO



À

Diretoria de Contratos,

Congonhas, 20 de janeiro de 2026.

Após verificação da existência de saldo orçamentário, declaro para os fins devidos que as despesas referentes ao Processo de nº **PRC/24/2026**, contratação de empresa através da prestação de serviços, para a apresentação de 01 (um) espetáculo musical, com a banda “Mané Galinha”, a ser realizado no dia 13 de fevereiro de 2026 (sexta-feira), a partir da 22:00 horas, dentro da programação do evento denominado: “Carnaval para Todos”. **ENCONTRAM-SE BLOQUEADAS**, para o exercício financeiro de 2026.

Após homologação do processo, fineza informar à Diretoria de Orçamento o valor final definido em processo licitatório.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente.

RECIBO 20/01/26
Karen Stefane - 15 38


Célia Maria Coelho
Sec. Adjunta de Planejamento



MINUTA - CONTRATO Nº **PMC/XX/2026**

INEXIGIBILIDADE **PMC/XXX/2026**

PRC/24/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO PMC/13822/2023

Que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pela Secretária Municipal de Cultura, Pollyana Nonata da Silva, conforme delegação de competência realizada por meio do Decreto nº 8.025 de 12 de fevereiro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **HAMID MAUAD PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.335.348/0001-01, sediada na Rua Coronel Manoel Borges, nº 366, Centro, Uberaba MG, CEP 38.010-410, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada por Hamid Mauad Neto, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº PRC/24/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decretos municipais que regulamentam a aplicação da Lei de Licitações no município e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº **PMC/XXX/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II da 14.133/2021)

- 1.1. Contratação de empresa, através da prestação de serviços, para a apresentação de 01 (um) espetáculo musical, com a BANDA “MANÉ GALINHA”, a ser realizado no dia 13 de fevereiro de 2026 (sexta-feira), a partir da 22:00 horas, na Avenida Júlia Kubitschek, dentro da programação do evento denominado: “CARNAVAL PRA TODOS”, que será realizado no período de 13 a 17/02/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, através da Secretaria de Cultura.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;
 - 1.2.3. A Proposta do contratado; e
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Hj,

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, a partir da data de entrega de sua assinatura

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. No dia 13/02/2026 (sexta-feira), haverá a apresentação de um espetáculo musical, dentro do evento, denominado “CARNAVAL PRA TODOS”, através da empresa “HAMID MAUAD PRODUÇÕES LTDA – ME”, a ser realizado no horário de 22:00 horas, com duração de 02:00 horas, aproximadamente.
- 3.2. Planilhas de quantidades e preço:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



QDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
01	Serviço	Apresentação de espetáculo musical, para atender a Prefeitura Municipal de Congonhas - MG, junto à Secretaria Municipal de Cultura, em 01 (um) evento, assim discriminado. - Cachê do artista: R\$3.800,00, - Cachê dos músicos: R\$10.923,00; - Cachê da equipe técnica: R\$2.360,25; - Cachê da equipe de produção: R\$3.260,00; - Transporte da equipe: R\$2.350,00; - Transporte dos equipamentos e carga: R\$1.200,00; - Abastecimento do camarim: R\$1.850,00; - Alimentação: R\$2.400,00; - Hospedagem: R\$2.600,00; - Caixa: R\$1.000,00 e; - Impostos: R\$2.206,75.	R\$33.950,00 (trinta e três mil, novecentos e cinquenta reais).

3.3. As despesas com palco, Grid para iluminação, sonorização, iluminação, geradores e espaço físico do camarim, se necessárias, correrão por conta da CONTRATANTE

4. **CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E REGIME DE EXECUÇÃO (art. 95, V)**

5.1. Valor total da contratação: **R\$ 33.950,00** (trinta e três mil, novecentos e cinquenta reais).

5.2. Nos valores das apresentações estão inclusos todas as despesas com cachê do artista, cachê dos músicos, cachê da equipe técnica, cachê da equipe de produção, transporte da equipe, transporte dos equipamentos de carga, abastecimento do camarim, alimentação, hospedagem, caixa e impostos.

5.3. Os serviços serão prestados dentro de todas as normas de segurança, cabendo esta responsabilidade tanto à Contratante, quanto à Contratada.

5.4. A empresa a ser contratada deverá apresentar os músicos e técnicos aptos a trabalharem durante a prestação dos serviços, sendo de responsabilidade do Contratante, a segurança dos mesmos, além de fornecer todas as condições para a apresentação.

5.5. O Contratante poderá fazer uso da(s) imagem(ns) em recortes, seja(m) ela(s) fotográfica(s), em vídeo(s) e/ou quaisquer outra(s) forma(s) de mídia, podendo veicular em divulgações jornalísticas ou publicitárias, produções fotográficas, audiovisuais e de gravações de imagens, em materiais impressos, nas redes sociais e/ou outros dessa natureza.

5.6. Em caso de força maior ou caso fortuito e/ou interesse público ou falha técnica, entre outros, que venha a impedir, total ou parcialmente, a execução dos shows musicais nos dias e horários estabelecidos, as partes, de comum acordo, designarão nova data e/ou local para a apresentação.

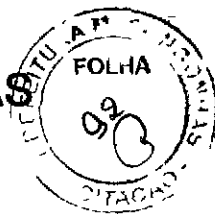
5.7. A prestação dos serviços, para a apresentação do show musical, será por empreitada por menor preço global.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



6.2. O prazo para liquidação da despesa será de 15 (quinze) dias úteis, a contar do atesto da nota fiscal pela Administração.

6.2.1. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e for ma previstos no contrato.

6.3. O prazo para pagamento, será de 15 (quinze) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

6.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos serão reduzidos pela metade.

6.5. Estes prazos poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não serão computados no prazo fixado.

6.7. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita

6.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam: inscrição no CPF ou no CNPJ; inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal; regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal; regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS; regularidade perante a Justiça do Trabalho, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.9. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, mediante a consultas no CEIS e CNJ, ou outros que lhe sobrevierem.

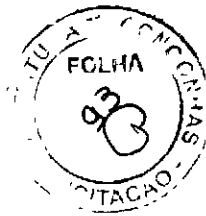
6.10. A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

6.11. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento do montante devido.

6.11.1. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



- 6.12.** É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.13.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento
- 6.14.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável
- 6.14.1.** As retenções referentes ao Imposto sobre a Renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 7.609/2023.
- 6.14.2.** Não será efetuado o pagamento de Documento Fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas.
- 6.14.3.** As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.
- 6.15.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

7.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Entidade: Município de Congonhas

07.001 - Gabinete Secretaria Municipal de Cultura.

13.392 0023.2.243- Apoio ao Carnaval de Congonhas

94 -3.3.90.39.00.00 00.00 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

1.501.000.0000 – Outros Recursos não vinculados

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1.** A CONTRATANTE se responsabilizará pelas despesas como, palco e demais equipamentos necessários para a realização do espetáculo musical, bem como as despesas com o ECAD caso haja.
- 8.2.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas durante a prestação dos serviços, para que sejam corrigidas a tempo.
- 8.3.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e formas a serem estabelecidos no contrato original, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura.
- 8.4.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus funcionários, prepostos ou subordinados.



- 8.5. A CONTRATANTE se responsabilizará pela transmissão da apresentação no horário estabelecido para o início do espetáculo musical, caso seja imperioso.
- 8.6. A CONTRATANTE deverá acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através dos servidores, devidamente designados, a saber: Cláudia Diva de Magalhães Freitas (Fiscal) e Geraldo Sebastião de Andrade (Gestor).
- 8.7. A fiscalização de que trata o subitem supra não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica a responsabilidade da Administração e de seus agentes e prepostos.
- 8.8. Caberá à CONTRATANTE providenciar todas as autorizações necessárias para a realização do espetáculo musical, tais como alvarás e afins, caso sejam necessários
- 8.9. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.10. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11. A CONTRATANTE terá o prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**
- 9.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes em sua Proposta Comercial e no Contrato, assumindo como exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 9.2. Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e no Contrato.
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto.
- 9.4. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, que antecede à data da prestação dos serviços ou em tempo hábil, os motivos que impossibilitem o cumprimento do espetáculo musical no prazo previsto, com a devida comprovação e/ou justificativa.
- 9.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a apresentação do espetáculo musical.
- 9.6. Arcar com todas as despesas de alimentação, hospedagem, abastecimento de camarim, carregadores, traslado local dos artistas e colaboradores que participarão na execução do evento, despesas tributárias, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e outras incidentes ou que venham a incidir, pela prestação dos serviços relativos à apresentação do espetáculo musical.
- 9.7. Apresentar todos os músicos e técnicos, com todos os instrumentos necessários para o pleno desempenho durante a prestação dos serviços.
- 9.8. Responsabilizar-se pela instalação dos equipamentos necessários à execução dos serviços.



- 9.9.** Manter a exclusividade quanto à prestação dos serviços, não podendo transferir obrigações a terceiros.
- 9.10.** Fica expressamente vedado o emprego de quaisquer tipos de propaganda por parte da CONTRATADA sem a anuência da CONTRATANTE, sejam estas comerciais, de cunho político, no fundo do palco ou no espaço onde ocorrerá a apresentação do espetáculo musical, sob pena de incorrer multas contratuais.
- 9.11.** Manter preposto aceito pela CONTRATANTE no local da execução do serviço para representa-lo na execução do contrato.
- 9.11.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.12.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 9.13.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e/ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, inciso II, da Lei Nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 9.14.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 9.15.** Indicar, a pedido da CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura surgirem durante a execução contratual.
- 9.16.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso prevista, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.17.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatos futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Nº 14.133/2021.
- 9.18.** Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros
- 9.19.** Cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.
- 9.20.** Apresentar à CONTRATANTE, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**
- 10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.0709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser



firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD

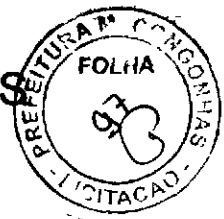
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

12.1. Compete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Nº 14.133/2021, quais sejam:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.



12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato.

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.1.7. Ensejar o atraso na disponibilização do acesso às ferramentas e serviços em relação ao dia previsto para início da execução do contrato, sem motivo justificado.

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

12.1.9. Praticar ato fraudulento na execução do contrato

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar a execução do objeto e,

12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

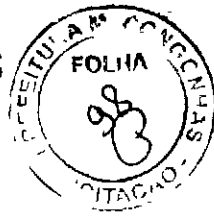
12.2.1. Advertência, pela falta do subitem 12.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave

12.2.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.4 à 12.1.6 e 12.1.8 à 12.1.12.

12.2.3. Multa moratória de 0,5% (meio décimo por cento) a cada 30 (trinta) minutos de atraso além do horário fixado pela Administração para início da apresentação musical, limitado à 2 (duas) horas, caracterizando após tal prazo, inexecução total do ajuste.

12.2.4. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, no caso de descumprimento do subitem 12.1.3 (dar causa à inexecução total do contrato)

12.2.5. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de



03 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 e 12.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da *Administração Pública direta e indireta* de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 à 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto,

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a *Administração Pública*;

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à *Administração Pública*.

12.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à *Administração Pública*, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, pela ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à *Administração Pública* nos termos da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal adotado por esta Regional

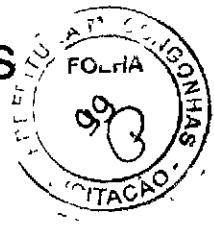
12.8. O processo do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à *Administração Pública*, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem participação de agente público.

12.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei Nº 9.784/1999.

12.10. Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL. (art. 92, XVIII).

13.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelos servidores indicados no item “13.9.” ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021.



- 13.2.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 13.3.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência
- 13.4.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidia-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 13.5.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 13.6.** Os gestores dos contratos serão os servidores indicados no item "13.9." com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:
- 13.6.1.** Analisar a documentação que antecede o pagamento.
 - 13.6.2.** Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
 - 13.6.3.** Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.
 - 13.6.4.** Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.
 - 13.6.5.** Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.
 - 13.6.6.** Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.
- 13.7.** O contratado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste Contrato.
- 13.8.** O contratado deverá manter o preposto aceito pela Administração durante todo o fornecimento do bem para representa-lo na execução do contrato.
- 13.9. GESTORES E FISCAIS DOS CONTRATOS**
- 13.9.1.** O gestor do contrato, será o servidor **Sr. Geraldo Sebastião de Andrade, Economista, matrícula nº 058511**, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, conforme disposto no Decreto Municipal nº 7.963/2024.
 - 13.9.2.** A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Srª. Cláudia Diva Magalhães Freitas, Escrevente Geral, matrícula nº 39971**, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021, que deverá cumprir o disposto no Decreto Municipal nº 7.963/2024.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 14.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto



14.2. Unilateralmente, na hipótese de descumprimento de prazos ou especificações pela contratada, com fundamento no artigo 138, inciso I da Lei nº 14.133/2021

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

15.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal n/ 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula.

15.1.1. Na forma da Lei federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar poderá oferecer, dar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quando ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, servidores públicos e colaboradores ajam da forma e observando sempre a legislação pertinente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



18.1. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.3. Conforme Decreto Nº. 7.963 de 17 de dezembro de 2024, o Termo de Referência deverá ser publicado junto ao ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, como anexo, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como no Portal de Transparência do município, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O Município de Congonhas reserva-se no direito de impugnar a prestação de serviço, se esta não estiver de acordo com as especificações contidas neste Contrato.

19.2. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Congonhas, 21 de janeiro de 2026

Pollyana Nonata da Silva
Secretária Municipal de Cultura

Hamid Mauad Neto
HAMID MAUAD PRODUÇÕES LTDA

TESTEMUNHAS: 1-

2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Folha Nº _____

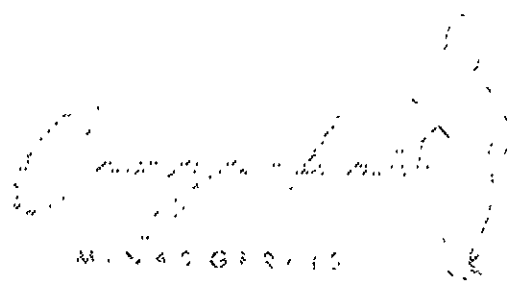
Anexo ao Processo Nº _____ / _____, de _____ / _____ / _____

À PROJUR,

Segue processo para análise e parecer, solicitação da Secretaria de Cultura, demais documentos e minuta do contrato para aprovação.

Em 21/01/2026.


Janaina Uberaba
Escrevente Geral



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 088/2026

Secretaria Solicitante: Secretaria Municipal de Cultura e Prefeitura Municipal de Congonhas
Procedimento Licitatório: PRC/24/2026

Modalidade: Inexigibilidade

Objeto: Contratação da empresa para apresentação de 1 (um) espetáculo musical com a banda "MANÉ GALINHA"

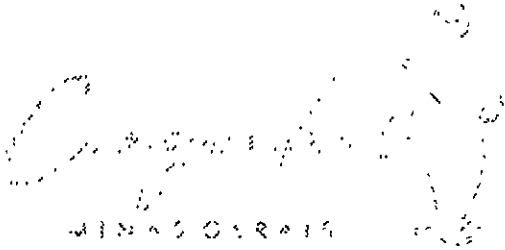
EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – LEI Nº 14.133/2021 – INEXIGIBILIDADE – CONTRATAÇÃO DE ARTISTA CONSAGRADO – POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO SEM RECOMENDAÇÕES.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação acostada à fl. 102, que requer a análise e emissão de parecer jurídico sobre o procedimento e a minuta contratual referente à contratação da empresa representada pela pessoa jurídica **HAMID MAUAD PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **47.335.348/0001-01**, para a apresentação de 1 (um) espetáculo musical com a banda "Mané Galinha", a ser realizado no dia 13 de fevereiro de 2026 (sexta-feira), a partir das 22 horas, na Av. Júlia Kubitschek, dentro do evento. "CARNAVAL PARA TODOS", promovido pela Prefeitura Municipal de Congonhas - MG, por meio da Secretaria Municipal de Cultura (SECULT).

As páginas dos autos do processo estão numeradas sequencialmente e rubricadas pelos servidores responsáveis, em observância ao disposto no art. 22, §4º da Lei 9.784/1999.

Por questões de economia e celeridade processual, demais documentos e fatos



PROCURADORIA JURÍDICA

eventualmente necessários à análise serão referenciados ao longo do presente parecer.

É o relatório.

2. DO ÂMBITO DE ANÁLISE DESTA PARECER JURÍDICO

Importa destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade. Dessa maneira, **não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva.**

Ademais, na eventualidade de o administrador **não atender** as orientações do Órgão Consultivo, **deve justificar** nos autos as razões que embasaram tal postura, nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Ressalte-se que **o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos** do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações. Com relação a esses dados, **parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração**, conforme orientação constante da Boa Prática Consultiva BPC nº 7, que assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento. (Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016)

Feitas as ressalvas necessárias, procede-se à análise estritamente jurídica da consulta.

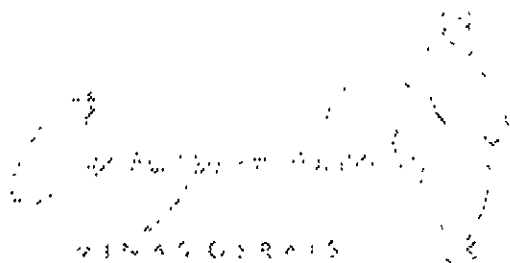
Prefeitura de Congonhas



Cidade de Congonhas - MG

Prefeitura de Congonhas

Endereço: Rua Manoel de Araújo, nº 100 - Centro - Congonhas - MG, CEP: 37200-000



PROCURADORIA JURÍDICA

ou seja, uma contratação sem a realização de procedimento licitatório, sendo que, em tal caso, pode-se valer dos instrumentos de inexigibilidade ou de dispensa. Assim determina o art. 72 da Lei Federal 14.133/21:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo,

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

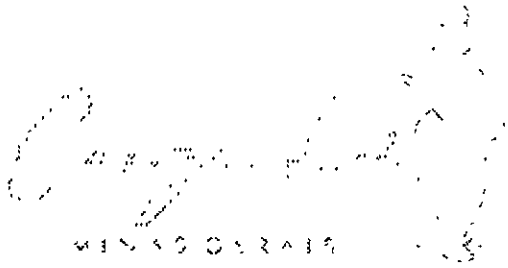
Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. (Grifo nosso)

Isso posto, importa registrar que o caso em análise se trata da hipótese de inexigibilidade, circunstância em que não há viabilidade de competição, como na contratação de fornecedor exclusivo ou de artista consagrado, nos termos do artigo 74 do mesmo diploma legal.

No presente caso, conforme o documento de justificativa, fls. 13 à 15, a Administração realizou o procedimento de inexigibilidade de licitação, justificando a adoção do procedimento com base no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme excerto colacionado a seguir:

Justifica-se a escolha do processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o art 74, inciso II, da Lei 14.133/21, considerando:

- a necessidade de manter ajustado os procedimentos financeiros aos procedimentos de compras e licitações;



PROCURADORIA JURÍDICA

- que a empresa HAMID MAUAD PRODUÇÕES LTDA. detém a representação de caráter exclusivo para a apresentação do espetáculo musical;
- por sua configuração de apresentação é o fornecedor quem determina, unilateralmente, a regulamentação do vínculo estabelecido através de um contrato firmado.

O art. 74, inciso III, alínea “F”, da Lei nº 14.133/2021 se amolda ao caso pois estabelece a inexigibilidade no caso de contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

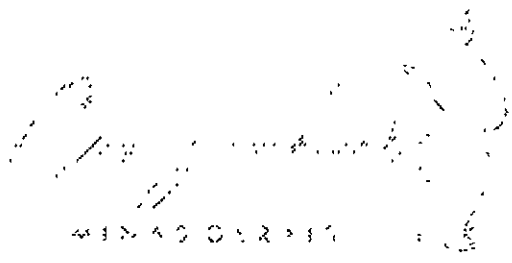
II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Em tempo, destaca-se que também deverão ser observadas as determinações contidas no Decreto nº 7.963, de 17 de dezembro de 2024, que regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Congonhas.

Assim, aventada à permissão legal, para que a inexigibilidade esteja de acordo com o princípio da legalidade, previsto expressamente no *caput* do art. 37 da CF/88, é necessário que haja o cumprimento dos requisitos que passarei a analisar.

3.2. Do Documento de Oficialização da Demanda

Disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o Documento de Oficialização da Demanda é regulamentado por meio do art. 36 do Decreto Municipal nº 7.963, de 17 de dezembro de 2024, que determina:



PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 36. O Documento de Formalização da Demanda - DFD será elaborado pela área demandante, e deverá conter:

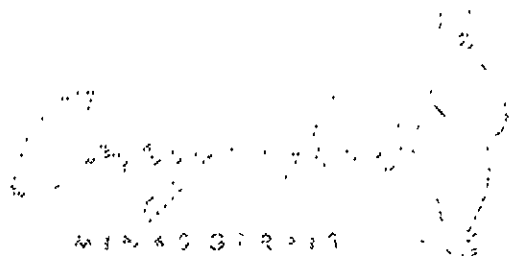
- I - identificação da unidade demandante;
- II - descrição da demanda a ser atendida, sem indicar a solução;
- III - justificativa da necessidade;
- IV - Estimativa da quantidade demandada;
- V - Estimativa preliminar do valor;
- VI - Alinhamento com o Planejamento Estratégico e outros instrumentos de planejamento da administração;
- VII - Atestado de previsão no Plano de Contratações Anual;
- VIII - Justificativa da dispensa da elaboração do ETP, quando cabível;
- IX - Justificativa da dispensa da Análise de Risco, se for o caso.

Assim, depreende-se da análise do DOD, fls. 02 à 06, que todos os tópicos supracitados foram incluídos no documento acostado aos autos, que está em conformidade com o ordenamento jurídico.

3.3. Do Estudo Técnico Preliminar

O ETP é o documento que caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta, por conseguinte, os devidos estudos para a contratação e solução que atenderá a respectiva necessidade da Administração Pública, avaliando a viabilidade técnica e econômica da contratação ou das contratações necessárias para compor a solução (inclusive para os casos de contratação direta.

Se a contratação for viável, a solução escolhida deve ser especificada (ratificada ou complementada) no termo de referência (TR) ou no projeto básico (PB), que consiste no planejamento definitivo da contratação, juntamente com o edital de licitação.



PROCURADORIA JURÍDICA

O ETP, por sua vez, deverá ser elaborado conjuntamente por representantes da área técnica e da requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação¹.

A Lei 14.133/2021 detalha o conteúdo do ETP em seu art. 18 e, tomando-a como base, pode-se inferir que o ETP acostado aos autos, fls. 07 à 10, **cumpra integralmente os requisitos estabelecidos pelo referido dispositivo legal.**

3.4. Da Análise de Riscos

No âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, a equipe de planejamento da contratação é responsável pela elaboração do mapa de riscos, na etapa de planejamento. Durante a seleção do fornecedor, o mapa será atualizado por representante da área de contratações, com o apoio de representantes das áreas técnica e requisitante. Na fase de gestão contratual, a atividade será realizada pela equipe de fiscalização do contrato². Ou seja, a gestão dos riscos da contratação acontece ao longo do metaprocessos de contratação.

Portanto, ao longo desse processo de contratação, os riscos já registrados serão reavaliados e acompanhados, e novos riscos serão identificados e tratados.

Aqui, há que se destacar que a análise e gestão de riscos constitui etapa indispensável do planejamento da contratação pública³ e deve ser compreendida como instrumento voltado à prevenção de falhas, à racionalização de recursos e à promoção da eficiência nas contratações realizadas pela Administração Pública.

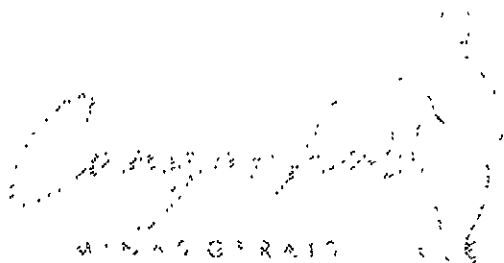
Assim, o artigo 11 da Lei n.º 14.133/2021, que estabelece que o processo licitatório deve buscar, dentre outros objetivos, a seleção da proposta mais vantajosa, o incentivo à inovação, a

¹TN – Seges 58/2022, art. 8º.

²TN – Seges/MP 5/2017, art. 25, parágrafo único; art. 26, § 1º, inciso IV; e IN – SGD/ME 94/2022, art. 38, §§ 1º, 2º e 3º.

³ Recomenda-se, especialmente, a leitura dos artigos 11, 18 e 169 da Lei nº 14.133/2021.





PROCURADORIA JURÍDICA

prevenção de sobrepreços e a promoção do desenvolvimento sustentável. Para tanto, em seu parágrafo único, impõe-se à alta administração a responsabilidade pela governança das contratações, mediante a adoção de processos estruturados de gestão de riscos e controles internos — com o fim de garantir alinhamento ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias, bem como integridade e segurança jurídica às contratações.

Contudo, é importante ressaltar que a análise de riscos não se encerra nessa fase, devendo ser contínua ao longo de todo o ciclo de vida do contrato.

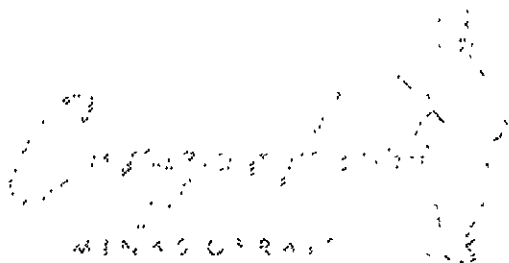
Diante disso, recomenda-se que, sempre que identificado risco relevante não tratado no ETP ou no Termo de Referência, seja elaborado o mapa de riscos⁴, instrumento de gestão que registra e acompanha os riscos ao longo das fases de planejamento, seleção do fornecedor e execução contratual.

Nessa seara, depreende-se das fls. 10v à 12 que foi devidamente acostado aos autos o documento referente à análise dos riscos relacionados ao processo de contratação.

3.5. Da Estimativa de Despesa, Previsão de Recursos Orçamentários e Justificativa de Preço

Com o objetivo de evitar riscos à legalidade e à economicidade na contratação direta de artistas ou grupos musicais por inexigibilidade de licitação, é essencial que a autoridade demandante adote medidas que assegurem a compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado. Para tanto, recomenda-se que a pesquisa de preços seja realizada de forma criteriosa e devidamente documentada, com base em fontes confiáveis, tais como contratos anteriores,

⁴Ressalta-se que esse documento não se confunde com a matriz de riscos prevista no art. 103 da mesma Lei, a qual constitui cláusula contratual voltada à alocação de responsabilidades entre as partes, no tocante a eventos supervenientes.



PROCURADORIA JURÍDICA

propostas formais, valores pagos por entes públicos ou privados em eventos similares e demais elementos que permitam aferir a razoabilidade da quantia pretendida.

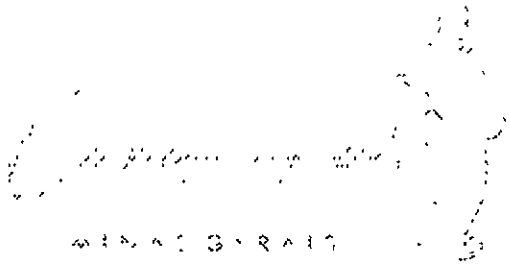
Além disso, é fundamental que o processo contenha justificativa clara e objetiva quanto ao valor contratado, considerando fatores como a notoriedade do artista, o porte do evento, a duração da apresentação e as condições específicas da contratação. A autoridade deve demonstrar que os custos envolvidos são proporcionais aos benefícios esperados, especialmente no que se refere ao impacto cultural, social ou turístico do evento, afastando, assim, qualquer indício de contratação excessivamente onerosa aos cofres públicos.

Por fim, recomenda-se que todo o procedimento esteja devidamente formalizado nos autos do processo administrativo, com registros que possibilitem o controle e a fiscalização por parte dos órgãos competentes. A adoção dessas medidas reforça a transparência e a legitimidade da contratação, reduzindo significativamente o risco de apontamentos por parte dos órgãos de controle e de responsabilização do gestor público.

No tocante à estimativa de despesa da contratação e justificativa de preços, foram juntados, às fls. 17 à 29 e 79 à 86, documentos, notas fiscais e justificativas técnicas conclusivas que demonstram a compatibilidade do valor da contratação conforme os requisitos constantes do artigo 23 da Lei n.º 14.133/2021 e os artigos 62 e 68 do Decreto n.º 7.963/2024.

No que se refere à compatibilidade da previsão orçamentária, há previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, à fl. 69, e, posteriormente, foram acostados, às fl. 88 e 89, atestando a compatibilidade da despesa com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

Portanto, sob o prisma jurídico, não há apontamentos a serem feitos, uma vez que a presente contratação está em conformidade com o Plano de Contratações Anual de 2025, bem como às leis orçamentárias, estando, portanto, alinhado com o planejamento da administração.



PROCURADORIA JURÍDICA

3.6. Do Termo de Referência

O termo de referência é o documento produzido na fase de planejamento de contratações de bens e serviços⁵, a fim de especificar o objeto escolhido para o atendimento da necessidade da Administração e deve ser aplicado inclusive no caso de contratações diretas⁶.

Diferente do Estudo Técnico Preliminar, caracterizado justamente por ser um instrumento de planejamento preliminar, responsável pelo esclarecimento da viabilidade ou não da respectiva contratação pela Administração Pública, o TR é o planejamento definitivo, incumbido de demonstrar de maneira específica e detalhada a solução escolhida para atender à necessidade ora analisada. Assim, em que pese sejam instrumentos diferentes, são complementares, posto que o Termo de Referência deve ser fundamentado em ETP que tenha concluído pela viabilidade da contratação.

Isso posto, o art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21 é responsável por determinar os parâmetros e elementos descritivos que devem compor o TR. Entre eles, estão a definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação. Além disso, deve dispor também da fundamentação da contratação⁷; da descrição da solução como um todo; dos requisitos da contratação; do modelo de execução do objeto⁸; do modelo de gestão do contrato⁹; dos critérios de medição e de pagamento; da forma e

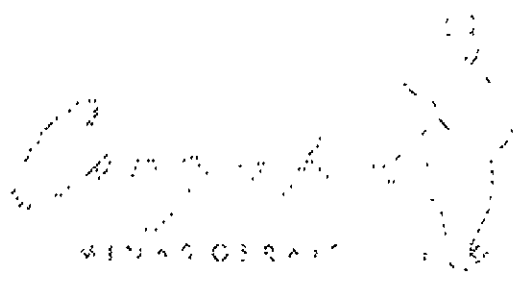
⁵ Para obras, elabora-se anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo. Para os serviços de engenharia, elabora-se projeto básico ou TR, no caso de serviços comuns.

⁶ Lei 14.133/2021, art. 72, inciso I.

⁷ Consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

⁸ Consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.

⁹ Descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;



PROCURADORIA JURÍDICA

critérios de seleção do fornecedor; das estimativas do valor da contratação¹⁰ e; da adequação orçamentária.

Isso posto, depreende-se da análise dos autos que as **informações previstas no termo de referência, fls. 70 à 77, encontram-se em conformidade com o ordenamento jurídico.**

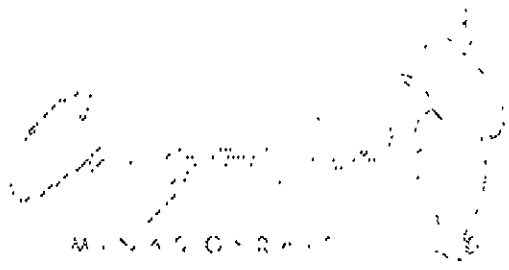
3.7. Da Razão de Escolha da Contratada

O artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021 dispõe sobre a inexigibilidade de contratação de profissional do setor artístico, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Essa hipótese, portanto, se aplica aos casos em que a competição se torna inviável pela impossibilidade de se estabelecer objetivamente critérios de comparação entre os profissionais passíveis de serem contratados, e que o objetivo da contratação, principalmente sob a perspectiva do interesse público, esteja diretamente atrelado ao caráter personalíssimo do artista contratado.

Portanto, cabe salientar que a inexigibilidade só é aplicável para contratar artistas singulares, consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública, podendo a autoridade competente se valer de portfólios, matérias jornalísticas, e outros meios de prova que demonstrem a relevância do artista, seja a nível internacional, nacional ou regional.

No caso em tela, a justificativa da razão da escolha do contratado foi juntada às fls. 13 à 15, bem como foram apresentados documentos, fls. 64 à 67, para fins de atendimento ao requisito legalmente estabelecido da “consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública”, e, assim, fundamentar a aplicação da inexigibilidade à referida contratação.

¹⁰ Devem ser acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.



PROCURADORIA JURÍDICA

3.8. Dos Requisitos de Habilitação, Qualificação Mínima Necessária e Contrato de Exclusividade

A Lei n.º 14.133 prevê no §2º do artigo 74:

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

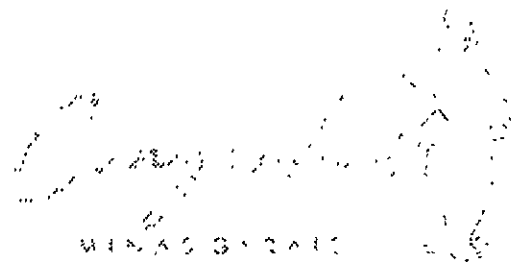
II - contratação de profissional do setor artístico, **diretamente ou por meio de empresário exclusivo**, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

[...]

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua **contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação**, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, **afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.**

Isso posto, foram juntados aos autos, fls. 30 à 63, os documentos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, conforme estabelecido nos artigos 62 a 70 da Lei n.º 14.133/2021.

No caso em tela, foi devidamente apresentada (com conferência da autenticidade por servidor público do Município) uma Declaração de Representação Artística, fl. 55, assinada pelas integrantes do grupo musical, atestando que a empresa Hamid Mauad Produções LTDA., inscrita no CNPJ 47.335.348/0001-01, representa em caráter exclusivo a banda "Mané Galinha",



PROCURADORIA JURÍDICA

Além disso, após a homologação, devem constar no PNCP os documentos da fase preparatória que não integraram o edital. O órgão deve manter atenção a essas exigências, conforme o art. 54, §3º, da mesma lei.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, em análise estritamente jurídica, conclui-se pela legalidade do Procedimento Licitatório nº PRC/24/2026, após o procedimento cabível e desde que observadas as recomendações expostas neste parecer e as disposições do ordenamento jurídico.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Congonhas-MG, 22 de janeiro de 2026.

Adrienne Ferreira de Souza Nascimento
Adrienne Ferreira de Souza Nascimento
Procuradora Adjunta
OAB/MG: 246.527 Matr. 20148223

RECIBO 23/01/26
Karen Stefane KS-S7

Homologado por:

Pedro H. Valle Mazzaro
OAB/MG 210.986
Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Folha Nº _____

Anexo ao Processo Nº _____ / _____ de _____ / _____ / _____

<p>Ao Controle Interno,</p> <p>Segue processo para análise.</p> <p>Em 26/01/2026.</p> <p><i>Janaina</i> Janaina Uberaba Escrevente Geral</p>	<p>RECEBIDO AS: <u>09h:15</u> <u>26 / 01 / 2026</u> <i>Paula</i></p>
--	--

INEXIGIBILIDADE						
Processo Número: Processo Licitatório 024/2026						
Inexigibilidade:						
Objeto: Espetáculo musical – Mané Galinha – Carnaval para todos 2026						
ITEM	FASE PREPARATÓRIA	SIM	NÃO	N/A	OBS	
01	Abertura de processo, devidamente autuado, protocolado e numerado.	X				
02	Autorização da autoridade competente para a abertura do processo.	X				
03	Documento de Formalização de Demanda. Artigo 36 DECRETO - 7.963/2024					
3 1	Identificação da demanda	X				
3 2	Descrição da demanda a ser atendida, sem indicar a solução.	X				
3.3	Justificativa da necessidade da contratação	X				
3 4	Estimativa da quantidade demandada.	X				
3 5	Estimativa preliminar do valor	X				
3 6	Previsão no Plano de Contratação anual	X				
4	Estudo Técnico Preliminar – ETP					
4.1	Nos casos de dispensa de Estudo Técnico Preliminar consta justificativa conforme disposto no artigo 36, Inciso VIII – do Decreto Municipal nº 7.963/2.024	X				
5	ANÁLISE DE RISCOS – Artigo 44, §1º - DECRETO 7.963/2024.					
5.1	Nos casos de dispensa da análise de riscos consta justificativa conforme disposto no artigo 36, Inciso IX, do Decreto Municipal nº 7 963/2.024	X				
6	TERMO DE REFERÊNCIA					
6.1	Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação. Artigo 56, §1º	x				
6 2	Especificação do objeto.	x				
6 3	Justificativa da escolha do fornecedor.	x				
6.4	Requisitos da contratação	x				
6 5	Prazo de execução	x				
6 6	Critérios de medição e de pagamento	x				
6.7	Indicação do local e horário da prestação dos serviços	x				
6.8	Justificativa do valor	x				1
6 9	Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.	x				2
6 10	Adequação / previsão dos recursos orçamentários	x				
6.11	Consta aprovação do TR pelo ordenador de despesa ou outra autoridade competente por meio de despacho motivado indicando: a) Elementos Técnicos fundamentais que o apoiam. b) Elementos contidos no orçamento estimativo. c) Elementos contidos no cronograma físico - financeiro de desembolso.	x				
6 12	Definiu-se os requisitos referente as cláusulas contratuais, como exemplo, sanções por inadimplemento, prazo, casos de rescisão, etc	x				
6 13	Indicação do gestor e fiscal do contrato.	x				
6.14	O órgão/entidade fez a reserva do saldo orçamentário, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador de despesas, integrando-as ao processo, para que o empenho da despesa fosse realizado regularmente após a contratação do licitante vencedor	x				

6.15	Comprovação da consagração do contratado por parte da crítica especializada ou da opinião pública	x			3
6.16	Contrato de exclusividade, o qual deve ser permanente e contínuo de representação, registrado no órgão competente.	x			4
6.17	Consta anexados ao processo documentos comprobatórios da razoabilidade do preço contratual, mediante comparativo com outras contratações celebradas, com base em notas fiscais, contratos ou outros documentos equivalentes, emitidos para outros contratantes no período de até 01(um) ano antes da contratação com a Administração, conforme art. 23, § 4º da Lei 14.133/21	x			5
6.18	Declaração do setor competente, com base na documentação comprobatória indicada no item anterior, acerca da compatibilidade mercadológica do preço contratual. Justificativa para metodologia utilizada.	x			6
6.19	Documentação comprobatória de habilitação Jurídica, fiscal, qualificação econômica financeira, qualificação técnica, conforme o caso	x			
6.20	Declaração que não emprega menores de dezesseis anos em trabalho noturno, penoso ou insalubridade e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.	x			
6.21	Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas – CEIS – referente à pessoa física (sócio (s) majoritário (s) ou diretor), e pessoa jurídica	x			
6.22	Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça - CNJ - referente à pessoa física (sócio (s) majoritário (s) ou diretor), e pessoa jurídica.	x			
6.23	Declaração de Inexistência ou Existência de relação familiar ou parentesco conforme previsto no artigo 35, § 6º da Lei Orgânica do Município "§ 6º O servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo certame não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários"	x			
72	MINUTA DO CONTRATO - Deverá conter no mínimo:				
7.1	Objeto e seus elementos característicos	x			
7.2	Vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou o ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta	x			
7.3	O regime de execução ou a forma de fornecimento	x			
7.4	Critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento	x			
7.5	Preço e as condições de pagamentos	x			
7.6	Os critérios, a data base e a periodicidade do reajustamento de preços			x	
7.7	Os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.		x		
7.8	Prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso			x	
7.9	Informação da Dotação Orçamentária	x			
7.10	A matriz de nsco, quando for o caso		x		
7.11	O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso			x	
7.12	A legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos	x			
7.13	As garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento		x		
7.14	O prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso		x		
7.15	Os direitos e as responsabilidades das partes	x			
7.16	A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.	x			
7.17	As penalidades	x			

7.18	As multas	x			
7.19	Indicação do gestor e fiscal do contrato.	x			
7.20	Os casos de rescisão.	x			
7.21	Parecer jurídico referente a minuta do contrato e/ou ata	x			
7.22	Ratificação e publicação conforme disposto na Lei 14.133/21.				7

Observação:

1, 2, 5 e 6 - Dada as informações do documento de fls 02v - item 1.17 (duração do espetáculo), necessário manifestação/atesto do setor demandante, considerando que os documentos juntados às fls. 17 a 19 não constam duração do show. Nesse sentido, necessário observar que a pesquisa/demonstração de preços deve ser compatível com o porte do evento, características, tempo de duração e toda despesa que possa influenciar no mesmo.

3 - O art. 74, II da Lei 14.133/2021 não prevê um rol exaustivo de documentos, mas, sim, uma análise de conjunto de evidências. Portanto, recomendamos que o processo seja instruído com release, portfólio, clipping de notícias, reportagens e registros de apresentações.

4 - Nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação de artista por inexigibilidade de licitação exige a comprovação da exclusividade do empresário ou representante, não havendo, contudo, previsão expressa quanto à forma de apresentação desse documento, como, por exemplo, a necessidade de registro em órgão competente. Todavia, em consonância com os entendimentos e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG e do Tribunal de Contas da União - TCU, recomenda-se que a comprovação da exclusividade seja realizada por meio de documento idôneo, dotado de fé pública, preferencialmente mediante contrato ou declaração de exclusividade devidamente registrada em cartório, com indicação expressa de sua validade temporal e territorial, de modo a conferir maior segurança jurídica, transparência e confiabilidade à instrução do processo. Nesse sentido, recomenda-se especial atenção ao cumprimento do disposto no art. 173 do Decreto nº 7.963/2024, que atribui ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, nos casos de inexigibilidade de licitação, o dever de adotar providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado, nos termos do § 1º do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021. Considerando que o contrato de exclusividade apresentado não se encontra registrado em cartório, necessário a regularização da instrução processual.

7 - Processo em andamento

8 - Em análise ao Parecer Jurídico nº 088/2026, fls. 103 a 116, fazemos as seguintes observações: necessário confirmar se o último § do item 3.10 procede para o caso (fl. 116), bem como retificar o último § das fls. 111 pois trata-se do PCA de 2026.

9 - Verificar se o item 11.5 do TR procede (haverá transmissão?)

10 - Em relação às sanções/penalidades, pergunta-se: No caso de inexecução total, haverá apenas aplicação de multa?

11 - Retificar o nº da LGPD no TR e Minuta

12 - **REITERAMOS QUE, é imprescindível que seja dada maior atenção à instrução do processo, tendo em vista que diversas observações registradas pela Diretoria de Controle Interno no checklist mostram-se excessivamente repetitivas. Tal situação evidencia a necessidade de aprimorar a análise e o cumprimento das orientações já apontadas em manifestações anteriores, evitando a reincidência dos mesmos apontamentos e assegurando maior eficiência na tramitação processual. Como exemplo, cláusula referente as penalidades/sanções e preenchimento dos documentos DOD, ETP e TR.**

O DOD tem por finalidade oficializar a necessidade administrativa, identificando a demanda e sua motivação,

O ETP visa analisar as alternativas existentes e demonstrar a viabilidade técnica, econômica e operacional da contratação,

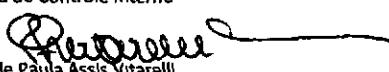
O TR consolida as informações anteriores, detalhando o objeto, as condições de execução, as obrigações das partes e os critérios de avaliação das propostas.

Diante do exposto, destacamos que as observações apresentadas se aplicam ao DOD, ao ETP, ao TR e à minuta do contrato.

Dado o parecer jurídico - PROJUR N° 088/2026 (fls 103/116) e recomendações da Secretaria de Integridade e Controle Interno, destacamos que, compete ao gestor do contrato a responsabilidade para condução do seu processo, sendo ele o responsável pelas decisões que serão implementadas no mesmo, nesse sentido, recomendamos regularizar processo. Frisamos que, as recomendações visam evitar futuros infortúnios decorrentes de uma disciplina contratual equivocada.

Congonhas, 26 de janeiro de 2026


Christianne Liliã de Freitas Caxeta
Diretora de Controle Interno


Marta de Paula Assis Vitarelli
Agente de Controle Interno

RECIBO 26/01/26
Karen Stefane 16:57



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Folha N°



Anexo ao Processo N° _____ / _____, de _____ / _____ / _____

À Diretoria de Licitação.

Segue manifestação do Controle Interno, fls. 120 a 122 para conhecimento e providências.

Em 27/01/2026.


Janaina Uberaba
Escrevente Geral



A CUITORA

SEQUE PROCESSO PARA
ANALISE E SOLICITAÇÃO
PELO COMANDO INTERMUNICIPAL
COMANDO INTERMUNICIPAL.

23/01/16


Douglas Vinícius Maia Dutra
Matricula: 20146781



Com relação à observação apontada pela Procuradoria Jurídica, com a BANDA MANÉ GALINHA, informamos que:

1- Publicação do Termo Aditivo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) com a devida composição dos custos de cachê, transporte e outras parcelas incidentes no custo da contratação no prazo assinalado ao artigo 94, inciso II e §2º da Lei nº 14.133/2021:

1 1- No que diz respeito à publicação do Termo Aditivo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ficará a cargo da Diretoria responsável, junto a Secretaria de Administração, tal incumbência.

Com relação às observações apontadas pelo Controle Interno, com a BANDA MANÉ GALINHA, informamos que:

1- Quanto à duração de apresentação do espetáculo musical e da composição dos custos (1, 2, 5 e 6, do Check List):

1 1- A duração do espetáculo musical, a ser apresentado pela BANDA "MANÉ GALINHA" se encontra devidamente anunciado no Documento de Oficialização da Demanda - DOD - subitem 1.17, à página 02 - verso; no Estudo Técnico Preliminar - ETP - subitem 10.1 3, à página 08 - verso; na Justificativa - Subitem 10 1 - verso, à página 014 e na Proposta Comercial, à página 29, páginas estas anexas ao processo.

2- Quanto à juntada de documentos de publicidade (3, do Check List):

2 1- Os documentos que se encontram às páginas 64 à 67, anexos ao processo, estão em conformidade com a Lei Nº 14 133/2021.

3- Apresentação da Carta de Exclusividade (4, do Check List):

3 1- CARTA DE EXCLUSIVIDADE - EXCLUSÃO DA EXIGÊNCIA DE REGISTRO EM CARTÓRIO:

3 1.1- Dentre as hipóteses de inexigibilidade previstas no art 74 da Lei nº 14.133/2021, há a contratação envolvendo "aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo" O dispositivo abriga situação envolvendo **inviabilidade absoluta de competição**, na medida em que a demanda da Administração - por materiais, equipamentos, gêneros ou serviços - é atendida por solução comercializada por apenas um agente econômico (exclusividade). Quanto à **comprovação da condição de exclusividade**, o parágrafo primeiro do art 74 da Lei nº 14.133/2021 prevê que para "fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição **mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica**". *Aqui o legislador resolveu a discussão envolvendo a parte final do inc. I do art 25 da Lei nº 8 666/1993, segundo o qual deveria "a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou serviço pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes"*

3 1 2- Ocorre que nenhuma das entidades indicadas pela Lei nº 8 666/1993 como aptas para emitir o atestado em questão possui, dentre as suas competências, a de certificar que os particulares fornecem bens em regime de exclusividade. No mais das vezes, o que essas entidades fazem é simplesmente arquivar ou declarar informações prestadas pelos próprios interessados. Isso significava que a simples apresentação do atestado emitido pelas entidades em questão não era capaz de, por si só, comprovar a existência de uma situação de **inviabilidade absoluta de competição**. Daí porque, nesses casos, a orientação seguia no sentido de o processo administrativo ser instruído com outros elementos capazes de demonstrar que a solução pretendida era prestada em regime de exclusividade por esse ou aquele particular (vide Súmula nº 255, TCU)

3.1.3- A nova Lei de Licitações recepcionou essa diretriz, na medida em que, para fins de justificar a exclusividade, apenas citou **exemplos de documentos** - atestado de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo -, **contanto que capaz é comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos**. Portanto, para justificar a condição de exclusividade do fornecedor/executor a Administração poderá se valer de todo e qualquer documento, contanto que idôneo e, sobretudo, capaz de comprovar, efetivamente, que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos".

3.1 4- Arrematando, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14 133/2021) prevê a possibilidade de contratação direta (inexigibilidade de licitação) em alguns casos, como quando o fornecedor ou prestador de serviços é exclusivo. A comprovação de exclusividade pode ser feita por meio de diversos documentos, como cartas de exclusividade e atestados de exclusividade. **No entanto, a exigência de registro em cartório para a carta de exclusividade não é mais obrigatória.**

4- Quanto à redação do Parecer Jurídico - último § do subitem 3.10 (8, do Check List):

4 1- Entendemos tal questionamento como mera formalidade, não interferindo no andamento do mesmo

5- Quanto ao ano do PCA:

5.1 - Mero erro de digitação Tal retificação, caso necessária, obrigatoriamente ocorrerá na fase oportuna

6- Quanto à transmissão do espetáculo musical (9, do Check List):

6 1- Favor atentar para a redação do Item 11 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – Subitem 11 5, constante do Termo de Referência – TR, à página 73 - verso “A CONTRATANTE se responsabiliza pela transmissão da apresentação no horário estabelecido para o início do espetáculo musical, caso seja imperioso ”

7- Em relações às sanções/penalidades (10, do Check List):

7 1- Obscuro o questionamento apontado pelo Controle Interno concernente à aplicação de multas c/ou outras sanções, visto que: “Multas e sanções em licitações só podem ser aplicadas após a ocorrência das irregularidades, pois a aplicação exige um processo administrativo que garanta o direito de defesa, com previsão no edital e contrato, e deve observar os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, calculando-se o valor conforme o percentual definido na lei e no instrumento convocatório. A penalidade não impede outras sanções e pode ser aplicada mesmo após o fim do contrato, dentro do prazo prescricional de 5 anos

7 1 1- Quando as irregularidades ocorrem - Durante a execução contratual (atrasos, fornecimento com defeito, descumprimento de cláusulas, etc.); - Na fase de licitação (apresentação de documentos falsos, fraude, desistência da proposta, etc.).

7 1 2- Como funciona a aplicação, conforme a Lei Nº 14.133/2021: - Apuração (a Administração instaura um processo administrativo para apurar a infração). - Defesa (o licitante/contratado tem o direito de apresentar defesa prévia, com prazo de 15 dias úteis para contestar a irregularidade), - Dosimetria/Cálculo (a multa pode ser aplicada junto com outras sanções (como impedimento ou inidoneidade), - Aplicação Cumulativa (a multa pode ser aplicada junto com outras sanções, como impedimento e inidoneidade); - Execução da Sanção (após o processo, a multa é aplicada, podendo ser descontada da garantia ou cobrada judicialmente, e a penalidade não exclui a obrigação de reparar o dano), - Multa de Mora vs Multa Compensatória (a multa por atraso – mora – pode ser convertida em compensatória e levar à rescisão contratual, gerando outras sanções) e, - Prescrição (a sanção pode ser aplicada em até 5 anos, após a ciência da infração).

7.2- Portanto, as multas e sanções são uma consequência direta e posterior à detecção e comprovação das irregularidades, sempre com a garantia do devido processo legal para o infrator.

7 3- Consequentemente, na exigência, poderão ser aplicadas as sanções, depois de analisados os casos expostos, constantes nos subitens 12 2 à 12 10 - CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – MINUTA DO CONTRATO

8- Retificação de numeração (11, do Check List):

8 1- 5.1- Entendemos tal questionamento como mera formalidade, não interferindo no andamento do mesmo.

Sendo assim, solicitamos a continuidade da contratação nos moldes apresentados.

Congonhas, 28 de janeiro de 2026

Atenciosamente.

Pollyana Nonata da Silva
Secretária Municipal de Cultura



Assinantes

✓ **Pollyana Nonata Da Silva**

Assinou em 28/01/2026 às 09:36:07 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF *** 401.876-**

Eu, Pollyana Nonata Da Silva, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse

o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

K20 Q17 2JO W4D



Anexo ao Processo nº _____ de _____ de _____

Folha nº _____

A Diretoria de Contratos,

Em atenção aos esclarecimentos juntados aos autos pelo setor demandante, encaminham-se os presentes para prosseguimento da contratação

No que se refere ao item 11 do checklist, esclarece-se que a indicação do número "0" decorre de mero erro material, o qual não implica prejuízo à identificação nem à nomenclatura da lei mencionada, tampouco descaracteriza o fundamento legal adotado.

Dessa forma, considerando os esclarecimentos prestados e no exercício de suas atribuições legais, o Gestor manifesta-se favoravelmente à continuidade da contratação, nos moldes apresentados nos autos.

Congonhas, 27 de janeiro de 2026


Douglas Mala Dutra
Diretoria de Licitação

*Recebido
28/01/2026
Aracamat*





CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CIVIL nesta comarca até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresas, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial e Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra

Nome: HAMID MAUAD PRODUÇÕES LTDA
CNPJ: 47.335.348/0001-01

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça,
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados,
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição,
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o eproc, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos de âmbito Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do PJe cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado,
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere a existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2014 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 29 de Janeiro de 2026 às 10:47

CONFERIR A AUTENTICIDADE
CONGONHAS 29/01/2026
[Assinatura]
Número: 5462-1

UBERABA, 29 de Janeiro de 2026 às 10:48

Código de Autenticação: 2601-2910-4802-0003-5076

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICAÇÃO DA CERTIDÃO/AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indicio de possível adulteração ou tentativa de fraude.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº PMC/024/2026

PRC Nº 24/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PMC/13822/2023

CONTRATADO: HAMID MAUAD PRODUÇÕES LTDA

CNPJ: 47.335 348/0001-01

OBJETO: Contratação de empresa, através da prestação de serviços, para a apresentação de 01 (um) espetáculo musical, com a BANDA "MANÉ GALINHA", a ser realizado no dia 13 de fevereiro de 2026 (sexta-feira), a partir da 22:00 horas, na Avenida Júlia Kubitschek, dentro da programação do evento denominado "CARNAVAL PRA TODOS", que será realizado no período de 13 a 17/02/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, através da Secretaria de Cultura.

VALOR R\$ 33.950,00 (trinta e três mil, novecentos e cinquenta reais)

AUTORIZO e RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação reconhecida no Parecer Jurídico, de acordo com o artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, para apresentação de 01 (um) espetáculo musical, com a BANDA "MANÉ GALINHA", a ser realizado no dia 13 de fevereiro de 2026 (sexta-feira), a partir da 22:00 horas, na Avenida Júlia Kubitschek, dentro da programação do evento denominado: "CARNAVAL PRA TODOS", que será realizado no período de 13 a 17/02/2026, podendo a Secretaria de Administração - Diretoria de Contratos celebrar o contrato.

DETERMINO a publicação da presente Autorização e Ratificação para que produza os efeitos legais. Publique-se e cumpra-se.

Congonhas, 29 de janeiro de 2026

CRISTIANO AUGUSTO DO
NASCIMENTO:04445255
645

Assinado de forma digital por
CRISTIANO AUGUSTO DO
NASCIMENTO 04445255645
Dados: 2026.01.29 11:00:41
-03'00'

Cristiano Augusto do Nascimento
Chefe de Gabinete



NOTA DE EMPENHO GLOBAL
MUNICIPIO DE CONGONHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

C.N.P.J 16 752 446/0001-02
Município CONGONHAS
Endereço Praça Presidente Kubitschek, nº 135 - Centro

Código EG 1166/2026
Tipo GLOBAL
Emissão 29/01/2026



Processo: 24/2026 Inexigibilidade de licitação Contrato 32/2026 Solicitação.

CREDOR: HAMID MAUAD PRODUÇÕES LTDA
CPF/CNPJ 47 335 348/0001-01 **Inscr.Est./Ident.Prof.:** **Telefone**
Endereço - 366 **Cidade:** Uberaba **UF:** MG
Banco: **Conta:**
Agência **Tipo da Conta:**

Dotação 94
Orgão: 07 000 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Unidade: 07 001 GABINETE SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Funcional: 13 392 0023 Incentivo Produções/Manifestações Culturais
Projeto/Atividade: 2243 APOIO AO CARNAVAL DE CONGONHAS
Natureza de despesa: 3 3 90 39 99 00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de recurso: 1.501.000 0000 OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS

Saldo da dotação:		Dados do empenho	
Saldo inicial e alterações da dotação	1 500 000,00	Valor do empenho:	33.950,00
Total empenhado anterior	854.800,00	Retenções:	0,00
Valor do empenho	33 950,00	Valor líquido:	33.950,00
Saldo atualizado da dotação	611 250,00		

Discriminação das retenções
Total de retenções: 0,00

Especificação.
APRESENTAÇÃO DE UM ESPETÁCULO MUSICAL, COM A BANDA "MANÉ GALINHA", A SER REALIZADO NO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2026 (SEXTA-FEIRA), NA AVENIDA JÚLIA KUBITSCHKE, NO "CARNAVAL PRA TODOS", ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, CONFORME PRC/24/2026, PROCESSO PMC/13822/2023, INEXIGIBILIDADE PMC/24/2026 CONTRATO PMC/32/2026

Ordenador da despesa	Responsável técnico
POLLYANA NONATA DA SILVA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	GRAZIANE JACINTO OLIVEIRA DIRETORIA DE CONTABILIDADE



CONTRATO Nº PMC/32/2026

INEXIGIBILIDADE PMC/24/2026

PRC/24/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO PMC/13822/2023

Que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, representado pela Secretária Municipal de Cultura, Pollyana Nonata da Silva, conforme delegação de competência realizada por meio do Decreto nº 8.025 de 12 de fevereiro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **HAMID MAUAD PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.335.348/0001-01, sediada na Rua Coronel Manoel Borges, nº 366, Centro, Uberaba MG, CEP 38 010-410, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada por Hamid Mauad Neto, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº PRC/24/2026 e em observância as disposições da Lei nº 14 133, de 1º de abril de 2021, Decretos municipais que regulamentam a aplicação da Lei de Licitações no município e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº PMC/24/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II da 14.133/2021)

- 1.1. Contratação de empresa, através da prestação de serviços, para a apresentação de 01 (um) espetáculo musical, com a BANDA “MANÉ GALINHA”, a ser realizado no dia 13 de fevereiro de 2026 (sexta-feira), a partir da 22:00 horas, na Avenida Júlia Kubitschek, dentro da programação do evento denominado “CARNAVAL PRA TODOS”, que será realizado no período de 13 a 17/02/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, através da Secretaria de Cultura.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;
 - 1.2.3. A Proposta do contratado; e
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Hj,

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, a partir da data de entrega de sua assinatura

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. No dia 13/02/2026 (sexta-feira), haverá a apresentação de um espetáculo musical, dentro do evento, denominado: “CARNAVAL PRA TODOS”, através da empresa “HAMID MAUAD PRODUÇÕES LTDA – ME”, a ser realizado no horário de 22.00 horas, com duração de 02.00 horas, aproximadamente.
- 3.2. Planilhas de quantidades e preço:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



QDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
01	Serviço	Apresentação de espetáculo musical, para atender a Prefeitura Municipal de Congonhas - MG, junto à Secretaria Municipal de Cultura, em 01 (um) evento, assim discriminado: - Cachê do artista: R\$3.800,00; - Cachê dos músicos: R\$10.923,00; - Cachê da equipe técnica: R\$2.360,25; - Cachê da equipe de produção: R\$3.260,00; - Transporte da equipe: R\$2.350,00; - Transporte dos equipamentos e carga: R\$1.200,00, - Abastecimento do camarim: R\$1.850,00; - Alimentação: R\$2.400,00; - Hospedagem: R\$2.600,00, - Caixa: R\$1.000,00 e; - Impostos: R\$2.206,75.	R\$33.950,00 (trinta e três mil, novecentos e cinquenta reais).

3.3. As despesas com palco, Grid para iluminação, sonorização, iluminação, geradores e espaço físico do camarim, se necessárias, correrão por conta da CONTRATANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E REGIME DE EXECUÇÃO (art. 95, V)

5.1. Valor total da contratação. **R\$ 33.950,00** (trinta e três mil, novecentos e cinquenta reais).

5.2. Nos valores das apresentações estão inclusos todas as despesas com cachê do artista, cachê dos músicos, cachê da equipe técnica, cachê da equipe de produção, transporte da equipe, transporte dos equipamentos de carga, abastecimento do camarim, alimentação, hospedagem, caixa e impostos.

5.3. Os serviços serão prestados dentro de todas as normas de segurança, cabendo esta responsabilidade tanto à Contratante, quanto à Contratada.

5.4. A empresa a ser contratada deverá apresentar os músicos e técnicos aptos a trabalharem durante a prestação dos serviços, sendo de responsabilidade do Contratante, a segurança dos mesmos, além de fornecer todas as condições para a apresentação

5.5. O Contratante poderá fazer uso da(s) imagem(ns) em recortes, seja(m) ela(s) fotográfica(s), em vídeo(s) e/ou quaisquer outra(s) forma(s) de mídia, podendo veicular em divulgações jornalísticas ou publicitárias, produções fotográficas, audiovisuais e de gravações de imagens, em materiais impressos, nas redes sociais e/ou outros dessa natureza

5.6. Em caso de força maior ou caso fortuito e/ou interesse público ou falha técnica, entre outros, que venha a impedir, total ou parcialmente, a execução dos shows musicais nos dias e horários estabelecidos, as partes, de comum acordo, designarão nova data e/ou local para a apresentação.

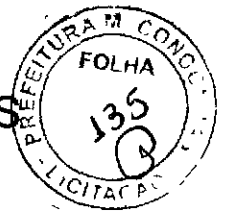
5.7. A prestação dos serviços, para a apresentação do show musical, será por empreitada por menor preço global.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.



- 6.2.** O prazo para liquidação da despesa será de 15 (quinze) dias úteis, a contar do atesto da nota fiscal pela Administração.
- 6.2.1.** Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.
- 6.3.** O prazo para pagamento, será de 15 (quinze) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.
- 6.4.** Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos serão reduzidos pela metade.
- 6.5.** Estes prazos poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 6.6.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não serão computados no prazo fixado.
- 6.7.** Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita
- 6.8.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14 133, de 2021, quais sejam: inscrição no CPF ou no CNPJ, inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal; regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal; regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS; regularidade perante a Justiça do Trabalho; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal
- 6.9.** Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, mediante a consultas no CEIS e CNJ, ou outros que lhe sobrevierem.
- 6.10.** A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.
- 6.11.** Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento do montante devido
- 6.11.1.** A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa



- 6.12.** É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.13.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.14.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável
- 6.14.1.** As retenções referentes ao Imposto sobre a Renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 7.609/2023
- 6.14.2.** Não será efetuado o pagamento de Documento Fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas.
- 6.14.3.** As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.
- 6.15.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

7.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s)

Entidade. Município de Congonhas

07.001 - Gabinete Secretaria Municipal de Cultura.

13.392.0023.2.243- Apoio ao Carnaval de Congonhas

94 -3 3.90.39 00.00 00.00 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

1.501.000.0000 – Outros Recursos não vinculados

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1.** A CONTRATANTE se responsabilizará pelas despesas como, palco e demais equipamentos necessários para a realização do espetáculo musical, bem como as despesas com o ECAD caso haja
- 8.2.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas durante a prestação dos serviços, para que sejam corrigidas a tempo.
- 8.3.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e formas a serem estabelecidos no contrato original, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura
- 8.4.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus funcionários, prepostos ou subordinados.



- 8.5. A CONTRATANTE se responsabilizará pela transmissão da apresentação no horário estabelecido para o início do espetáculo musical, caso seja imperioso.
- 8.6. A CONTRATANTE deverá acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através dos servidores, devidamente designados, a saber: Cláudia Diva de Magalhães Freitas (Fiscal) e Geraldo Sebastião de Andrade (Gestor).
- 8.7. A fiscalização de que trata o subitem supra não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica a responsabilidade da Administração e de seus agentes e prepostos.
- 8.8. Caberá à CONTRATANTE providenciar todas as autorizações necessárias para a realização do espetáculo musical, tais como alvarás e afins, caso sejam necessários.
- 8.9. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.10. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste
- 8.11. A CONTRATANTE terá o prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes em sua Proposta Comercial e no Contrato, assumindo como exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto
- 9.2. Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e no Contrato
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto.
- 9.4. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, que antecede à data da prestação dos serviços ou em tempo hábil, os motivos que impossibilitem o cumprimento do espetáculo musical no prazo previsto, com a devida comprovação e/ou justificativa.
- 9.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a apresentação do espetáculo musical.
- 9.6. Arcar com todas as despesas de alimentação, hospedagem, abastecimento de camarim, carregadores, traslado local dos artistas e colaboradores que participarão na execução do evento, despesas tributárias, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e outras incidentes ou que venham a incidir, pela prestação dos serviços relativos à apresentação do espetáculo musical
- 9.7. Apresentar todos os músicos e técnicos, com todos os instrumentos necessários para o pleno desempenho durante a prestação dos serviços.
- 9.8. Responsabilizar-se pela instalação dos equipamentos necessários à execução dos serviços.



- 9.9. Manter a exclusividade quanto à prestação dos serviços, não podendo transferir obrigações a terceiros
- 9.10. Fica expressamente vedado o emprego de quaisquer tipos de propaganda por parte da CONTRATADA sem a anuência da CONTRATANTE, sejam estas comerciais, de cunho político, no fundo do palco ou no espaço onde ocorrerá a apresentação do espetáculo musical, sob pena de incorrer multas contratuais
- 9.11. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE no local da execução do serviço para representa-lo na execução do contrato.
- 9.11.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade
- 9.12. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 9.13. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e/ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, inciso II, da Lei Nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados
- 9.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE
- 9.15. Indicar, a pedido da CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura surgirem durante a execução contratual.
- 9.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso prevista, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatos futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Nº 14 133/2021.
- 9.18. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.19. Cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.
- 9.20. Apresentar à CONTRATANTE, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.0709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser



firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/2021

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

12.1. Compete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Nº 14.133/2021, quais sejam:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.



- 12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
 - 12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato.
 - 12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
 - 12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado
 - 12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta
 - 12.1.7. Ensejar o atraso na disponibilização do acesso às ferramentas e serviços em relação ao dia previsto para início da execução do contrato, sem motivo justificado
 - 12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
 - 12.1.9. Praticar ato fraudulento na execução do contrato
 - 12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza
 - 12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar a execução do objeto e;
 - 12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013
- 12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 12.2.1. Advertência, pela falta do subitem 12.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
 - 12.2.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.4 à 12.1.6 e 12.1.8 à 12.1.12
 - 12.2.3. Multa moratória de 0,5% (meio décimo por cento) a cada 30 (trinta) minutos de atraso além do horário fixado pela Administração para início da apresentação musical, limitado à 2 (duas) horas, caracterizando após tal prazo, inexecução total do ajuste.
 - 12.2.4. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, no caso de descumprimento do subitem 12.1.3 (dar causa à inexecução total do contrato).
 - 12.2.5. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de



03 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 e 12.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave

12.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máxima de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 à 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes,

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública,

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública

12.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções

12.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, pela ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal adotado por esta Regional.

12.8. O processo do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem participação de agente público

12.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei Nº 9.784/1999.

12.10. Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL. (art. 92, XVIII).

13.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelos servidores indicados no item “13.9” ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021.



- 13.2.** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 13.3.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 13.4.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 13.5.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos
- 13.6.** Os gestores dos contratos serão os servidores indicados no item "13.9" com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:
- 13.6.1.** Analisar a documentação que antecede o pagamento
 - 13.6.2.** Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
 - 13.6.3.** Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato
 - 13.6.4.** Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado
 - 13.6.5.** Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado
 - 13.6.6.** Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.
- 13.7.** O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste Contrato.
- 13.8.** O contratado deverá manter o preposto aceito pela Administração durante todo o fornecimento do bem para representa-lo na execução do contrato
- 13.9. GESTORES E FISCAIS DOS CONTRATOS.**
- 13.9.1.** O gestor do contrato, será o servidor **Sr. Geraldo Sebastião de Andrade, Economista, matrícula nº 058511**, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, conforme disposto no Decreto Municipal nº 7 963/2024
 - 13.9.2.** A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Srª. Cláudia Diva Magalhães Freitas, Escrevente Geral, matrícula nº 39971**, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que deverá cumprir o disposto no Decreto Municipal nº 7.963/2024.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 14.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto



14.2. Unilateralmente, na hipótese de descumprimento de prazos ou especificações pela contratada, com fundamento no artigo 138, inciso I da Lei nº 14.133/2021

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

15.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula

15.1.1. Na forma da Lei federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar poderá oferecer, dar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quando ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, servidores públicos e colaboradores ajam da forma e observando sempre a legislação pertinente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



18.1. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021)

18.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCPP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021

18.3. Conforme Decreto Nº. 7.963 de 17 de dezembro de 2024, o Termo de Referência deverá ser publicado junto ao ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, como anexo, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCPP, bem como no Portal de Transparência do município, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O Município de Congonhas reserva-se no direito de impugnar a prestação de serviço, se esta não estiver de acordo com as especificações contidas neste Contrato

19.2. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser

Congonhas, 29 de janeiro de 2026

POLLYANA NONATA
DA SILVA 06740187614

Assinado de forma digital por
POLLYANA NONATA DA
SILVA-06740187614
Dados: 2026.01.29 15:21:16 -03'00'

Pollyana Nonata da Silva
Secretária Municipal de Cultura

g b

Documento assinado digitalmente
HAMID MAUAD NETO
Data: 02/02/2026 17:06:51 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Hamid Mauad Neto
HAMID MAUAD PRODUÇÕES LTDA

TESTEMUNHAS

1-

banter

2-

Luizant

IL 24/2026

Última atualização: 03/02/2026



Q



Local: Congonhas/MG **Órgão:** MUNICIPIO DE CONGONHAS

Unidade compradora: 984359 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, caput

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 03/02/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 16752446000102-1-000026/2026 **Fonte:** Betha Sistemas

Objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ATRAVES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PARA A APRESENTAÇÃO DE 01 (UM) ESPETÁCULO MUSICAL COM A BANDA "MANE GALINHA" A SER REALIZADO NO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2026 (SEXTA-FEIRA) A PARTIR DA 22:00 HORAS NA AVENIDA JULIA KUBITSCHEK DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DO EVENTO DENOMINADO 'CARNAVAL PRA TODOS', QUE SERA REALIZADO NO PERÍODO DE 13 A 17/02/2026 PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG, ATRAVES DA SECRETARIA DE CULTURA.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 33.950,00	R\$ 33.950,00

[Itens](#) [Arquivos](#) [Contratos/Empenhos](#) [Histórico](#)

Numero	Descrição	Quantidade	Valor unitario estimado
1	APRESENTAÇÃO DE 01 (UM) ESPETÁCULO MUSICAL COM A BANDA "MANE GALINHA"	1	R\$ 33.950,00

1 de 1 item

Página 1

[← Voltar](#)



Contrato nº 32/2026

Última atualização 03/02/2026



Local: Congonhas/MG **Órgão:** MUNICIPIO DE CONGONHAS



Portal Nacional de Contratações Públicas



Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 24/2026 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 03/02/2026 **Data de assinatura:** 29/01/2026 **Vigência:** de 29/01/2026 a 30/03/2026

Id contrato PNCP: 16752446000102-2-000028/2026 **Fonte:** Betha Sistemas

Id contratação PNCP: 16752446000102-1-000026/2026

Objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ATRAVES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PARA A APRESENTAÇÃO DE 01 (UM) ESPETACULO MUSICAL COM A BANDA "MANE GALINHA" A SER REALIZADO NO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2026 (SEXTA-FEIRA), A PARTIR DA 22:00 HORAS, NA AVENIDA JULIA KUBITSCHKEK, DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DO EVENTO DENOMINADO 'CARNAVAL PRA TODOS' QUE SERA REALIZADO NO PERIODO DE 13 A 17/02/2026, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG ATRAVES DA SECRETARIA DE CULTURA

VALOR CONTRATADO

R\$ 33.950,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 47.335.348/0001-01 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: HAMID MAUAD PRODUCOES LTDA

Arquivos

Histórico

Nome

Data/Hora de Inclusão

Cont 32 2026 Banda Mane Galinha

03/02/2026 - 10:56:51

PLANILHA MANE GALINHA

03/02/2026 - 10:56:51

< Voltar



Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 3 de Fevereiro de 2026 - Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 - ANO 16 | Nº 4263

Contratante Câmara Municipal de Congonhas/MG, CNPJ nº 21.300.413/0001-61. Contratada Bartholomeu Comercio de Gás Ltda, CNPJ nº 08.100.264/0001-29, com sede à Rua Alfredo Felix Meijon, nº 560, Bairro Cristo Rei, Congonhas/MG Objeto do Aditivo Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 02/2025 por mais 12 (doze) meses, no período de 04/02/2026 a 03/02/2027, referente ao fornecimento contínuo de gás liquefeito de petróleo (GLP) em botijões de 13 kg Valor Global Estimado: R\$ 4.781,70 (quatro mil, setecentos e oitenta e um reais e setenta centavos), com aplicação de desconto de 1% sobre o valor tabelado da ANP. Fundamentação Legal, Art. 107 da Lei nº 14.133/2021 Data de Assinatura 03 de fevereiro de 2026.

Código de Validação: 1379826

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS **EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2025**

Contratante. Câmara Municipal de Congonhas/MG, CNPJ nº 21.300.413/0001-61 Contratada: Rede Reta Ltda, CNPJ nº 03.156.454/0001-44, com sede à Avenida Júlia Kubitschek, nº 947, Centro, Congonhas/MG Objeto do Aditivo Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 01/2025 por mais 12 (doze) meses, no período de 04/02/2026 a 03/02/2027, referente ao fornecimento contínuo de gasolina comum Valor Global Estimado R\$ 37.362,60 (trinta e sete mil, trezentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos), com aplicação de desconto de 1% sobre o valor tabelado da ANP. Fundamentação Legal Art. 107 da Lei nº 14.133/2021 Data de Assinatura 02 de fevereiro de 2026

Código de Validação: 1379926

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº PMC 24/2026

AUTORIZO e RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação reconhecida no Parecer Jurídico, de acordo com o artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, para apresentação de 01 (um) espetáculo musical, com a BANDA "MANÉ GALINHA", a ser realizado no dia 13 de fevereiro de 2026 (sexta-feira), a partir das 22:00 horas, na Avenida Júlia Kubitschek, dentro da programação do evento denominado "CARNAVAL PRA TODOS", que será realizado no período de 13 a 17/02/2026, podendo a Secretária de Administração - Diretoria de Contratos celebrar o contrato. Congonhas, 29 de janeiro de 2026. Cristiano Augusto do Nascimento - Chefe de Gabinete

Código de Validação: 1380026

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO Nº PMC/32/2026

Partes MUNICÍPIO DE CONGONHAS x HAMID MAUAD PRODUÇÕES LTDA Objeto: Apresentação de 01 (um) espetáculo musical com a BANDA "MANÉ GALINHA", a ser realizado no dia 13 de fevereiro de 2026 (sexta-feira), a partir das 22:00 horas, na Avenida Júlia Kubitschek, dentro da programação do evento denominado: "CARNAVAL PRA TODOS", que será realizado no período de 13 a 17/02/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Congonhas - MG, através da Secretaria de Cultura. Vigência 60 (sessenta) a partir da data de entrega de sua assinatura VALOR R\$ 33.950,00 (trinta e três mil novecentos e cinquenta reais) Data. 29/01/2026.

Código de Validação: 1380126

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

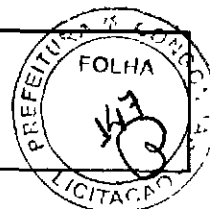
AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº PMC 021/2026

AUTORIZO e RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação reconhecida no Parecer Jurídico, de acordo com o artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, para a apresentação de 01 (um) espetáculo musical, com a Banda "VILODUM", no dia 17/02/2026 (terça-feira), dentro da programação do evento "CARNAVAL PRA TODOS", promovido pela Prefeitura Municipal de Congonhas - MG, através da Secretaria Municipal de Cultura, podendo a Secretária de Administração - Diretoria de Contratos celebrar o contrato Congonhas, 29 de janeiro de 2026 Cristiano Augusto do Nascimento - Chefe de Gabinete

Código de Validação: 1380226



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA DA REMESSA DO MÓDULO
Edital e Licitação - PRODUCAO

IDENTIFICAÇÃO DA REMESSA

CNPJ do declarante: 16752446000102	Município Declarante: CONGONHAS	Mês de referência: -
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Congonhas		
Exercício: 2026	Número do protocolo: 5111020153702	Data e hora de recebimento: 05/02/2026 - 11 01
Chave de verificação: 696316873		

A prestação de contas foi recebida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, porém, só será aceita após a conclusão com sucesso do procedimento dos documentos encaminhados.